

UFRGS

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

**PRINCÍPIOS PRÁTICOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS EM
KANT**

RENATA CRISTINA LOPES ANDRADE

PPGF

PORTO ALEGRE, RS, BRASIL

2009

PRINCÍPIOS PRÁTICOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS EM KANT

por

Renata Cristina Lopes Andrade

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado do Programa de Pós Graduação em
Filosofia, na linha de pesquisa *História da Filosofia*, da Universidade
Federal do Rio Grande do Sul (RS), como requisito parcial para a obtenção do grau de
Mestre em Filosofia

**PPGF
PORTO ALEGRE, RS, BRASIL
2009**

**Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas
Programa de Pós Graduação em Filosofia**

A Comissão Examinadora, abaixo assinada,
aprova a Dissertação de Mestrado

**PRINCÍPIOS PRÁTICOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS EM
KANT**

elaborada por
Renata Cristina Lopes Andrade

Como requisito parcial para obtenção do grau de
Mestre em Filosofia

COMISSÃO EXAMINADORA:

Professora Dr^a. Sílvia Altmann – UFRGS
(Orientadora)

Professor Dr. Gerson Luiz Louzado – UFRGS

Professor Dr. André Nilo Klaudat – UFRGS

Professor Dr. Ubirajara Rancan de Azevedo Marques – UNESP

Porto Alegre, 09 de Abril de 2009.

A Claudinei, a pessoa que deu início a tudo isso, com imenso carinho.

AGRADECIMENTOS:

A Professora Dr^a. Sílvia Altmann, pela orientação;

Ao Professor Bira, pela orientação na graduação;

A Faculdade de Educação de Osvaldo Cruz pela confiança e apoio;

A Professora Dr^a Wanda Darin Miotto, pelos conselhos, atenção e respeito;

A minha família: meus pais, Cláudio e Neusa; meus irmãos, Luiz e Ronaldo;

meus sobrinhos Nathália, Vinícius, Fabrício e Nathane;

Aos amigos queridos;

A todos aqueles que tornaram possível a realização desta dissertação.

SUMÁRIO

RESUMO..... VII

ABSTRACT.....VIII

INTRODUÇÃO.....09

CAPÍTULO I

ELEMENTOS DA FILOSOFIA MORAL KANTIANA

1.1. O ilimitadamente bom.....14

1.2. Boa vontade e Dever.....18

1.3. Dever e valor moral das ações humanas.....20

1.4. Princípio do querer.....22

1.5. Ação segundo razões e ação por respeito a leis.....28

1.6. Imperativos.....35

CAPÍTULO II

A LEWIS WHITE BECK E O PRINCÍPIO PRÁTICO KANTIANO

2.1. A necessidade de um princípio da ação.....41

2.2. Elementos da ação.....43

2.3. Aspectos da ação voluntária.....46

2.4. Princípios Práticos.....49

2.5. Máxima e Leis – princípios práticos subjetivos e princípios práticos objetivos.....52

CAPÍTULO III

BÉATRICE LONGUENESSE E O PRINCÍPIO PRÁTICO KANTIANO

3.1. Imperativos hipotéticos.....57

3.2. Imperativos categóricos.....61

3.3. Imperativo categórico e juízos morais.....67

3.4. Considerações finais.....72

CAPÍTULO IV

ENTRE LEWIS WHITE BECK E BÉATRICE LONGUENESSE

4.1. Principais desacordos de interpretação entre Beck e Longuenesse.....75

4.2. As prerrogativas de cada autor.....81

4.3. Dificuldades de cada interpretação.....88

CONCLUSÃO.....93

BIBLIOGRAFIA.....96

RESUMO

Dissertação de Mestrado
Programa de Pós-graduação em Filosofia
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, RS, Brasil

PRINCÍPIOS PRÁTICOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS EM KANT

Autor: Renata Cristina Lopes Andrade

Orientador: Sílvia Altmann

Porto Alegre, 09 de Abril de 2009.

Ao caracterizar o que é um princípio prático, Kant escreve, por exemplo, na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, que “Máxima é o princípio subjetivo do querer; o princípio objetivo (isto é, o que serviria também subjetivamente de princípio prático a todos os seres racionais, se a razão fosse inteiramente senhora da faculdade de desejar) é a lei prática” (nota ao §15). Na *Crítica da Razão Prática*, escreve que “proposições fundamentais práticas são proposições que contêm uma determinação universal da vontade, <determinação> que tem sob si diversas regras práticas. Essas proposições são subjetivas ou **máximas**, se a condição for considerada pelo sujeito como válida somente para a vontade dele; mas elas são objetivas ou **leis** práticas, se a condição for conhecida como objetiva, isto é, como válida para a vontade de todo ente racional” (A35). Pelo menos à primeira vista é possível dizer que estamos diante de duas posições divergentes. Na *Fundamentação*, o filósofo parece sugerir que a máxima da ação é um princípio subjetivo do querer e o princípio objetivo do querer é uma lei prática, porém, diz que o princípio objetivo – lei prática – serviria também de princípio prático subjetivo (máxima) caso a razão fosse a única governante no homem. Isso parece implicar que um princípio objetivo (lei prática) pode ser (tornar-se) um princípio subjetivo, vale dizer, uma máxima – isto é, é sugerido que princípios práticos (leis práticas) também podem ser máximas. Na segunda *Crítica*, Kant parece sugerir uma distinção exclusiva entre princípios práticos objetivos (leis) e princípios práticos subjetivos (máximas): isto é, a máxima da ação é sempre e apenas um princípio subjetivo no sentido de ser considerada válida apenas para um sujeito particular, por contraposição a uma lei que, por ser objetiva, vale para todo ser racional. A questão central desta dissertação diz respeito à divisão kantiana dos princípios práticos fundamentais em princípios práticos objetivos – *leis* - e princípios práticos subjetivos – *máximas*. Pretendemos investigar se devemos ou não interpretar a divisão de princípios práticos em objetivos e subjetivos como excludente ou se, ao contrário, há máximas que também são leis.

ABSTRACT

Master's Dissertation
 Post-graduate Course in Philosophy
 Universidade Federal do Rio Grande do Sul, RS, Brazil

OBJECTIVE AND SUBJECTIVE PRACTICAL PRINCIPLES BY KANT

Author: Renata Cristina Lopes Andrade

Advisor: Sílvia Altmann

Porto Alegre, 09 April, 2009.

Characterizing what a practical principle is, Kant asserts, for instance, at *Foundations of the Metaphysics of Morals* that “Maxim is the subjective principle of a wish; the objective (that is, what would also work, in a subjective way, as a practical principle to all the rational being, if the reason would be the head of the wish faculty) is the practical law”. (note to §15). At the *Critique of Practical Reason*, he asserts that “practical fundamental propositions are propositions that contain a universal determination of wish, <determination> under a variety of practical rules. These propositions are subjective ones or **maxims**, if the condition is considered by the subject as a valid one only for his/her wish; but they are objective or practical **laws**, if the condition is known as objective one, that is, valid to all rational being” (A35). At least, at the first glance, it is possible to say that we are facing two diverged positions. At *Foundations*, the philosopher seems to suggest that the maxim of an action is a subjective principle of wish and the objective principle of a wish is a practical law, yet, he says that the objective principle – practical law – would also work as a subjective practical principle (maxim) if the reason would govern the Man. This seems to imply that an objective principle (practical law) can be (or become) a subjective principle, a maxim – that is, it is suggested that practical principles (practical laws) can also be maxims. At the second *Critics*, Kant seems to suggest an exclusive distinction between objective practical principles (laws) and subjective practical principles (practical laws): that is, the maxim of an action is always and only a subjective principle when it is considered valid to a particular subject, in opposition to a law that, as it is objective, it is valid to all rational being. The central question of this dissertation is Kant's division of the fundamental practical principles into objective practical principles – *laws* - and subjective practical principles – *maxims*. We intend to investigate if we should or should not interpret the practical principles division into objective and subjective as excluding or, on the contrary, if we should consider that there are maxims that are also laws

INTRODUÇÃO

A questão central desta dissertação diz respeito à divisão kantiana dos princípios práticos fundamentais em princípios práticos objetivos – *leis* – e princípios práticos subjetivos – *máximas*.

Sabe-se que Kant se propôs em sua fundamentação da moralidade justificar a existência de uma *proposição prática fundamental*, a saber, uma *lei prática* expressa por um *imperativo*. Podemos dizer que sua filosofia prática representa, ademais, a busca e fixação de uma lei moral por excelência, a qual se apresente enquanto um princípio prático universal a ser seguido. Tem-se, nesse momento de fundamentação da moralidade, a preocupação de encontrar (e fixar) a lei prática a qual dita o que *deve acontecer*, dita todo o *dever ser*, uma lei que determina o agir do homem.

No presente estudo não iremos entrar no mérito de como Kant justifica a existência dessa *proposição prática fundamental* (*princípios práticos*). Antes, abordaremos a distinção, realizada por Kant, entre princípios práticos *subjetivos* e *objetivos*.

Kant, em sua filosofia prática, ao buscar caracterizar o que é um *princípio prático*, escreve, por exemplo, na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, que:

“Máxima é o princípio subjetivo do querer; o princípio objetivo (isto é, o que serviria também subjetivamente de princípio prático a todos os seres racionais, se a razão fosse inteiramente senhora da faculdade de desejar) é a lei prática” (nota ao §15).

Em outro momento, na segunda *Crítica*, escreve que:

“proposições fundamentais práticas são proposições que contêm uma determinação universal da vontade, < determinação > que tem sob si diversas regras práticas. Essas proposições são subjetivas ou **máximas**, se a condição for considerada pelo sujeito como válida somente para a vontade dele; mas elas são objetivas ou **leis** práticas, se a condição for conhecida como objetiva, isto é, como válida para a vontade de ente racional” (A35).

Constata-se, pelo menos à primeira vista, uma divergência. É possível dizer que estamos, mediante tais passagens, diante de duas posições divergentes no que diz respeito a um

mesmo termo. Ora Kant parece sugerir que o princípio prático pode ser subjetivo e, portanto, uma máxima, mas que, simultaneamente, pode também ser um princípio prático objetivo do querer, a saber, uma lei; no outro momento Kant parece sugerir que o princípio prático ou é subjetivo, ou seja, uma máxima, ou é objetivo, isto é, uma lei. Vejamos mais de perto a suposta divergência.

Na *Fundamentação*, o filósofo nos aponta que a máxima da ação é um princípio subjetivo do querer e o princípio objetivo do querer é uma lei prática, porém, diz que o princípio objetivo, ou seja, a lei prática, serviria também de princípio prático subjetivo (máxima) caso a razão fosse a única governante no homem. Isso parece implicar que um princípio objetivo (lei prática) pode ser (tornar-se) um princípio subjetivo, vale dizer, uma máxima.

Posteriormente, na *Crítica da razão prática*, Kant parece sugerir uma distinção exclusiva entre princípios práticos objetivos (leis) e princípios práticos subjetivos (máximas): isto é, parece sugerido na segunda *Crítica* que a máxima da ação é sempre e apenas um princípio subjetivo no sentido de ser considerada válida apenas para um sujeito particular, por contraposição a uma lei que, por ser objetiva, vale para todo ser racional.

No presente estudo, buscamos apresentar, com base principalmente no texto das duas primeiras seções da *Fundamentação*, a distinção entre princípio prático objetivo e subjetivo e investigar a possibilidade de interpretar tal divisão dos princípios práticos em objetivos (leis) e subjetivos (máximas) como excludente ou se, ao contrário, há máximas que também são leis.

Para tanto, trabalharemos de modo a explorar as duas possibilidades da divisão do princípio prático de Kant, mediante, principalmente, as seguintes interpretações:

- 1) A interpretação de Lewis White Beck, na obra “*A Commentary on Kant’s Critique of Practical Reason*”, que adota o que parece ser a posição de Kant na *Fundamentação da metafísica dos costumes*, vale dizer: princípios práticos objetivos (leis) podem também ser subjetivos (máximas).
- 2) A interpretação de Béatrice Longuenesse no artigo “*Kant: le jugement moral comme jugement de la raison*”, que parece adotar uma interpretação comprometida com a exclusão entre um princípio prático ser máxima ou lei, interpretação esta que entendemos ir ao encontro do que parece sugerir Kant na *Crítica da razão prática* – princípios objetivos são leis diferentemente de máximas as quais são sempre princípios meramente subjetivos.

Estruturalmente a dissertação divide-se em quatro capítulos.

No primeiro capítulo trataremos de expor e explorar alguns dos argumentos iniciais de Kant na *Fundamentação da metafísica dos costumes*, a tentativa de elucidar alguns conceitos centrais do pensamento moral kantiano, por exemplo: boa vontade, dever, imperativo hipotético e categórico, uma vez que esses elementos são centrais à compreensão da divisão dos princípios práticos, realizada por Kant, em máximas e leis.

O segundo capítulo centra-se nos esforços de apresentar e esclarecer a posição de Lewis White Beck no que diz respeito, principalmente, aos dois termos em questão, vale dizer: *máxima* (princípio prático subjetivo) e *lei* (princípio prático objetivo). Pretendemos, nesse capítulo, averiguar como Beck interpreta a divisão do princípio prático kantiano, o que será realizado em particular com a análise do capítulo VI da obra *A Commentary on Kant's Critique of Practical Reason*. O que buscamos saber: o princípio prático apresenta-se enquanto leis distintas de uma máxima da ação ou apresenta-se enquanto uma lei da ação que pode também ser uma máxima.

O terceiro capítulo trata, particularmente, da alternativa de Longuenesse também a respeito da divisão do princípio prático kantiano em máxima e lei. No artigo “*Kant: le jugement moral comme jugement de la raison*”, entendemos que Longuenesse pretende mostrar que as formas lógicas do juízo estabelecidas na primeira *Crítica* (§ 9. Da função lógica do entendimento nos juízos) permitiram Kant esclarecer as estruturas fundamentais dos argumentos morais, bem como os juízos que eles fundam. Essa relação com as formas lógicas do juízo pode ser manifestada quando Kant expõe *os diferentes tipos de regras que a razão prática dá a si mesma*. Rumando à compreensão do papel que desempenha o imperativo categórico na determinação dos juízos morais (eis o intuito central do artigo analisado) será preciso, segundo a autora, atentar-se à *distinção* que, segundo ela, faz Kant entre *máximas* e *leis* (práticas).

Embora o artigo de Longuenesse “*Kant: le jugement moral comme jugement de la raison*” não trate explicitamente da questão fundamental da presente dissertação, isto é, a divisão do princípio prático em objetivo e subjetivo, ou seja, como o princípio prático se apresenta – enquanto leis (princípios objetivos) e/ou enquanto máximas (princípios subjetivos) da ação, na investigação do problema central do artigo, se faz necessário, segundo a própria autora, examinar a relação entre máxima e lei, e Longuenesse parece adotar uma interpretação comprometida com a exclusão entre um princípio prático ser lei (objetivo) ou ser máxima (subjetivo). A interpretação de Longuenesse será exposta e explorada no terceiro capítulo – uma interpretação que entendemos ir ao encontro com o que parece sugerir Kant na

Crítica da razão prática – princípios objetivos são leis diferentemente de máximas, que são sempre princípios subjetivos.

Por fim, no quarto e último capítulo destacaremos as peculiaridades, bem como a posição central de cada um dos comentadores abordados na presente investigação, enfatizaremos o que é decisivo, bem como as diferenças de cada uma dessas interpretações, veremos também quais as vantagens e dificuldades que podemos apontar na interpretação tanto de Beck como de Longuenesse acerca da divisão kantiana dos princípios práticos fundamentais.

Cap. 1 – Elementos da filosofia moral kantiana

No presente capítulo pretendemos expor e explorar alguns dos argumentos iniciais de Kant na *Fundamentação da metafísica dos costumes*, uma tentativa de, ademais, elucidar alguns conceitos centrais da filosofia moral kantiana, por exemplo: boa vontade, dever, imperativo hipotético e categórico; elementos que entendemos ser importantes à compreensão do problema posto na presente dissertação, isto é, se devemos ou não interpretar a divisão kantiana dos princípios práticos em subjetivos e objetivos como excludente ou se, ao contrário, há máximas que também são leis.

Segundo Kant, se há moralidade, então deve haver um princípio prático fundamental (incondicional e universal, vale dizer, uma *lei prática*). Eis sua principal preocupação no momento da fundamentação da moralidade – a busca e fixação do fundamento moral¹. Noutras palavras, se há moralidade, então deve haver uma proposição fundamental prática. O que Kant parece pretender é descobrir e justificar a existência desse princípio prático fundamental, isto significa, a descoberta e a fundamentação do princípio supremo da moralidade.

Segundo Kant, a base da moralidade fora até então buscada na ordem da natureza, em necessidades naturais, em tradições, no anseio pela felicidade, no sentimento moral, ou ainda na vontade de Deus. As tentativas anteriores a Kant de fundamentar a moralidade consistiam, segundo ele, na maioria dos casos, em heteronomias; fundavam-se, portanto, em algo externo ao homem, colocava-se o princípio da heteronomia da vontade por julgar-se que a vontade não pudesse ser determinada senão por algo exterior a ela.

Kant parece colocar a sua argumentação sobre a base da existência de um princípio supremo moral autônomo, incondicional e universal, porém, como ele justifica a existência desse princípio prático não se apresenta enquanto o objeto de estudo da presente dissertação. Nossa investigação se pauta na divisão realizada pelo filósofo do princípio prático fundamental em *princípio prático objetivo* – lei e *princípio prático subjetivo* – máxima. Uma divisão inclusiva ou exclusiva? *Princípios práticos objetivos subjetivamente adotados são também princípios práticos subjetivos?* Em suma: a lei prática objetiva, subjetivamente adotada é também uma máxima? Eis a central questão do presente estudo.

¹ No Prefácio à *Fundamentação* Kant aponta-nos de modo claro sua principal, senão a única, tarefa tratando-se de uma fundamentação da moralidade: “a busca e fixação do princípio supremo da moralidade”, ou seja, *descoberta e justificação* o princípio supremo da moralidade.

Como preliminar à tentativa de elucidar a questão específica da diferença entre princípio objetivo e subjetivo, buscaremos, nesse primeiro capítulo, explorar alguns dos argumentos primeiros da tarefa de Kant na busca e fixação do princípio supremo moral na *Fundamentação da metafísica dos Costumes*.

1.1 – O ilimitadamente bom

Kant, ao iniciar a primeira seção da *Fundamentação* nos chama a atenção para algo que pode possuir um valor *ilimitadamente bom*: “Neste mundo, e até fora dele, nada é possível pensar que possa ser considerado como bom sem limitação a não ser uma só coisa: uma boa vontade” (KANT, 1980, p. 109). A respeito do que Kant chama de bom sem limitação podemos apontar algumas questões e considerações.

Primeiro, segundo as teses kantianas, o que é que podemos entender por ilimitadamente bom?

Segundo, porque Kant, em sua investigação sobre a moralidade, recorre e, mais, parte de algo que deve ser bom sem limitação?

Terceiro ponto, decorrente da segunda questão: já, em que sentido, há uma equivalência entre algo ilimitadamente bom com o valor moral das ações humanas, ou seja, com o moralmente bom?

Por fim, porque, segundo Kant, algo ilimitadamente bom é necessário à fundamentação da moralidade?

No que se refere à primeira questão – o que podemos entender por *ilimitadamente bom* – Kant diz que ilimitadamente bom apenas é a *boa vontade*: “[...] que possa ser considerado como bom sem limitação a não ser uma só coisa: uma boa vontade”.

De acordo com as elucidações de Kant, podemos entender o “bom sem limitação” enquanto algo absolutamente bom, sem ressalva, *incondicionalmente bom*, isto significa, que não há quaisquer fatores condicionantes, não há qualquer condição a qual indica ou impõe o valor de ser bom. Esse *bom sem limitação*, independente ou relativo a qualquer outro dado para possuir o valor de ser bom, esse bom específico que nos fala Kant, só pode ser, segundo ele, a boa vontade.

Kant, nos parágrafos iniciais da primeira seção da *Fundamentação*, de modo negativo², mostra-nos que nada além, a não ser a boa vontade, pode ser dito bom sem limitação e a distingue de tudo aquilo que, freqüentemente, chamamos Bom.

Freqüentemente atribuímos o valor de ser bom às qualidades do espírito, as qualidades do temperamento, por exemplo, a coragem, compaixão, moderação nas emoções, autodomínio, calma. Tais atributos são, segundo Kant, certamente bons e muitas vezes parecem até constituir o valor íntimo de um sujeito; no entanto, afirma, estão muito distantes do que podemos denominar bom sem limitação. Isso se dá pois o que Kant chama ilimitadamente bom, como fora mencionado, apresenta-se isento de toda condição limitante, é bom em si e por si mesmo, não apresentando qualquer condição ou ulterior fim para poder possuir o valor bom.

Esse não parece ser o caso dos atributos do espírito ou do temperamento. Por exemplo: posso por vezes controlar minhas emoções e agir com calma e tranqüilidade para sustentar uma mentira que, caso revelada, poderia me colocar em alguma situação desconfortável. Nesse caso, o meu atributo – ser calmo, o meu autocontrole poderia resultar em dissimulação. Posso também, mediante a minha audácia, roubar ou planejar roubos, falsificar provas de crimes ou documentos.

Nota-se que a bondade ou o valor de ser bom, por exemplo, da coragem ou do autocontrole, está diretamente ligada/condicionada à bondade da vontade que guia essas qualidades, ou seja, o valor de ser bom ou mau depende diretamente da vontade boa ou má que está na base do uso dos atributos de um indivíduo.

Assim, observa-se que os atributos e talentos, dependem diretamente de uma vontade que os guiam, isto significa que dependem diretamente da bondade da vontade para poderem ser ditos bons; atributos e talentos do espírito ou temperamento estão sempre condicionados à bondade da vontade para poderem ter o seu valor de bom³.

Höffe observa que todos os concorrentes de uma vontade boa, além de não serem simplesmente bons, podem ainda ser de “dois gumes”, permitindo ora o bem ora o mal,

² Nos dois primeiros parágrafos da primeira seção da *Fundamentação da metafísica dos costumes* podemos observar, ademais, que Kant em primeiro lugar nos fala sobre a boa vontade negativamente, ou seja, pela recusa daquilo que ela não é, a distingue, primeiramente, de todos os outros que freqüentemente chamamos de bom (qualidades, atributos, predicados); posteriormente, no parágrafo seguinte, diz sobre o que constitui a boa vontade e onde reside o seu valor absoluto.

³ "Algumas qualidades são mesmo favoráveis a esta boa vontade e podem facilitar muito a sua obra, mas não têm todavia nenhum valor íntimo absoluto, pelo contrário pressupõem ainda e sempre uma boa vontade, a qual restringe a alta estima que, aliás com razão, por elas se nutre, e não permite que as consideremos absolutamente boas" (KANT, 1980, p. 109).

permitem tanto o uso bom e desejável quanto o uso mau e prejudicial, contrariamente é a vontade como boa ou má que decide quais de ambas as direções o uso adota⁴.

Temos que na ausência de uma *boa vontade* (o que é, segundo Kant, o único bem ilimitado), calma, coragem, autocontrole, podem também ser maus em alguns casos, dependendo diretamente para isso – sua bondade ou maldade – da vontade que comanda esses atributos.

Desse modo, Kant conclui que *ilimitadamente bom* apenas é a *boa vontade*. Se não houver a boa vontade para corrigir e guiar as qualidades, predicados, dons, talentos, eles sempre estarão sujeitos a corrupções e perversões, podendo ser bem ou mal utilizados, isso significa, que a sua bondade depende (é condicionada) da vontade que os anima.

Sobre algo que possa ter o valor ilimitadamente bom temos que: 1) atributos do espírito, qualidades do temperamento são sempre condicionados e para poder apresentar um valor dito bom, deverão estar sob os princípios (diretamente ligados) de uma boa vontade, isto significa que sempre são condicionados à bondade da vontade que os animam para poderem ser ditos bons – não podem, portanto, ser ditos bons incondicionalmente; 2) mister se faz os princípios duma boa vontade (a única ilimitadamente boa), pois sem os princípios de uma boa vontade todas as qualidades e atributos de um indivíduo ficam à sorte de corrupções e perversões, podendo em certas ocasiões até torna-se más (podem tornar-se más e prejudiciais se a *vontade* que haja de fazer uso destes não for uma vontade boa).

Consequentemente, as alternativas são só condicionadamente boas, e a condição para ser-bom encontra-se na vontade boa, que por sua vez é boa não sobre a base de condições superiores mas muito antes em si mesma⁵ (HÖFFE, 2006, p. 192).

De um modo ou de outro, os atributos da alma ou do temperamento são sempre condicionados, não podendo apresentar um valor absoluto – *bom sem limitação*, são somente condicionadamente boas e a condição para ser bom reside na boa vontade, que por sua vez é boa não sob a base de nenhuma outra condição, mas muito antes em si mesma.

Como diz Kant: “A boa vontade não é boa por aquilo que promove ou realiza, pela aptidão para alcançar qualquer finalidade proposta, mas tão-somente pelo *querer*”⁶ (KANT, 1980, p. 110). Isto significa que boa vontade é boa em si e por si mesma, considerada

⁴ Höffe, O. *Immanuel Kant*. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 192.

⁵ Em contraste com a filosofia moral tradicional, o simplesmente bom não reside em um objeto supremo da vontade, mas na própria vontade boa. (cf. KpV, V64)

⁶ Grifo meu. Posteriormente, falaremos sobre o que significa dizer e como Kant justifica que o valor de uma ação reside no princípio do querer.

em si mesma, independente, por exemplo, de atingir a felicidade ou alcançar um objeto desejado. O que caracteriza esse valor de bom ilimitado não é propriamente esse ou aquele fim que se pode alcançar pela ação, mas é a própria vontade – boa em si própria – eis o que caracteriza a incondicionalidade da boa vontade.

Depois de observar o que é que Kant nomeia de ilimitadamente bom – somente a boa vontade – e porque somente ela (a boa vontade) pode ser boa sem reservas, ou seja, porque a boa vontade não está sujeita a nenhuma limitação, devemos agora tentar compreender porque Kant recorre e, mais, parte, em sua investigação moral, de algo que deve ser bom sem limitação.

Sabe-se que Kant, em sua busca pelos fundamentos da moralidade (busca pelos fundamentos das exigências do agir moralmente), parte da análise dos juízos morais da razão vulgar, isto é, do conhecimento comum da moral⁷. Sendo dados os juízos que os homens emitem sobre a moralidade na vida comum, Kant coloca-se a questão de saber quais são os princípios e fundamentos que os determinam.

Desse modo, partindo dos juízos morais da razão vulgar, nota-se que para o senso comum aquilo que é *moralmente bom* deve ser algo *ilimitadamente bom*. Observa-se que o senso comum não toma os juízos morais como algo relativo.

Wittgenstein⁸ ilustra a correspondência entre o moralmente bom e o ilimitadamente bom com o seguinte exemplo. Suponha que alguém esteja jogando tênis e você diga: “Você não deve segurar a raquete assim, mas de outro jeito”, suponha que essa pessoa responda “Ok, não me importo em não jogar tão bem, apenas jogo por prazer”. Poderíamos dizer simplesmente “Então, tudo bem”. Mas, suponha que disséssemos algo como “Você não deve maltratar seus pais só porque eles estão velhos”, e a pessoa diga “Ok, não me importo em tratá-los bem”. Poderíamos dizer “Então, tudo bem”? Certamente não, diríamos “Você *deve* tratá-los bem”. Nota-se que a própria idéia de moralidade supõe que se tome algo como um valor mais alto que condiciona nossas atitudes. O que podemos pensar de “mais alto” somente pode ser algo que é bom em todos os casos, o que é ilimitadamente bom, bom sem reservas.

⁷ Não é o seu interesse introduzir na consciência comum novos valores e princípios, mas sim fundamentar os já existentes na razão vulgar. Segundo o filósofo, a razão vulgar necessita de uma ciência (ciência *a priori* da conduta), não, porém, para ensinar ou mostrar algo novo, mas apenas para fundamentar e assegurar, impor ordem e estabilidade aos valores já presentes em toda consciência humana. Esse será o passo da razão comum para a filosofia moral.

⁸ WITTEGENSTEIN, 1993, pp. 38-9.

Decorrente da segunda questão levantada – em uma investigação moral porque Kant parte de algo que deve ser bom sem limitação – chegamos ao ponto da equivalência, presente na afirmação inaugural da primeira seção da *Fundamentação* (“ilimitadamente bom apenas é uma boa vontade”), entre algo ilimitadamente bom com o valor moral das ações humanas, ou seja, o moralmente bom. O parágrafo inicial traz consigo a afirmação oculta de que algo “ilimitadamente bom” significa algo “moralmente bom”, o que justifica em uma investigação moral a busca pelo ilimitadamente bom.

Por fim, a quarta questão levantada, a saber, porque, segundo Kant, algo ilimitadamente bom é necessário à fundamentação da moralidade, é justificada pela própria análise dos juízos morais da razão comum, nada podemos pensar de “mais alto” do que o ilimitadamente bom – o que, segundo Kant, somente é a boa vontade.

Através do bom sem reservas o elemento moral é determinado e distinguido de todos os outros valores dito bons. Algo que seja ilimitadamente bom surge enquanto a condição necessária e suficiente para satisfazer a questão do moralmente bom.

Mesmo diante da mais desprovidas das naturezas, mesmo diante dos desfavores do destino, mesmo que não restasse nenhuma intenção, qualidades, ou forças, e somente afinal restasse a boa vontade (a única boa sem limitação), ela continuaria a ter o seu valor pleno – “continuaria brilhando coma uma jóia”, como algo que em si mesmo tem o seu valor, sem restrição ou relativo ao que quer que seja – qualidades, predicados, inclinações, dons, tendências, intenções, utilidades, fins, benefícios, contextos, circunstâncias.

A bondade ilimitada da boa vontade: algo que em si e por si própria tem o seu valor – pleno, absoluto, incondicionado, nada além da própria vontade pode acrescentar ou determinar (ser condição) esse valor. Somente a vontade boa em si mesma não é condicionada (por nada e em nenhum caso), porém, deve ser a condição de tudo o mais que se queria enquanto bom.

1.2 – Boa vontade e Dever

Vimos que, mediante a análise da razão moral comum realizada por Kant, para que haja o moralmente bom, não basta que seja apenas bom, é necessário que seja ilimitadamente bom, é preciso que seja bom sem reservas e, segundo o filósofo, esse bom sem limites é somente uma coisa: a boa vontade. Nesse sentido, moralmente bom é apenas a ação segundo a boa vontade.

Porém, para elucidar aquilo em que a *boa vontade* consiste Kant o faz com o auxílio de outro conceito, o faz com o auxílio do conceito de *dever*⁹. Para esclarecer o que envolve o conceito de boa vontade, diz Kant, vamos encarar o conceito de *dever*, que contém em si o de uma boa vontade. Vejamos.

Tendo em vista as *condições subjetivas do homem*, isto é, certas particularidades, limitações, inclinações, desejos próprios (a constituição sensível do homem), vê-se que a boa vontade não se encontra para o homem, na base de sua conduta (necessariamente, enquanto única e absoluta). Isto significa que em função dos nossos desejos particulares nem sempre fazemos o que reconhecemos ser o que a boa vontade faria, desse ponto já podemos antever a necessidade do dever.

Se a minha vontade não é naturalmente boa, se em muitos casos faço (por vezes em favor dos meus anseios particulares), aquilo que reconheço não ser correspondente ao que uma boa vontade faria, há, então, a necessidade do *dever*. A ação por dever torna possível que a minha vontade (que ora pode ser boa, ora ser má) faça o que uma boa vontade realizaria. O dever conduz a vontade do homem (ser sensível e racional) e *ordena* seguir os princípios de uma boa vontade; então, há a necessidade do dever para que o homem seja determinado (movido) pela boa vontade.

Nota-se que somente há sentido falar em dever àqueles indivíduos cuja vontade não é de antemão necessariamente boa (eis o caso do homem). Para tal ser, ou seja, um ser finito (o homem), o dever se faz necessário ao lado de sua vontade para¹⁰: 1) fazer a da vontade do homem uma vontade boa e 2) ordenar o indivíduo agir (seguir) segundo a boa vontade.

Nesse sentido, os conceitos de dever e boa vontade são complementares, isto é, dever e boa vontade estão contidos um no outro – o dever além de fazer da vontade humana uma vontade absolutamente boa, ordenará seguir essa boa vontade. Evidentemente, dever e boa vontade não são uma e a mesma coisa, não possuem o mesmo alcance conceitual, visto que o conceito de boa vontade contém o de dever unicamente sob a ressalva de certas limitações e obstáculos particulares.

⁹ Segundo o filósofo, o conceito de uma boa vontade já reside no senso comum, não precisa, portanto, ser ensinado, mas há a necessidade de esclarecimentos.

¹⁰ Na medida em que Kant busca os fundamentos da moralidade com o auxílio do conceito de dever, ele persegue o interesse de compreender o homem enquanto em ser moral.

Uma vez entendido o que consiste a boa vontade, bem como sua relação com o conceito de dever, resta-nos compreender o que, precisamente, caracteriza a ação por dever e porque exatamente, segundo Kant, apenas a ação por dever é a única ação com valor moral.

1.3 – Dever e valor moral das ações humanas

Primeiramente, o que se coloca é: o que é uma ação por *dever*?

Ao caracterizar uma ação por dever, no início do § 9 da *Fundamentação*, Kant aponta três possibilidades de ações: a) ações conforme ao dever, mas não precisamente por dever, mas por um interesse direto, b) ações conforme ao dever, mas também não por dever, e sim por uma tendência natural e, por fim, c) ações conforme ao dever e executadas precisamente por dever.

O ponto essencial, para Kant, é esclarecer quando a ação é praticada conforme e precisamente por dever, tendo em vista que, segundo o filósofo, é precisamente nas ações conforme e por dever que encontramos o valor moral das ações humanas¹¹.

Segundo o filósofo, o que caracteriza uma ação realizada por dever não são os propósitos/utilidades/fins (quaisquer espécie de interesses particulares) que uma ação pode visar ou ainda uma tendência ou inclinação a determinadas ações, uma ação por dever não se refere àquilo que o agente quer, mas antes é relativo às *razões por que ele quer*, ou seja, uma ação por dever não se apresenta precisamente naquilo que eu faço, mas antes no *porquê faço o que faço*.

Para auxiliar na compreensão da noção de dever e relações entre a ação humana e o dever, vejamos as três possibilidades e exemplificações oferecidas por Kant.

Primeiro, pode-se cumprir o dever e, contudo, ser determinado (o que internamente faz agir/move) por um *interesse particular*. Tem-se, nesse caso, uma ação conforme ao dever, porém, não por dever. Eis o exemplo do comerciante que, segundo Kant, por receio de perder seus clientes, trata-os com honestidade sem fazer distinções entre um freguês e outro. Vê-se, nesse exemplo, na ação do comerciante que, muito embora conforme ao dever – ser honesto – não foi uma ação praticada também por dever. “É-se, pois servido *honradamente*; mas isso não é bastante para acreditar que o comerciante tenha assim

¹¹ Na primeira seção da *Fundamentação*, Kant inicia com o que ele considera ordinário – a concepção pré-filosofia da moralidade (a idéia de uma boa vontade enquanto a única incondicionalmente boa) e procede analiticamente ao conceito de dever e à ação motivada por esse conceito enquanto uma condição do valor moral. (ALLISON, 1990 p. 85). O interesse de Kant em esclarecer essa questão apresenta-se, pois, segundo Kant, em que apenas a ação precisamente por dever é a única ação que pode apresentar um valor moral, é a única que pode manifestar os princípios de uma boa vontade. Veremos, em seguida, como Kant justifica a relação entre dever, princípios morais e valor moral.

procedido por dever e princípios de honradez; o seu interesse assim o exigia”. (KANT, 1980, p. 112).

Observa-se no presente caso, que quando se pergunta *o porquê* (as razões) de não subir os meus preços (*o porquê de fazer o que faz*), em primeiro lugar, na base, sustentado a ação, temos um interesse particular – uma utilidade bastante particular. “Ora, para não perder meus clientes – não subo os meus preços e sou honesto com todos os meus clientes para não perdê-los”. Diferentemente de: não subo os meus preços e sou honesto com todos os meus clientes por que esse é o meu dever – ser honesto¹².

Poderia o comerciante ser honesto com seus clientes, mas antes por *princípios de honradez (por dever)*, ao invés de ser honesto por interesses meramente particulares e, conseqüentemente, mesmo agindo pelo dever, não perder os seus fregueses. Mas quando o que *move*, ou seja, *a razão determinante* apresenta-se enquanto interesses, inclinação, impulso, o valor moral, de longe o mais alto, perde-se e o que prevalece são as razões, por vezes, egoístas.

Nota-se que as ações conforme ao dever e não precisamente por dever, podem não ser ações erradas, mas, certamente, praticadas por razões errôneas. A ação praticada somente em conformidade com o dever (mas não precisamente também por dever), pode não ser uma ação incorreta, pode ser um modo correto de agir, embora praticadas por razões errôneas, tais “razões” excluem ou se sobressaem ao valor, o mais alto que a ação pode ter, ou seja, o valor moral. Dizer que tais ações (apenas em conformidade com o dever) carecem de valor moral significa dizer que elas não refletem méritos no agente, podem ser lícitas – representa o correto moral (legalidade), muito embora não virtuosas – valor moral (moralidade).

É possível também, aponta-nos Kant, agir conforme ao dever e ao mesmo por uma *inclinação imediata* (segunda possibilidade), por exemplo, a conservação da própria vida. Diz Kant: “conservar cada qual a sua vida é um dever”, mas além de ser um dever é algo que toda a gente tem inclinação imediata, ou seja, *o faz sem saber as razões do porque o faz*, por isso o zelo que a maioria dos homens dedica à vida carece de um valor intrínseco e a *máxima* que exprime a ação “zelar pela minha vida” não apresenta (nesse caso) nenhum conteúdo moral quando cumprida simplesmente por inclinação.

Ao contrário, diz o filósofo, quando a sorte me abandonou, quando não sinto nenhum desejo pela vida e, ainda assim, a conservo e zelo, não por inclinação, mas pelo

¹² Nos casos de ações que são movidas por algum interesse particular, um fim, uma utilidade, pode haver uma intenção egoísta – é o que Kant chamará de *Querido EU* (KANT, 1980, p. 120), o qual sobressai eliminado o valor da ação, mesmo que ela tenha ocorrido em conformidade ao dever.

princípio do dever, pode-se dizer que neste caso há valor em meu ato. Assim, finalmente (terceira possibilidade), *pode-se cumprir o dever precisamente pelo próprio dever*, ou seja, *por dever*. Por exemplo, quando a desventura tomou conta de minha vida, o desgosto roubou totalmente o gosto de viver, desejo a morte, porém, ainda assim preservo a minha vida, pois esse é o meu dever (e ponto), a conservo não por inclinação ou medo, mas somente por dever, então, a *máxima* que ilustra a minha ação de *querer* conservar a minha vida – o zelo dedicado à vida – possui um autêntico valor moral. Eis a ação em conformidade ao dever e precisamente por dever.

Ora, se a natureza não tivesse colocado no homem a simpatia, a compaixão, a piedade, um temperamento bondoso, se nenhuma tendência natural estimulasse a ação humana, enfim, se a natureza não tivesse colocado no homem tais disposições, não poderia o homem encontrar em seu íntimo um manancial que pudesse ter valor muito mais elevado que simplesmente um temperamento bondoso? Sem dúvida, diz Kant – exatamente nesse ponto é que se inicia o valor do caráter, que é moralmente sem qualquer comparação o mais alto, e consiste em cumprir o dever (pelo próprio dever). (*Fundamentação*, primeira seção, § 11).

Observando os exemplos fornecidos por Kant a fim de ilustrar quando a ação é executada precisamente por dever e, nesse sentido, possui valor moral, temos a introdução do termo *máxima*. Kant parece sugerir o termo *máxima da ação* enquanto aquilo que ilustra *o meu querer* fazer fazendo-me agir, ou seja, ilustra *o meu querer* fazer aquilo que faço, o que é determinado (posto em movimento) por meio da *máxima* é o meu querer.

De um modo geral, podemos pensar que a *máxima da ação*, nesse primeiro momento apresentada, envolve o meu *querer* fazer tal ou tal coisa e, de fato, me determina, ou seja, me faz agir.

1.4 – Princípio do querer

Visto que a moralidade não consiste na simples concordância com o dever, o valor moral (ação por dever) não se estabelece simplesmente na ação observável, mas antes nos *princípios* da ação, no *princípio do querer*¹³. Porém, o que isso significa?

Devemos tentar compreender em que consiste, para Kant, o *princípio do querer*, bem como o que significa dizer e como ele justifica que o valor de uma ação está nesse *princípio*. Desse modo, poderemos compreender com mais clareza a relação entre o *princípio do querer* e *máximas da ação*.

¹³ O que parece significar, segundo Kant, que se estabelece no plano das máximas que adotamos e nos faz agir.

Segundo Kant, a ação praticada precisamente *por dever* tem o seu valor não no *propósito* que com a ação se quer a atingir (alcançar), mas o valor de uma ação praticada por dever centra-se na *máxima* que determina (move) a ação (§ 14 da *Fundamentação*). Temos aqui a distinção realizada por Kant entre o *propósito da ação* diferentemente de uma *máxima da ação*.

Caso fiquemos com a definição de máxima enquanto algo que diz respeito ao meu querer, que determina/move o meu querer fazer (como parece sugerir Kant ao introduzir o termo máxima na primeira seção da *Fundamentação*), podemos pensar que propósitos, assim como uma máxima, também determinam meu querer fazer, também movem o minha vontade, desse modo, propósitos e máximas seriam equivalentes. Mas, Kant esclarece que o valor da ação por dever não reside no propósito da ação, mas em sua máxima. Assim sendo, propósitos e máximas ambos determinam o querer fazer, mas não são equivalentes e o valor moral de uma ação (se é que há) reside em sua máxima, não em seu propósito. Ponderemos acerca da distinção entre *propósitos* e *máximas*.

Kant aponta-nos que inseparavelmente do propósito de uma ação sempre está um objeto, objetos da faculdade de desejar, isto significa ações sempre visando algum efeito, fins ou utilidades, algo que se queira (desejado) alcançar ao agir. Quando se tem um propósito, verificam-se fins e móveis¹⁴ do querer determinando a ação.

Nota-se que o propósito de uma ação baseia-se precisamente naquilo que particularmente quero (no quê quero), em um objeto desejado/querido. Oras, se se deixar guiar por objetos do desejo e, desse modo, se o valor da ação encontra-se no propósito, haveria, pelo menos, dois problemas: a) se o objeto não existir, se a ação não chegar ao seu propósito, ela não terá valor algum e b) o valor de qualquer objeto, mesmo de um objeto desejado, é sempre relativo, e não absoluto¹⁵.

Bittner, no artigo *Máximas*¹⁶, nos fala sobre a distinção realizada por Kant entre propósitos e máximas. Mediante uma análise de alguns exemplos de máximas¹⁷ fornecidos

¹⁴ Como explica Kant: “O princípio subjetivo do desejar é o móbil (*Teibfeder*), o princípio objetivo do querer é o motivo (*Bewegungsgrund*); daqui a diferença entre fins subjetivos, que assentam em móveis, e objetivos, que dependem de motivos, válidos para todo ser racional” (KANT, 1980, p. 134).

¹⁵ Vale lembrar: conforme elucidado nos parágrafos iniciais da *Fundamentação*, moralmente bom significa absolutamente bom.

¹⁶ BITTNER, R. “Máximas”. In: *Studia Kantiana – Revista da Sociedade Kant Brasileira*, n.5, 2003.

¹⁷ 1. “Sua máxima, porém, é: Por amor de mim (*Selbstliebe*), tomo como princípio que, se a vida, prolongando-se, ameça-me mais com desgraças do que me promete alegrias, devo encurtá-la” (GMS 422); 2. “... então a máxima de sua ação seria: se creio estar necessitado de dinheiro vou pedi-lo emprestado e prometo pagá-lo, mesmo sabendo que isso nunca ocorrerá” (GMS 422); 3. “Por exemplo, alguém pode tomar por máxima não tolerar impunemente nenhum impulso [...]” (KpV 36); 4. “Por exemplo, adotei como máxima aumentar a minha fortuna através de todos os meios seguros” (KpV 49). (BITTNER, 2003, p. 09).

por Kant na *Fundamentação da metafísica dos costumes* e *Crítica da razão prática*, Bittner observa a distinção realizada pelo filósofo entre um propósito do agir e uma máxima da ação.

Segundo Bittner, a distinção ocorre pois os propósitos não se submetem, ao contrário de uma máxima, ao *critério (prova) moral direto da universalidade possível*. Uma máxima pode ser universal, nesse sentido, máximas são mais *gerais* do que os meros propósitos. Porém, em que sentido uma máxima é mais geral do que um propósito?

Diz ele, certamente não é no sentido de abarcar um maior número (quantidade) de casos, bem como não é o caso de uma máxima valer por mais tempo (os propósitos, assim como uma máxima, podem valer por toda uma vida). A peculiar possível universalidade de uma máxima está muito além de quantidades ou sucessão temporal.

Assim, Bittner aponta como central a questão do que podemos pensar enquanto um *fundamento razoável* do abandono de uma máxima por oposição à mudança de um propósito; segundo ele, a distinção entre propósito e máxima pode ser evidenciada mais precisamente ao se tratar do que podemos ter enquanto um fundamento razoável do abandono de uma máxima da ação por oposição à mudança de um propósito.

São apontadas pelo autor três possibilidades de abandono de uma regra (em geral) da ação: 1) *circunstâncias particulares e externas*, 2) *razões morais* (as quais só podem ser compreendidas quando se tem em mente o que é uma máxima), 3) melhor conhecimento dos fatos. Vejamos.

Simple circunstâncias particulares e externas podem ser determinantes no abandono de um propósito, por exemplo, a simples exibição de um filme na televisão pode ser suficiente para o abandono do meu propósito de jantar todas as noites com a minha família. Mas, não é suficiente para o abandono de uma máxima, a não ser que essa circunstância externa venha acrescida de uma compreensão (reconhecimento/consciência) da situação, isto é, de uma compreensão dos fatos e, desse modo, não serão as particularidades propriamente ditas que me farão mudar minha regra de ação, mas antes, a compreensão dos fatos gerais que me são trazidos à luz mediante tal particularidade.

Assim, aponta Bittner, temos uma marca decisiva na distinção entre uma máxima da ação e um propósito do agir. Se uma melhor compreensão dos fatos me leva à mudança da minha regra da ação, trata-se de uma máxima, tal compreensão abrange o todo, não somente esta ou aquela circunstância e, desse modo, as máximas da ação, segundo Bittner, caracterizam-se enquanto *regra de vida/plano de vida* e, nesse sentido, são mais gerais que os propósitos, estes são sempre relativos a certas particularidades. A substituição de um

propósito não exige tal consideração (o todo), o mero horário da exibição de um filme pode mostrar-se suficiente à mudança de um propósito de ação, o mesmo não ocorre com uma máxima.

Vejamos um exemplo oferecido por Bittner: se desfalco um depósito tendo em vista enriquecer (máxima da avareza), mas com a forte intenção de em oportunidades futuras não me aproveitar de modo similar, não se age, na visão de Bittner, segundo uma máxima, segundo um princípio (uma volição determinada por uma direção específica ou plano de vida permanente), isto é, submetido sob a firme máxima da avareza, pois ela me diz que quero enriquecer por todos os meios seguros, não permitindo exceções, se permite exceções não temos uma máxima, mas antes um mero propósito.

Nesse sentido, verifica-se que, para o autor, quando ajo segundo uma máxima (por um princípio determinante da ação), a máxima querida (o plano de ação/vida) está sempre presente na minha decisão/escolha da ação. O que realizei ontem segundo uma máxima, deve me *determinar* (ser motivo) hoje, ou seja, está presente em todos os casos em meu agir futuro. Estamos diante, assim, de um agir segundo princípios (uma causa/razão determinante da ação), não de meros propósitos ou hábitos consolidados com o dia-a-dia, bem como diante da possibilidade de uma lei válida das minhas ações.

Segundo Bittner, isso significa que, se adoto uma máxima, se a quero enquanto plano de vida (princípio) do meu agir, não basta apenas uma vez tê-la querido, isso precisamente desclassifica uma máxima, é necessário querer sem ressalvas. Qualquer exceção permitida já não estamos diante e agindo segundo uma máxima – segundo princípios¹⁸.

Uma ação praticada por dever tem o seu valor moral, não no *propósito* que com ela se quer atingir, mas na máxima que a determina; não depende portanto da realidade do objeto da ação, mas somente do princípio do querer segundo o qual a ação, abstraindo de todos os objetos da faculdade de desejar, foi praticada (KANT, 1980, p. 114).

Vê-se, por outro lado, que distinto de um propósito, que está sempre diretamente ligado (é dependente) a um objeto da faculdade de desejar para determinar a ação (mover a vontade), temos a máxima da ação e somente ela pode apresentar o *princípio do querer* (também chamado por Kant de *princípio da vontade*), ou seja, pode fazer abstração do objeto

¹⁸ Eu posso mudar de máxima, mas uma vez adotada enquanto (minha) máxima, ela estará sempre presente enquanto princípio (regra) em minhas ações particulares. Se permito uma exceção já não estou mais agindo segundo a minha máxima.

desejado *enquanto aquilo que determina a ação*, enquanto aquilo que move a vontade. A máxima da ação pode não depender diretamente (para determinar o querer fazer) de algum objeto desejado (mesmo que se tenha o objeto desejado – diferentemente de um propósito).

Conforme apontado por Kant, o valor moral da ação praticada por dever centra-se na máxima da ação, isso significa que se concentra *no por quê quero* e somente uma máxima pode ilustrar as razões do querer (o por quê quero) diferentemente do que quero expresso por nossos propósitos.

Nota-se que Kant parece sugerir que a ação por dever (onde, segundo ele, reside o valor moral das ações) realiza a abstração do objeto – o quê quero: “[...] mas somente do princípio do querer segundo o qual a ação, abstraindo de todos os objetos da faculdade de desejar, foi praticada”. O ponto que devemos compreender é: mesmo que se tenha um objeto desejado, na vontade movida somente pelo *princípio*, esse objeto não necessariamente será a razão pela qual eu faço aquilo que faço, isto é, a razão do meu querer fazer não necessariamente se apresentará precisa e exclusivamente no objeto que desejo.

Por exemplo: o propósito (objeto) do comerciante "interesseiro" e daquele que age por dever é o mesmo, vale dizer, "*praticar preços justos*". No entanto, o comerciante que age por dever não necessariamente faz abstração do fim da ação, nesse caso, praticando preços justos pode não perder os seus clientes; o comerciante que age por dever pode querer tal fim, porém agir *por uma razão* que não se reduz simplesmente a esse fim desejado. Consideremos outro exemplo.

Tenho como máxima enriquecer por todos os meios seguros. Se a minha vontade está sob o princípio prático, o que move a minha ação não será, em última análise, meu objeto (meu desejo, minha inclinação – nesse caso, minha cobiça), não posso ter minha inclinação enquanto *fundamento determinante* de minha vontade apta a um princípio prático.

Temos dois pontos distintos: a) um objeto (uma inclinação¹⁹) que fornece, em função de um desejo, o *princípio do querer*, isto é, a razão pela qual eu faço algo é derivada do objeto e, b) tenho um objeto do querer, porém, o *princípio do querer*, a razão pela qual

¹⁹ “Chama-se inclinação a dependência em que a faculdade de desejar está em face das sensações [...]” (KANT, 1980, p. 124). Quando o objeto (o efeito que se espera da ação) é que fornece, em função da inclinação, o *princípio do querer* a razão pela qual eu faço o que faço é *derivada* (sempre) do objeto. Por exemplo: posso fazer o bem ao meu próximo porque isso me dá prazer; nesse caso, faço o bem *para* sentir prazer, *porque sinto prazer* (faço tendo em vista o efeito). Podemos citar ao menos dois problemas nas ações por inclinação (i) nota-se que posso fazer o bem quando quiser ter prazer, porém, nada me obriga a isso, nada exige de mim querer fazer sempre o bem, posso ora fazer, ora não, e, se faço por inclinação, farei quando tiver a inclinação e não farei quando (ou se) não tiver. (ii) se é boa por "inclinarse" para tais e tais objetos/efeitos, então temos o problema do valor relativo e limitado dos objetos (propósitos).

realizo algo não é simplesmente derivada do objeto, embora eu deseje tal objeto, ou seja, embora eu tenha ou queira “A”.

Allison, na obra *Kant's theory of freedom*²⁰, aponta-nos que não distinguir essas duas alternativas ligadas ao objeto da vontade é uma falha freqüente dos comentadores e críticos de Kant, que, assim, apresentaram Kant reivindicando, ou pelo menos inferindo, que uma ação *não pode ter valor moral* se, em suas realizações, o agente possui o desejo por um determinado objeto, um desejo ou interesse pelo objeto “A”, também chamado de *inclinação*²¹.

De fato, diz Allison, essa interpretação pode ser traçada por contemporâneos de Kant, por exemplo, Schiller, que julga o ponto de vista de Kant:

Escrúpulo da Consciência: Eu ajudo de bom grado meus amigos; mas ai de mim! Eu o faço com inclinação/ E assim eu me sinto seguidamente atormentado com o pensamento de que eu não sou virtuoso/ *Decisão:* Não há outro caminho a tomar, tu deves procurar desprezá-los/ E cumprir então com repugnância o que o dever te ordena (ALLISON, 1990, p. 110).

Parece que a crítica de Schiller a Kant consiste em supor que a moral kantiana requer a supressão de toda e qualquer inclinação para que a ação do homem possa apresentar um valor moral, para que possa estar em acordo (por dever) com o princípio prático.

Beck²² também chama a atenção para o que Allison apontou enquanto erro comum dos comentadores, os quais apresentam Kant afirmando que (i) o princípio prático é somente um critério para admitir máximas materiais e (ii) há sempre um conflito entre máximas naturais, máximas materiais e o princípio prático objetivo, a saber, a lei prática, o que leva a crer que, segundo a posição de Kant, a lei nada tem a ver (ou pode ter) com a realização de “A”.

O que parece correto, o critério estratégico para Allison, é que Kant meramente tenta descrever situações nas quais o valor moral das ações se torna evidente, por exemplo, no caso do filantropo insensível²³; mas o filósofo, apesar de em muitas passagens dar margens a essa interpretação, não reivindica que ações unicamente podem possuir valor moral na abstinência das inclinações. Kant não nega os desejos, a máxima material, porém, ela não

²⁰ Allison, *Kant's theory of freedom*, capítulo 6.

²¹ O que é sugerido aqui é que "ter o objeto", nesse sentido especificado, é conclusão do que significa "ter uma inclinação".

²² BECK, 1984, p.118

²³ Primeira seção da *Fundamentação da metafísica dos costumes* § 11.

deve ser *causa/origem* (o motivo – *Bewegungsgrund*) da ação (caso exista a preocupação moral).

Em suma: duas ações como o *mesmo propósito* podem ser ditas uma boa e a outra má, uma é dita boa e a outra má em função da razão (o porquê quero o que quero/ o porquê faço o que faço) pela qual a ação é realizada, isto significa, em função do *princípio do querer*. Para Kant, portanto, o valor moral está no princípio, não se reduz ao propósito, desse modo, podemos pensar que o valor moral está (se é que há) no princípio formal da vontade em função do qual (se tenho a preocupação moral) adoto ou rejeito máximas.

1.5 – Ação segundo razões e ação por respeito a leis

Conforme posto, segundo Kant, o valor moral de uma ação não pode ser estabelecido pelo objeto (não se centra precisamente no objeto), antes pelo princípio do querer, ou ainda, não pode ser “verificado” no propósito de uma ação, antes *pela máxima que a determina*. Tendo em vista que a vontade humana tem de necessariamente ser determinada de algum modo, isto é, algo tem de colocá-la em movimento, não será o objeto (caso haja a preocupação moral) que deverá mover essa vontade, antes o princípio do querer (as razões pelas quais faço o que faço) ou a ação precisamente por dever, a ação que se orienta por este princípio é praticada por *dever*.

Conforme definido por Kant a fim de elucidar a idéia de moralidade: “Dever é a necessidade de uma ação por respeito à lei”²⁴ (KANT, 1980, p. 114). Segundo o filósofo, apenas pode ser objeto de *respeito* e, conseqüentemente, *mandamento* (ordenar necessariamente), aquilo que está ligado à minha vontade enquanto princípio e nunca enquanto efeito.

Desse modo (tendo em vista o que fora exposto), não há respeito pelos propósitos da ação, ou seja, pelos objetos do desejo, pelo o efeito da ação (aquilo se espera da ação), no melhor dos casos somos *inclinados* a tais e tais propósitos/objetos/efeitos. Para Kant, objeto de respeito apenas pode ser a lei prática (a simples lei por ela mesma) a qual exclui do cálculo da escolha/decisão (*do porquê faço*) o efeito (mesmo que se queira tal efeito).

Desse modo, Kant afirma que se uma ação por dever (ação por respeito à lei) elimina do cálculo da decisão (da escolha) toda influência das inclinações (tudo aquilo pelo

²⁴ Kant na primeira seção da *Fundamentação da metafísica dos costumes* formula três proposições para elucidar a idéia de moralidade procurando fundamentá-la com o auxílio do conceito de dever. A primeira proposição é indiretamente formulada e diz que somente possui valor moral a ação conforme ao dever realizada precisamente por dever; a segunda proposição estabelece que “uma ação praticada por dever tem o seu valor moral, não no propósito que com ela quer atingir, mas na máxima que a determina”; a terceira proposição (conseqüência das duas primeiras) define o dever como a necessidade de uma ação por respeito à lei.

qual somos apenas inclinados) e com ela todo objeto do desejo enquanto *condição* de determinação da vontade, nada restará a essa vontade que possa determiná-la do que uma lei, objetivamente, e, subjetivamente o puro respeito por essa lei, o que significa a determinação subjetiva pela máxima da ação – pelo princípio do querer – as razões pelas quais faço o que faço. Subjetivamente o que determinará a vontade será a adoção de máximas à luz (por dever, por respeito à lei) da lei prática.

Precisamos compreender o que precisamente Kant chama de “determinação objetiva” e “determinação subjetiva”. Devemos compreender a contraposição e, nesse caso, a complementação entre “objetivamente” e “subjetivamente”. Vejamos:

“Praticamente *bom* é porém aquilo que determina a vontade por meio de representações da razão, por conseguinte, não por causas subjetivas, mas objetivamente, quer dizer, por princípios que são válidos para todo ser racional enquanto tal. Distingue-se do *agradável*, pois que esse só influi na vontade por meio da sensação em virtude de causas puramente subjetivas que valem apenas para a sensibilidade deste ou daquele, e não como princípio da razão que é válido para todos” (KANT, 1980, 124).

A lei prática determina a vontade objetivamente, significa que tal lei é válida independentemente de como algo é tomado/adotado por esse ou aquele sujeito, independe de toda e qualquer particularidade, não é relativa ao querer deste ou daquele indivíduo (nota-se que esse não é o caso dos propósitos aos quais somos inclinados, esses estão sempre ligados a certas particularidades). Conforme aponta Kant, o que deve determinar objetivamente a ação do homem (caso esta se pretenda enquanto moral) é objetivamente – independentemente desse ou daquele indivíduo, desta ou daquela particularidade – unicamente a lei prática. Somente uma lei pode apresentar-se enquanto objetiva (determinação objetiva), enquanto um princípio prático objetivo.

Por outro lado, o que deve mover a vontade do homem (caso esta se pretenda enquanto moral) subjetivamente (princípio prático subjetivo) é o puro respeito por essa lei, ou seja, a máxima da ação, a qual pode revelar unicamente o *princípio do querer*, que pode expressar as razões, *o porquê* das minhas realizações. A adoção de uma máxima da ação (caso se tenha a preocupação moral) deve ocorrer à luz da lei prática objetiva.

Nota-se que a máxima da ação depende diretamente (não pode ser separada) do “querer fazer” do indivíduo envolvido na ação, ou seja, depende diretamente do querer do indivíduo envolvido na ação, depende diretamente desse indivíduo assumir, tomar algo enquanto seu, pois, necessariamente, assim o quer e, nesse sentido, por sua própria vontade,

pelo princípio da vontade que, por respeito à lei, estará diretamente ligada (amparada) ao princípio prático objetivo – à lei prática²⁵.

Como explica Kant:

“*Máxima* é o princípio subjetivo da ação e tem de se distinguir do *princípio objetivo*, quer dizer, a lei prática. Aquela contém a regra prática que determina a razão em conformidade com as condições do sujeito (muitas vezes em conformidade com a sua ignorância ou as suas inclinações) [...] a lei, porém, é o princípio objetivo, válido para todo ser racional [...]” (KANT, 1980, p. 129)

Bittner²⁶, analisando o conceito de máxima da ação, parece ter encontrado precisamente a subjetividade que é inerente a toda máxima da ação, bem como a necessária ligação da máxima subjetiva com a objetividade da lei prática. Diz ele.

O que é determinado (posto em movimento) por meio da máxima é o querer. Bittner observa que a diferença específica entre algumas definições do termo máxima apresentadas por Kant consiste essencialmente em sua subjetividade, ou seja, no próprio termo subjetivo e como ele é empregado ou entendido. Vejamos.

“A máxima vale apenas subjetivamente”. A presente afirmação parece sugerir que a máxima determina apenas o querer de um indivíduo específico, o querer de qualquer outro indivíduo não está submetido ao mesmo princípio (à mesma máxima). Este sentido de subjetividade, isto é, a máxima determina (move) somente o querer de um indivíduo em particular, revela que *subjetividade* e *particularidade* tornam-se análogos. Segundo Bittner, essa equivalência não se demonstra suficiente para o *conceito de máxima subjetiva* conforme expresso por Kant, não se demonstra suficiente para uma definição precisa do termo máxima, quer dizer, não se demonstra suficiente para o que seja uma máxima da ação em Kant.

Bittner aponta que ocorre, nesse caso, o equívoco de identificação das *leis naturais* e *máximas*. Por exemplo: a cada insulto que me é feito, segue-se certo comportamento meu. Observando tal acontecimento num determinado intervalo de tempo, pode-se dizer que a cada insulto que me é feito eu realize (“reaja”) uma vingança direcionada ao sujeito que me insultou. Tal proposição estabelece uma regularidade a qual apresenta que: *certo tipo de acontecimento segue-se outro acontecimento*, nesse sentido, pode-se dizer que tal regularidade estabelece uma lei natural, ou seja, sempre que me insultem, vingar-me-ei.

²⁵ Parece que, se assim for, podemos pensar que o princípio prático objetivo – lei – e princípio prático subjetivo – máxima – são complementares (distinção entre máximas e leis inclusiva) na determinação das ações humanas.

²⁶ BITTNER, 2003, p. 10.

É possível pensar que as leis da natureza são suficientes para definir o que seja uma máxima da ação, pois se verifica que a lei natural oferece uma determinação geral da minha vontade (sempre que eu for insultado vou me vingar) e, além disso, apresenta-se enquanto subjetiva, ou seja, diz respeito ao domínio do *meu* querer (refere-se a minha vontade).

Porém, Bittner afirma que: “S não tolera impunemente nenhum insulto”, certamente não é uma máxima²⁷.

Observando o exemplo correspondente fornecido por Kant tem-se que – “alguém pode *tomar* por máxima não tolerar impunemente nenhum insulto”²⁸, o conteúdo da ação permanece o mesmo, isto é, não aceitar qualquer insulto impunemente. No entanto, já se pode observar uma diferença entre *leis naturais* e *máximas*. A lei natural pode mover a ação e ser estabelecida mediante uma sucessão temporal de acontecimentos, mediante certa regularidade de um dado acontecimento uma lei se estabelece, porém, posso ou não tomá-la enquanto minha regra, posso querê-la enquanto tal e estar consciente dessa adoção ou não. O mesmo não ocorre com as máximas, a máxima da ação não se estabelece mediante uma sucessão temporal e, a diferença central, não posso agir segundo uma máxima e não estar consciente dela, ou seja, adotá-la querê-la.

Assim, segue Bittner, no que diz respeito à *máxima* conforme explicitada por Kant, temos também uma regra de ação, uma regra que determina o meu querer, porém não estabelecida apenas por uma sucessão de acontecimentos, há uma regra que *adotamos* enquanto tal (“alguém pode *tomar* por máxima”), ou seja, adoto-a e sou consciente dela, consciente dessa adoção, nesse sentido, eu a quero (conscientemente) enquanto tal.

Pode-se dizer que leis naturais, assim como máximas, movem a ação, fazem agir. Pode-se também dizer que o indivíduo possui a intenção consciente de prejudicar alguém, pois este o insultou. Porém, na determinação mediante a lei natural é possível ignorar o querer, ignorar o querer sempre agir dessa maneira (a vontade pode querer regularmente, no entanto, pode ignorar o querer essa própria regularidade). O que não é possível, segundo Bittner, tratando-se de uma máxima. Para o caso da máxima da ação há (é possível haver) uma lei (prática) da qual mediante a minha máxima faço minha regra, isto é, um princípio de ação o qual quero (assumo/tomo/adoto) enquanto meu e adoto conscientemente.

²⁷ Tem-se em vista até o momento no texto de Bittner definir o termo máxima, não se trata ainda de se aquilo que podemos denominar de máxima é uma máxima moral ou não.

²⁸ *Crítica da razão prática* A 36.

Nesse sentido, segundo Bittner, a máxima pode ser estabelecida enquanto algo (um princípio) que o indivíduo toma (adota) enquanto seu, para o autor, não *temos* simplesmente uma máxima, mas antes, a *adotamos* e a estabelecemos enquanto tal. Se há a preocupação moral, a *lei moral* deve ser uma parte determinante da adoção de máximas, por exemplo: vou até um café, pois assim desejo, mas *me permito* fazê-lo, pois isso está em acordo com a lei (passa pelo teste da universalidade). Kant parece apontar essa posição também em outros momentos da *Fundamentação*: “Temos que *poder querer* que uma máxima da nossa ação se transforme em lei universal: é este o cânone pelo qual a julgamos moralmente em geral” (KANT, 1980, p. 131).

Allison²⁹ compartilha da posição de Bittner, diz ele: “Primeiramente, devemos enfatizar que *todas* as máximas são subjetivas no sentido que são ordens que o agente racional voluntariamente adota. São, em suma, auto-impostas e produtos da escolha (*Willkür*), ou, segundo Kant, na *Fundamentação*, são regras auto-impostas (*sich selbst auferlegten Regeln*)”. Allison completa: “Não temos apenas uma máxima, mas elaboramos máximas”.

Dito de outro modo, a conexão, na visão de Allison, entre máxima – princípios práticos subjetivos – e leis – princípios práticos objetivos – é análoga com a conexão no domínio teórico entre conceitos empíricos de primeira ordem – regras para a unificação do múltiplo sensível – e conceitos puros ou categorias enquanto segunda ordem – regras de governam a formação dos conceitos empíricos.

Kant na primeira *Crítica* dividiu os conceitos em empíricos e puros. De modo geral, os primeiros (conceitos empíricos) são regras apenas para a unificação do múltiplo dado na sensibilidade, os segundos (conceitos puros), por sua vez, são regras para os primeiros. Isto é, os conceitos puros do entendimento são regras para a formação de conceitos empíricos, que são regras para a apreensão do múltiplo. Por exemplo, formamos o conceito de primeira ordem "mesa" que organiza um determinado múltiplo sensível: unificamos a dureza, a cor, as diferentes partes da mesa segundo a "regra de primeira ordem" expressa pelo conceito "mesa". Ao formar esse conceito de primeira ordem, usamos como "regras de segunda ordem", por exemplo, o conceito de segunda ordem "substância e acidente", ao tomar certas propriedades enquanto acidentes de um substrato. Traduzindo para o campo prático, o ponto central da posição de Allison é que toda máxima está sujeita ao critério objetivo de universalização expresso pelo princípio prático objetivo, o princípio objetivo é regra para a seleção do princípio subjetivo (máxima).

²⁹ ALLISON, 1990, p. 88-9.

Retomando a *Fundamentação* de Kant temos: se ao agirmos o objeto enquanto efeito da ação (o fim da ação), a reunião dos desejos e interesses particulares, não diz respeito à ação por dever, se a ação realizada precisamente por dever elimina (*enquanto determinante*) toda a influência da inclinação e junto dela todo objeto enquanto efeito da ação, então, somente podemos ser determinados objetivamente (determinação objetiva da vontade) por uma lei prática e, subjetivamente, pelo respeito a essa lei³⁰.

A preocupação de Kant, no momento da fundamentação da moralidade, centra-se em encontrar (e fixar) tal lei, uma lei moral objetiva, ou seja, válida independente deste ou daquele sujeito, desta ou daquela particularidade, vale dizer, universal, em suma, uma lei prática que determina objetivamente o agir do homem. Kant define a lei prática enquanto um princípio do agir objetivo: “[...] a lei, porém, é o princípio objetivo, válido para todo ser racional, princípio segundo o qual ele *deve agir*, um imperativo” (*Fundamentação* nota 29).

Seguindo o critério do bom ilimitado (o bom necessário ao valor moral das ações humanas), obrigações morais válidas sem reservas, podemos pensar que o bom moral centra-se na ação segundo ou por respeito a essa lei, a vontade humana será ilimitadamente boa se por respeito à lei. Daqui temos que a ação detentora de valor moral deve obedecer a uma lei, de tal modo que eu possa querer também que a minha máxima se torne uma lei universal.

Podemos vislumbrar a necessidade da validade universal ou do princípio universal, quando Kant fornece o exemplo da mentira. Mentir não é válido do ponto de vista da moralidade embora possa parecer ajudar a resolver situações embaraçosas e, mesmo que não houvesse os embaraços, mentir, ainda assim, seria contrária a ação com valor moral, pois basta que cada um ao pretender mentir se pergunte – minha máxima cabe numa legislação universal? A lei objetiva que inspira respeito e impõe a ação por dever aparece enquanto uma condição da vontade boa em si, devo tentar universalizar minhas máximas caso tenha a preocupação moral, ou seja, tendo em vistas o bom moral.

Isso parece implicar que a somente a lei prática determina a vontade objetivamente, tal determinação objetiva, quando *assumida/tomada* pelo indivíduo enquanto sua máxima determinará a vontade subjetivamente – a vontade será movida por uma máxima que ordena seguir a lei prática. Noutras palavras, a lei prática uma vez assumida/querida pelo sujeito (mediante sua máxima), ordenará a ação e, nesse sentido, será fundamento objetivo,

³⁰ “Ora, se numa ação realizada por dever deve eliminar totalmente a influência da inclinação e com ela todo o objeto da vontade, nada mais resta à vontade que a possa determinar do que a *lei* objetivamente, e, subjetivamente, o *puro respeito* por esta lei prática, e por conseguinte a máxima que manda obedecer a essa lei, mesmo com prejuízo de todas as minhas inclinações” (KANT, 1980, p. 114).

bem como fundamento subjetivo (adoção de máximas à luz da lei prática). Kant já na *Fundamentação* parece fazer uma distinção rigorosa entre lei e máxima. *Lei é a determinação objetiva da vontade*. Mas, essa determinação objetiva, quando assumida subjetivamente, tomada pelo sujeito enquanto sua, chama-se *máxima*.

Assim, podemos supor que do ponto de vista do valor moral das ações humanas, seguindo o pensamento kantiano, temos a ação determinada do seguinte modo: pelo princípio prático objetivo – a lei prática por si própria – e pelo princípio prático subjetivo – adoção de máximas à luz da lei prática (união da lei prática mais a máxima da ação).

Eis o que parece ter sugerido Kant na nota do § 15 da *Fundamentação*:

“Máxima é o princípio subjetivo do querer; o princípio objetivo (isto é, o que serviria também subjetivamente de princípio prático a todos os seres racionais, se a razão fosse inteiramente senhora da faculdade de desejar) é a lei prática”.

Observa-se que o princípio objetivo, isto é, a lei prática, serviria também subjetivamente de princípio prático, caso fosse o homem pura razão – caso a razão fosse inteiramente senhora da faculdade de desejar. Caso o homem fosse pura razão seguiria naturalmente a lei prática, porém, como não é, deve subjetivamente, ao invés de se deixar mover (razões) por seus desejos e pulsões, agir pelo respeito à lei, o que parece significar assumir a lei mediante a tua máxima.

Porém, o presente ponto da *Fundamentação*, de tal modo interpretado, pelo menos num primeiro momento, pode parecer conflituoso com o que diz Kant na *Crítica da razão prática* (ao menos nos parágrafos iniciais). Kant, ao iniciar a segunda *Crítica* parece ter distinguido nitidamente enquanto excludentes máximas e leis práticas.

Na primeira definição no § 1 da *Crítica da razão prática* diz que: "proposições fundamentais práticas são proposições que contêm uma determinação universal da vontade <determinação> que tem sob si diversas regras práticas. Essas proposições são subjetivas ou **máximas**, se a condição for considerada pelo sujeito como válida somente para a vontade dele; mas elas são objetivas ou **leis** práticas, se a condição for conhecida como objetiva, isto é, como válida para a vontade de todo ente racional".

Nota-se que Kant parece, posteriormente, na *Crítica da razão prática*, ter expressamente distinguido (de modo excludente) máxima e lei – princípios práticos

fundamentais – são ou **máximas** ou **leis**. Parece sugerido na segunda *Crítica* que a *máxima* da ação é sempre e apenas um princípio subjetivo no sentido de ser considerada válida apenas para um sujeito particular, por contraposição a uma *lei* que, por ser objetiva, vale para todo ser racional.

O presente conflito, por exemplo, segundo a interpretação de Allison, é mais aparente do que real, diz ele: “não podemos perder de vistas que o agente racional adota suas máximas à luz de princípios objetivos ou imperativos” (ALLISON, 1990, p. 86).

Eis o problema central investigado no presente trabalho: a distinção entre princípio prático objetivo e subjetivo, a possibilidade de interpretar tal divisão dos princípios práticos em objetivos (leis) e subjetivos (máximas) como excludente ou se, ao contrário, há máximas que também são leis.

Antes de adentrarmos precisamente no problema, ainda com a intenção de elucidar alguns pontos e argumentos iniciais de Kant nas primeiras seções da *Fundamentação*, veremos o que Kant denomina de *Imperativo* na segunda seção da *Fundamentação*.

1.6 – Imperativos

“Para, porém, neste trabalho avançarmos por uma gradação natural, não somente do juízo moral vulgar (que aqui é muito digno de respeito) para o juízo filosófico, como de resto já se fez, mas duma filosofia popular, que não passa além do ponto onde pode chegar às apalpadelas por meio de exemplos, até à *Metafísica* (que não se deixa deter por nada empírico e que, devendo medir todo o conteúdo do conhecimento racional deste gênero, se eleva em todo o caso até às idéias, onde mesmo os exemplos nos abandonam), temos nós de seguir e descrever claramente a faculdade da razão prática, partindo de suas regras universais de determinação, até ao ponto em que dela brota o conceito de dever” (KANT, 1980, p. 123).

Kant, ao finalizar a primeira seção da *Fundamentação*, bem como em algumas outras passagens da segunda seção, nos chama a atenção para o fato de que a razão vulgar (ponto de partida de Kant em suas investigações sobre a moralidade) sabe perfeitamente distinguir, em todos os casos que se apresentem o que é bom e o que é mau, o que é conforme ao dever e o que é ao contrário a ele, sem que com isso seja lhe ensinado nada de novo, apenas basta apontar para o próprio princípio (fundamento último) da ação, podendo alimentar esperanças de êxitos tão grandes como a de qualquer filósofo.

Se assim for, a questão colocada pelo filósofo é:

“Não seria, portanto, mais aconselhável, em matéria moral ficarmos-nos pelo juízo da razão vulgar e só recorrer à filosofia para, quando muito, tornar o sistema dos costumes mais completo e compreensível, expor as regras de maneira mais cômodas com vistas ao seu uso (e sobretudo), mas não desviar o humano senso comum (*den gemeinen Menschenverstand*), mesmo em matéria prática, da sua feliz simplicidade e pô-lo por meio da filosofia num novo caminho da investigação e do ensino?” (KANT, 1980, p. 117-8).

Será, então, necessária a transição do conhecimento moral vulgar ao conhecimento filosófico, desvendando, desse modo, claramente a faculdade da razão prática?

A esse respeito Kant afirma que a feliz simplicidade da razão vulgar é uma coisa admirável, porém, é espantoso que ela possa se preservar tão mal e deixa-se seduzir/desviar muito facilmente opondo-se às leis do *dever-ser*, ou seja, desvia-se muito facilmente de sua obrigação moral, daquilo que deve acontecer – que *devemos* (do ponto de vista da moralidade) fazer.

Desse modo, o conhecimento moral vulgar necessita também da ciência (ciência *a priori* da conduta), para fundamentar e assegurar, impor ordem e estabilidade aos valores já presentes em toda consciência humana, bem como para, posteriormente, assegurar a entrada das prescrições do dever no ânimo humano.

Delbos na obra *La philosophie pratique de Kant* explica a conexão, apontada por Kant, entre *razão vulgar* e *razão prática*. Diz ele: é justo supor que todo homem, mesmo o mais vulgar, deva ser capaz de saber o que é obrigado fazer, como deve agir. Mas a inteligência comum que possui tudo o que precisa para julgar o bem e o mal não é competente para discernir por ela mesma os princípios de seus julgamentos morais, ela mistura espontaneamente princípios e casos particulares. Por isso, os conceitos fundamentais da filosofia prática devem ser determinados com rigor.

Observa-se, desse modo, que apesar das investigações de Kant partirem da análise dos juízos morais da razão comum, é imprescindível a esta uma crítica filosófica (a qual possibilite, ademais, ordem e estabilidade aos valores da consciência comum humana, que possibilite a clareza dos princípios de seus julgamentos morais, evitando os desvios de conduta). Para Kant, tanto a razão especulativa quanto a razão prática não encontraram repouso seguro em parte alguma a não ser diante de uma crítica completa da razão,

estabelecendo, nesse sentido, o que Kant chama de tribunal da razão. O primeiro – razão teórica – uma crítica da própria capacidade de conhecer pura, uma crítica prévia da própria possibilidade, capacidade, alcances e limites da razão especulativa; o segundo – razão prática – uma crítica completa evidenciando que há uma razão prática pura e, em vista disso criticar a sua faculdade prática (determinação da vontade), uma vez demonstrada a existência de uma razão prática, o que deverá ser investigado é a sua própria faculdade prática – a determinação da vontade. Como explica Kant na *Crítica da razão prática*, o conhecimento prático é aquele que tem a ver simplesmente com os fundamentos determinantes da vontade. (A36).

Segundo Kant, o ponto decisivo do “esclarecimento” moral apresenta-se justamente na consciência da *faculdade da razão prática pura* – a capacidade de decidir, de escolher sua ação independentemente de fundamentos determinantes sensíveis (condição de determinação), os impulsos, as carências, paixões, sensação de agradável e desagradável. De tal consciência resulta a possibilidade de agir segundo a representação de leis, conseqüentemente, a ação segundo a boa vontade, que reconhece e realiza somente o que é *Bom*. Vejamos:

“Tudo na natureza opera segundo leis. Só um ser racional tem a capacidade de agir segundo a representação de leis, isto é, segundo princípios, ou: só ele tem uma vontade”.

Eis que Kant nos chama a atenção para o fato ou a capacidade humana de agir não segundo leis da natureza previamente dadas, mas de representar-se a si próprios leis, dito de outro modo, de reconhecer leis representadas enquanto princípios e agir segundo eles. A capacidade de agir representando-se leis chama-se também, segundo Kant, *vontade*.

Porém, no caso do homem, por sua constituição mista, isto é, por ele ser um ser racional, mas também simultaneamente sensível, as leis (representadas por si mesmo, diferentemente, por exemplo, das leis naturais) não determinam suficientemente sua vontade. Pela constituição dual do homem tais leis ficam sujeitas a certos móveis que podem não coincidir sempre com as leis práticas, por isso, a determinação mediante leis práticas à vontade humana caracteriza-se enquanto *obrigação (Nötigung)*. Nas palavras de Kant:

“[...] a relação das leis objetivas para uma vontade não absolutamente boa representa-se como a determinação da vontade de um ser racional por princípios da razão, sim, princípios esses porém a que esta vontade, pela sua natureza, não obedece necessariamente”.

Tendo em vista a dupla possibilidade de determinação da vontade humana, a representação de um princípio objetivo (necessário e universal, a saber, a lei prática) enquanto obrigante chama-se *mandamento* e a fórmula de tal ordem chama-se *Imperativo*.

Face às contradições entre as inclinações da sensibilidade e leis práticas objetivas (que é o caso dos homens, o seu querer não coincide necessariamente com a lei objetiva – a lei do bem³¹), se faz preciso o mandamento – o imperativo ordenando o que deve acontecer. A lei prática objetiva será prescrita por um imperativo que por sua vez exprime-se pelo verbo dever (*Sollen*).

Os imperativos, segundo Kant, ordenam de duas maneiras, a saber: *hipoteticamente* ou *categoricamente*.

Os imperativos hipotéticos representam uma necessidade prática de uma ação enquanto meio para alcançar algo que se queira ou que seja possível que se queira. O imperativo hipotético ordena uma ação enquanto praticamente necessária para alcançar certo fim. Tais imperativos possuem a seguinte estrutura: “Se quero x, devo fazer y”. Nas palavras do próprio filósofo: “*Devo fazer alguma coisa, porque quero qualquer outra coisa*”³². Tais imperativos ordenam uma ação enquanto boa sempre em vista de qualquer fim possível ou real. No caso de um fim possível o imperativo (também chamado por Kant de regras da habilidade) será um *princípio problemático* e no caso de um fim real (também denominado de conselhos da prudência) o princípio será *assertórico*³³. Vejamos.

1) Imperativos da habilidade – Princípio problemático:

“Se quero ser jogador de futebol, devo treinar jogadas todos os dias”. É possível, mas não certo que eu deseje ser jogador de futebol. Nota-se que tanto o antecedente quanto o conseqüente de tal imperativo são, um e outro, problemáticos (apenas possíveis), não é asserido nos imperativos da habilidade (princípios problemáticos), por exemplo, que de fato quero ser um jogador nem que de fato devo treinar jogadas todos os dias.

2) Imperativos da prudência – Princípio assertórico:

³¹ KANT, 1980, p. 124.

³² KANT, 1980, p. 145.

³³ Considerações baseadas nas formas lógicas do juízo estabelecidas na primeira *Crítica* § 9. Da função lógica do entendimento nos juízos.

Nesses casos o antecedente do imperativo hipotético (se quero ...) enuncia um fim que em geral todos os seres racionais e sensíveis têm em comum, por exemplo, a própria felicidade³⁴. O "... então devo ...", nesse caso, enuncia os meios próprios que esses seres devem querer para alcançar/obter esse fim. O enunciado geral desses princípios pode ser: "Se quero ser feliz, então devo satisfazer todos os meus desejos". Para o caso do imperativo hipotético da prudência (princípios assertóricos), por si só, tudo o que esses imperativos afirmam é: "se quero ser feliz, então devo fazer isso ou aquilo".

Os imperativos hipotéticos (quer problemático ou assertórico) fundamentam-se em um juízo empírico ("Tal coisa" é o meio necessário para alcançar "uma outra tal") e num juízo analítico ("quem quer o fim quer também o meio"). Podemos pensar que se temos a preocupação moral, as nossas ações não podem fundar-se num mandamento dessa ordem, os juízos morais não podem ter tal estrutura, pois, afinal, posso não saber exatamente o que devo fazer para alcançar o objeto do desejo (por exemplo, no caso da busca pela própria felicidade), ou ainda posso ou não alcançar o objeto querido, se não alcanço minha ação de nada valerá.

Por outro lado, há os imperativos categóricos, que, segundo Kant, representam uma ação enquanto praticamente necessária por si mesma, sem quaisquer objetos como fins determinantes, sem relação com qualquer outra finalidade enquanto condição de determinação da ação. Ordenam apenas: "*Faça isto*". O imperativo categórico que ordena a ação objetivamente necessária por si mesma, ou seja, independente de qualquer fim possível ou real na base da ação, é válido (e Kant por vezes parece sugerir que somente ele é válido) enquanto um princípio apodítico prático, vale dizer, um princípio prático que ordena necessariamente.

Tendo em vista que toda lei prática representa uma ação possível enquanto boa, temos que no caso de ação ser boa *somente* como meio para alguma outra coisa, o imperativo correspondente será hipotético (ordena hipoteticamente), se a ação for representada enquanto boa em si mesma, então o imperativo correspondente é o categórico (a ordem é categórica).

Desse modo, podemos pensar que os imperativos indicam qual a ação (daquelas que me são possíveis) seria boa e representa uma regra a uma vontade que não realizaria sem

³⁴ "Há no entanto uma finalidade da qual se pode dizer que todos os seres racionais a perseguem realmente (enquanto lhes convêm imperativos, isto é, seres dependentes), e portanto uma intenção que não só eles podem ter, mas de que se deve admitir que a têm na generalidade por uma necessidade natural. Esta finalidade é a *felicidade*" (KANT, 1980, p. 126).

mediações uma determinada ação somente porque ela é boa quer seja boa para um fim quer seja boa em si mesma.

Nos casos das ações boas em si mesma, mister se faz o imperativo, pois em parte o homem nem sempre tem o conhecimento de que ela é boa, ou porque mesmo se soubesse, as suas máximas subjetivas poderiam, contudo, ser contrárias aos princípios objetivos, às leis práticas objetivas.

Cap. 2 – Lewis White Beck e o princípio prático kantiano

Pretendemos elucidar a posição de Beck no que diz respeito, principalmente, a dois termos, a saber: *lei e máxima*. Veremos como Beck justifica a necessidade de um princípio da ação³⁵, como leis da ação podem ser formuladas, quais as condições das leis da ação, observando, ademais, uma primeira caracterização fornecida pelo autor ao termo máxima – uma espécie de prólogo de sua posição. Posteriormente, veremos sua interpretação melhor desenvolvida em particular no capítulo VI da obra *A Commentary on Kant's Critique of Practical Reason*, isto é, se um princípio da ação é necessário, esse princípio apresenta-se enquanto leis distintas de uma máxima da ação ou apresenta-se enquanto uma lei da ação que pode também ser uma máxima?

2.1 – A necessidade de um princípio da ação

Beck, no capítulo III de seu comentário sobre a *Crítica da razão prática*, chama atenção para dois aspectos do comportamento humano: 1) é possível observar a ação do homem como um psicólogo o faz, ou seja, como um mero observador/espectador externo e 2) podemos considerar o ponto de vista do próprio sujeito da ação, ou seja, a pessoa envolvida na ação.

No primeiro caso o ponto de partida é a suposição que o comportamento humano pode ser previsto – tais previsões são baseadas no ponto de vista daquele que observa a ação e busca o entendimento e a previsão do comportamento, porém não participa ativamente dela.

A questão observada por Beck é que, como Kant, a psicologia, bem como qualquer espectador que somente se preocupa com a observação e previsão das ações do seres humanos, admite que as ações humanas ocorrem segundo um princípio correspondente a leis naturais (leis da física, psicologia ou da economia), mesmo que não possamos obter por completo as condições de estabelecimento deste princípio. Tais princípios ou lei são formulados mediante o sucesso de cada espécie de tentativa, são leis derivadas da nossa experiência cujas condições de estabelecimento não podemos obter totalmente e a priori, pois sempre necessitam, primeiramente, do fato ocorrido e, mesmo depois de ocorrido, não o podemos conhecer completamente. Ainda que não as possamos determinar completamente, supomos que tais leis determinam o comportamento e permitiriam previsões (caso fossem suficientemente conhecidas). Assim, a mera tentativa de previsibilidade (mediante leis

³⁵ Aquilo que deve determinar (mover) a vontade do homem necessariamente.

naturais da ação)³⁶, segundo princípios dos quais depende a psicologia (princípios ligados diretamente à experiência e comprometidos com leis naturais), não pode fornecer um princípio propriamente prático (leis práticas ou condições de estabelecimentos de leis práticas da ação).

Mesmo se fosse possível alcançar os princípios da psicologia, ainda assim, segundo Beck, eles não seriam apropriados enquanto princípios propriamente práticos. Nesse momento, o autor chama atenção para o segundo aspecto do comportamento humano – *a pessoa envolvida na ação*, outro modo de considerar e compreender a conduta do homem que lida com o comportamento não separado do ponto de vista do agente, ou seja, considera o sujeito envolvido na ação, leva em consideração a vontade do sujeito da ação. Sendo assim, diz Beck: “A maior parte dos psicólogos concordariam com Kant³⁷ que o comportamento humano pode ser previsto com a mesma certeza de um eclipse do sol ou da lua”³⁸.

Vejam: mesmo que aceitemos que as decisões/escolhas possam (embora seja difícil pela complexidade de variáveis) ser explicadas e descritas por princípios psicológicos – determinações por leis naturais – não podemos, segundo Beck, considerá-las determinando a ação *quando adotamos o ponto de vista do agente*. Ao agir, deliberamos, nos deparamos como tendo que decidir o que fazer – *decidimos o que fazer* (há decisão, escolha), não nos consideramos enquanto determinados naturalmente por qualquer mecanismo que a psicologia investiga. Em suma: ao agir deliberamos, e se de fato deliberamos, não faz sentido dizer que deliberamos e ao mesmo tempo nos consideramos determinados por qualquer outro mecanismo, por exemplo, por uma lei natural.

Desse modo, Beck busca verificar qual é e quais as condições de estabelecimento do princípio (não-psicológico) da ação, segundo a teoria kantiana da ação³⁹.

A ação, conforme explica Beck, *é um produto da escolha ou decisão* (e isso envolve uma vontade), este produto é alcançado apenas no processo de tomada de pensamento da ação⁴⁰.

³⁶ No que diz respeito a este *caráter empírico*, pois, não há qualquer liberdade, e é exclusivamente segundo este caráter que podemos considerar o homem quando simplesmente o *observamos* (e quando, tal qual ocorre na *Antropologia*, pretendemos investigar fisiologicamente as causas de suas ações) (*Crítica da razão pura* B 578).

³⁷ *Crítica da razão pura* A550/B578.

³⁸ BECK, 1984, p. 29.

³⁹ Kant justifica a necessidade de um princípio prático da ação, por exemplo, no Prefácio da *Fundamentação* dizendo: “(...) os próprios costumes ficam sujeitos a toda sorte de perversão enquanto lhes faltar aquele fio condutor e norma suprema do seu exato julgamento” (KANT, 1980, p. 105).

Para a psicologia (e talvez para o próprio agente, após a escolha ou decisão), leis da ação (naturais) podem ser formuladas e podem mostrar que o agente poderia ter tido a perspectiva de fazer o que ele de fato fez. Segundo a psicologia, mediante os fatos ocorridos e baseada em estatísticas, podemos formular leis que determinam o homem em sua ação; para o psicologismo, as estatísticas expressam leis naturais da ação – determinam a ação do indivíduo, caracterizando como ilusão a capacidade de decisão (de poder ter decidido diferentemente). Por exemplo: suponha que eu delibere se vou parar de fumar e decida esperar mais um tempo. Pode ser que mais tarde eu descubra que fui levado a essa decisão porque é uma regra da psicologia que todas as pessoas em tais e tais condições sempre decidem esperar para parar de fumar⁴¹.

Porém, no momento da deliberação, ao me considerar enquanto agente e tomar uma decisão, é conflitante supor que sou determinado por qualquer estatística ou determinado naturalmente nas minhas decisões, pois, se assim fosse, não deliberaria, não seria possível falar em decisão – em “decidir-se”. Agindo deliberadamente, uma pessoa não necessita mostrar o que nas suas deliberações são causas psicológicas do seu comportamento; igualmente não necessita, em seu progresso, do conhecer se será capaz de alcançar sua deliberação quando for feita. Em suma, considerando o ponto de vista do agente, tomar uma decisão implica em uma experiência que é vivida como efetiva deliberação e não uma determinação por causas além do seu controle. O agente pode conhecer muito bem as estatísticas e as causas psicológicas, porém, não se trata de uma questão de conhecimento, mas antes, de *decisão e ação*⁴².

No caso da decisão e ação deve ser considerada seguinte questão: *as razões* que possuo para fazer esta escolha são boas razões? E, desse modo, o agente decidirá (deve decidir) ou não por X. A previsão cognitiva pertence ao observador externo, a escolha e decisão prática pertencem ao agente – aquele que participa ativamente da ação.

2.2 – Elementos da ação

⁴⁰ A expressão utilizada por Beck traduzida por “tomada de pensamento” é “*The taking thought*”. Diz ele: “The taking thought of his action is one of the causes of his action”. A tomada de pensamento da ação é uma das causas da ação, ou seja, a razão que guiará o homem a escolher uma ação específica (BECK, 1984, p. 30).

⁴¹ BECK, 1984, p. 31.

⁴² Se fosse meramente uma questão de conhecimento, o agente poderia prever seu comportamento com a mesma certeza que o psicólogo poderia fazer, a experiência da deliberação, tomada de pensamento e a decisão não é precisamente ilusória como o observador pode crer que seja (BECK, 1984, p. 33).

No parágrafo segundo no capítulo III da obra *A Commentary on Kant's Critique of Practical Reason*, Beck chama atenção para dois elementos presentes em uma dada situação em que a decisão é exigida, ou seja, aponta-nos para dois elementos da ação por decisão. Em uma *ação*⁴³, diz ele, podemos distinguir dois (bastante) diferentes, mas inter-relacionados fatores. Vejamos, pois, quais são esses fatores, qual o papel que cada um deles desempenha na ação e a relevância de tais fatores para o presente estudo.

O primeiro fator é o *impulso*. Beck o caracteriza enquanto uma dinâmica capaz de proporcionar uma necessidade, desejo ou vontade. Por exemplo: um homem tomado cegamente pelo desejo de poder – ele não observa por si mesmo que, assim, *quer* sempre apropriar-se de todo recurso necessário e conduzir automaticamente para a ação que tal necessidade parece demandar – nesse caso a ação poderia ser adiada e a necessidade poderia ser negada⁴⁴. Quando o sujeito, ao seguir automaticamente o impulso, deixa de ser o agente (ator) de sua ação, ele nem mesmo parece por si mesmo no controle de sua ação, simplesmente segue em seu ato por tal força desconhecida ou incontrolável, sem deliberação efetiva, escolha, propósito consciente, decisão ou responsabilidade.

Entretanto, a maioria das ações não são meramente mecânicas e causadas por um impulso cego e nu, são causadas por um comportamento. Por este motivo, esse mesmo impulso que direciona o homem pode ser moderado, direcionado, redirecionado por nossa tomada de pensamento do (sentido) do impulso⁴⁵. Beck aponta-nos que a tomada de pensamento do impulso é uma questão de conduta, pois o sujeito da ação é capaz de levar em consideração um fator dinâmico que impulsiona ou retrai a ação, o que remete para uma vaga e amorfa inquietação que podemos chamar de *valor*, bem como o sujeito da ação será capaz de ter uma concepção da espécie de responsabilidade que é apropriada para isso. Para o caso do *impulso cego e nu* Beck o denomina de *elemento conativo da ação*, para o caso da *tomada de pensamento* do impulso o denomina de *elemento cognitivo da ação*. Vejamos.

Se a ação (escolha ou decisão) não é meramente uma resposta automática a um estímulo/impulso e permite tempo de deliberação, há, então, alguma concepção do tipo de coisa ou situação que deve ser realizada, bem como alguma concepção das espécies de promessas ou ameaças da experiência futura que *resultará em ações propostas pela própria regra de escolha*. Estas ações em que empreendemos a tomada de pensamento do impulso (à

⁴³ Vale lembrar: ação – um produto da escolha ou decisão que é alcançado no processo de tomada de pensamento.

⁴⁴ BECK, 1984, p. 33.

⁴⁵ Tomada de pensamento: uma das causas da ação – a razão que o guiará a escolher uma ação específica.

luz do sentido do impulso) podem, por vezes, ser dolorosamente antagônicas com os impulsos salientes do momento, porém, esta tomada de pensamento é possível.

Pensamento e impulso sempre estão presentes na conduta, o que é possível porque o impulso mediante a tomada de pensamento pode ser integrado aos interesses. Segundo Beck, o interesse é considerado impulso conceitual e em parte conceitualmente dirigido. A ação por pensamento será uma ação motivada (movida) por um interesse guiado por uma *concepção/entendimento* e não meramente por um impulso cego e nu. O impulso cego e nu conduz sempre ao ímpeto – movimentos que vão e vem, momento passageiro; o interesse, por sua vez, conduz para ações diretamente em acordo com um plano da ação ou projetos. (BECK, 1984, p. 35). Eis a distinção entre impulso e interesse. Por tal distinção temos que o homem cujo pensamento é efetivo na conduta irá agir segundo um *plano* e não apenas por um impulso.

Segundo Beck, no caso de um plano da ação, é possível:

- 1) Colocar o plano em palavras e esforçar-se na tentativa de viver em acordo com ele.
- 2) Pode ser formulado por regras específicas e expressar hábitos específicos, por exemplo: “Escrever meu nome na totalidade de meus livros” – torno isso uma prática habitual.
- 3) Os planos da ação podem ser expressos em geral por máximas que podem estar relacionadas com diversos e diferentes comportamentos, tal como na máxima *carpe diem*.
- 4) Podem também ser um plano artificial e pouco efetivo tais como as promessas de ano novo.
- 5) Podem representar um plano de vida que pode, talvez, ser claramente formulado somente por um biógrafo ou psiquiatra.
- 6) Por fim (e muito importante para a interpretação proposta por Beck), *um plano de ação que pode ser expresso por uma máxima que pode representar uma escolha consciente ou aspiração a uma vida integrada por respeito ou reverência por um valor ideal* – uma aspiração que é lembrada mesmo quando na vida ocorrem quedas, inquietações, falhas, adversidades.

Tentar realizar uma ação segundo um plano dessa espécie, vale dizer, segundo uma máxima enquanto uma escolha consciente (que Kant sumariamente agrupa sob o nome “concepção de uma lei”), somente é possível por envolver uma ação por vontade. Conforme explica Beck, a ação voluntária, diferentemente de uma ação por impulso nu, apresenta

alguma direção do pensamento mediante um plano de ação supostamente baseado no nosso conhecimento de nós próprios e das conseqüências de nossos atos. O plano de ação expresso nas regras ou concepções de leis – máximas – fornece direção e estabilidade a um complexo de vida que não pode em longo prazo sustentar-se sobre a variedade das paixões e impulsos.

Vemos que a ação segundo um plano (tomada de pensamento da ação – uma das causas da ação, a razão que guia a escolher uma ação específica) pode ser expressa por uma *máxima* (o que é muito relevante para a interpretação de Beck). Porém, o que significa, nesse sentido, ter uma máxima – o que é uma máxima da ação que pode expressar uma ação segundo regras ou concepções de leis (que podem expressar a tomada de pensamento da ação⁴⁶)?

2.3 – Aspectos da ação voluntária

A ação por vontade pode apresentar dois fatores distintos: um querer em geral, que Beck denomina de fator dinâmico ou conativo da ação (impulso) e, o segundo fator, aquilo que reconhecemos enquanto algo que deveríamos fazer. Tal reconhecimento Beck chama de fator cognitivo da ação. No primeiro caso, basta um incentivo para agirmos, e este está diretamente ligado à nossas inclinações, tendências, desejos, impulsos. Já no segundo caso, é possível encontrar regras para o que deve ser feito se queremos obter o que queremos. Esta regra está ligada não ao impulso, mas à razão.

Quando o fator dinâmico ou conativo é a condição relevante de ação, o raciocínio envolvido na realização da ação é sempre baseado empiricamente em dados de duas espécies: um dado qualquer que indica a existência de um desejo particular ou querer e fatos da experiência passada que indicam como esse desejo ou querer pode ser satisfeito. A condição de ação funcionando desse modo é chamada *razão prática empírica*.

A *razão prática*, segundo Beck, caracteriza-se enquanto uma espécie de cognição, isto é, um conhecimento do que pode e deve ser um motivo suficiente da ação, tal “conhecimento” pode transformar-se em uma lei da ação. A *razão prática empírica*, por sua vez, também se caracteriza enquanto um conhecimento do que pode ser um motivo de ação, porém, está sempre condicionado empiricamente, ou seja, está sempre diretamente ligado a um dado da experiência.

⁴⁶ Ao contrário disso, os antecessores de Kant consideraram pensamento e vontade enquanto apenas um desejo racional, isto é, a faculdade de ação em acordo com uma clara representação do objeto do desejo.

Bittner, no artigo *Máximas*, pretendeu elucidar o conceito de *razão prática*. Nessa tentativa, o autor aponta que o *prático* na *razão prática* não pode consistir simplesmente no fato de que ela trata de objetos que estão relacionados ao agir. Ao invés de compreender aquilo que é prático enquanto um ramo específico de aplicação da razão, a interpretação de Bittner procura compreender a razão enquanto uma qualidade daquilo que é prático: com a mediação – inerente ao querer – entre a vontade singular e a vontade segundo princípios.

Essa proposta parece considerar pontos fortes da interpretação de Beck. Segundo Bittner, a vontade racional apresenta-se enquanto uma faculdade formadora de princípios. Essa razão própria à vontade, como aponta o autor, Kant denomina de *razão prática*. Isso significa que podemos considerar a vontade enquanto particular e universal – a vontade particular *sob um universal* e, desse modo, a vontade se define por tal relação (particular-universal) agindo segundo uma *máxima*, o que implica querer o princípio abrangente da ação, bem como a ação particular. Por esta capacidade da vontade de poder conciliar particular/universal numa unidade, a vontade não é senão razão prática, capaz de eleger a sua ação (particular) submetida a princípios (universais) queridos pelo próprio sujeito da ação, queridos pela própria vontade – querer de si mesma – auto-estabelecido⁴⁷.

Beck propõe realizar uma análise da razão prática empírica, ou seja, propõe um estudo dos princípios fundamentais e fundamentos de regras da conduta em colaboração com o desejo. É mediante princípios ou regras da conduta envolvidos na ação de todo ser racional que o quase cego desejo pode ser convertido em interesse.

A análise de Beck é composta por duas partes: 1) um estudo dos *aspectos formais* do fundamento/princípio das leis da conduta (aspecto formal da condução/direção do comportamento), noutras palavras, um estudo dos aspectos formais da determinação do comportamento empregado enquanto princípios, máximas, regras e imperativos; 2) um estudo dos fatores dinâmicos (desejo, prazer, dor, interesse, felicidade) e gêneros específicos de volição resultantes desse princípio.

Tendo em vista nossos interesses – a interpretação de Beck da relação entre máximas (princípios subjetivos) e leis (princípios objetivos) – trataremos aqui somente da primeira parte do seu estudo, vale dizer: o aspecto formal do princípio empregado enquanto máximas, regras, imperativos.

Vejamos, primeiramente, o que, para o autor, podemos chamar de princípio.

⁴⁷ BITTNER, 2004, pp. 21-3.

Segundo Beck, na primeira definição no § 1 da *Crítica da razão prática*, Kant nos diz sobre os *princípios da conduta* enquanto uma espécie de *proposição prática* o seguinte: “Proposições fundamentais práticas são proposições que contêm uma determinação universal da vontade <determinação> que tem sob si diversas regras práticas”.

Segundo Beck, Kant, por ora, nomeia de *princípios* somente uma proposição prática⁴⁸ que expressa uma determinação da vontade. Por ora, um princípio é uma proposição prática que expressa uma determinação da vontade que não é considerada pelo homem enquanto uma condição última para um plano de ação. Nesse estágio de sua explicação na *Crítica da razão prática*, ainda não seria possível, para Kant, afirmar que trata-se de quaisquer princípios práticos no sentido estrito, isto é, determinação por quaisquer leis práticas.

Devemos aqui atentar para o termo determinação (*Bestimmung*) – o que significa uma *determinação geral da vontade*? Na interpretação de Beck, determinação geral da vontade significa, no contexto da filosofia moral kantiana, *uma causa determinante de uma ação*, uma razão, na qual “razão” significa “motivo” e *uma decisão que é tomada*, pois a vontade não é uma volição indefinida, mas uma *volição específica ou determinada por uma direção ou meta específica*⁴⁹. O ponto central desse significado (determinação geral da vontade) é, portanto, que o princípio prático fundamental deve conter ou expressar *um plano de vida permanente* (plano de ação – meta) ou disposição estabelecida à vontade, e não um capricho ou uma regra variável e pontual⁵⁰.

No que diz respeito à ação segundo um plano de vida (plano de ação), na interpretação de Bittner, um plano permanente de vida ou meta apresenta-se enquanto uma *máxima da ação* que indica o sentido (orientação) da minha vida, ou seja, o modo mediante o qual se enxerga/pensa a vida enquanto um todo⁵¹.

⁴⁸ Uma proposição prática diz respeito somente ao que é possível mediante a vontade e afirma o que, em algum sentido, **pode ser** feito ao invés daquilo que é – proposição teórica. Por exemplo: a proposição teórica “bebidas alcoólicas causam embriaguez” torna-se, quando relacionada a uma vontade, uma proposição prática “beba álcool” ou “não beba álcool”. Uma proposição prática formula o que a determinação da vontade é, dando expressão a ela, e não apenas se referindo a ela. É uma proposição prática o conhecimento ou entendimento do que é *por si um fator na decisão por vontade* (BECK, 1984, p. 77-8).

⁴⁹ BECK, 1984, p. 78.

⁵⁰ Alguém pode ter o seguinte plano de vida: ser solidário. Do plano de ação inicial é possível ainda derivar uma outra série de metas (máximas), por exemplo, em qualquer situação ajudar o próximo, promover a felicidade alheia, ser benevolente. Verifica-se que de um plano de ação inicial – de uma máxima inicial é possível derivar outras máximas.

⁵¹ Nesse ponto que Bittner realiza a distinção entre meros propósitos e máximas.

2.4 – Princípios Práticos

Ainda na primeira definição no § 1 da *Crítica da razão prática* Kant continua – (...) Essas proposições⁵² são subjetivas ou **máximas**, se a condição for considerada pelo sujeito como válida somente para a vontade dele; mas elas são objetivas ou **leis** práticas, se a condição for conhecida como objetiva, isto é, como válida para a vontade de todo ente racional⁵³.

Temos expressamente presente na definição do § 1 da *Crítica* que proposições fundamentais práticas – princípios práticos - são ou **máximas** ou **leis**, e é sugerido que a classificação enquanto uma máxima ou uma lei depende diretamente do seu alcance: princípios práticos são máximas quando o alcance é apenas subjetivo - isto é, diz respeito somente à vontade de um sujeito em questão - e princípios práticos são leis quando o alcance é geral, ou seja, diz respeito à vontade de todo ente racional, nesse sentido, são leis práticas objetivas – são válidas independentemente de como isso é tomado por esse ou aquele sujeito, algo que independe de qualquer particularidade.

Beck chama atenção para o fato de que esta divisão – máxima subjetiva e lei objetiva – é peculiar no pensamento kantiano, no entanto, diz que a razão dessa divisão (*principium divisionis*) não é o princípio prático em si mesmo ser visto enquanto subjetivo ou objetivo, mas pela *condição*, isto é, se a condição de determinação de uma vontade é válida somente individualmente (somente para a vontade de um indivíduo em questão envolvido em uma ação específica), ou para a vontade de todo ser racional e em todos os casos.

Tendo em vista a *condição de determinação da vontade*, Beck afirma que uma máxima estende-se para além de uma lei e, de fato, inclui uma lei enquanto uma de suas espécies. Vejamos como Beck sustenta sua tese.

Em primeiro lugar precisamos compreender o significado de condição (*Bedingung*) indicado pelo autor.

Diz ele: podemos dizer que "condição" possui o mesmo significado de determinação (*Bestimmung*), isto é, uma direção geral da vontade segundo um plano de ação/vida, uma meta. Porém, Kant não diz repetidamente o termo “determinação” e o motivo é explicado por sua terminologia lógica.

⁵² Vale lembrar: temos presente uma espécie de proposição prática, a saber, Princípios.

⁵³ KANT, 2002, p. 31-2.

Em um silogismo da primeira figura, Kant costuma chamar a premissa maior de um princípio (às vezes uma regra), o termo médio (o sujeito do princípio), Kant chama de *condição*⁵⁴. À luz desse uso, é possível dizer que “condição” significa o que está envolvido em uma máxima enquanto determinação geral da vontade, deste modo, ela se torna o termo médio em um silogismo prático. Vejamos:

Vingar uma injustiça é sempre a minha proposta – máxima ou princípio.

Dizer uma mentira vingaria uma injustiça.

Portanto, minha proposta é dizer essa mentira – decisão⁵⁵.

Vingar uma injustiça é sempre a minha proposta – uma máxima ou princípio que diz que nenhuma injustiça deve passar impunemente; dizer uma mentira vingaria uma injustiça – *vingar uma injustiça* é o termo médio, realiza a mediação (na relação), no silogismo, entre dizer uma mentira e manter minha meta (máxima ou princípio) de não deixar qualquer injustiça passar impunemente, e é a condição da regra, isto é, querer vingar uma injustiça é a condição da ação de mentir.

Desse modo, temos: A

Se quero A, então B

B

Nota-se que A é a condição que determina a vontade levando à ação. Segundo Beck, é um princípio que pode valer para mim ou para a totalidade dos seres racionais. Kant, na *Fundamentação*, distingue máximas e leis – máximas nos conduzem e leis prescrevem como devemos agir do seguinte modo:

“*Máxima* é o princípio subjetivo da ação e tem de se distinguir do *princípio objetivo*, quer dizer, da lei prática. Aquela contém a regra prática que determina a razão em conformidade com as condições do sujeito (muitas vezes em conformidade com a sua ignorância ou as suas inclinações, e é portanto o princípio segundo o qual o sujeito *age*; a lei, porém, é o princípio objetivo, válido para todo o ser racional, princípio segundo o qual o ele *deve agir*, quer dizer, um imperativo” (KANT, 1980, p. 129).

⁵⁴ Cf. *Crítica da razão pura*, Introdução à Dialética Transcendental.

⁵⁵ BECK, 1984, p. 81.

Porém, no lugar dessa dicotomia, Kant, segundo Beck, parece pretender estabelecer as seguintes possibilidades: (a) um homem racional age de acordo com alguma máxima que pode ser válida somente para si e por si mesmo, pois sua condição é uma situação atual que se apresenta enquanto um (seu) motivo; (b) um homem racional reconhece uma condição válida, embora não necessariamente efetiva para todos os seres racionais; (c) um homem racional reconhece uma condição presente na totalidade dos seres racionais enquanto tais e, portanto, enquanto válidas e aplicáveis a si próprio.

Allison⁵⁶ aponta que estas três possibilidades sugeridas na interpretação de Beck (ao invés da dicotomia que supostamente Kant enfatizou) são garantidas pelo sentido técnico (ou terminologia lógica) do termo máxima enquanto premissa maior em um polisilogismo (*sententia máxima*). Desse modo, tem-se, segundo Beck: (a) meras máximas; (b) leis; (c) leis que são também máximas.

Allison ressalta que por uma “mera máxima” Beck aparentemente nomeia aquilo que Kant ocasionalmente se refere enquanto empírico, *a posteriori*, ou máxima material, em contraste com máxima *a priori*, ou formais.

O agente pode incluir enquanto motivos de adoção de uma máxima um interesse empírico, um interesse baseado na inclinação, no caso da adoção de máximas com base na inclinação (o estado motivacional do agente), ela será “válida” somente para aquele que age. Porém, Kant estabelece, na visão de Beck, muitas observações para mostrar que nem todas as máximas são dessa natureza, a saber, materiais, que o ser racional imperfeito, como é o caso dos homens, pode também agir com base em um princípio formal puro⁵⁷, notadamente, a lei moral. Allison observa que Beck toma esse vínculo para dizer que a lei moral pode ser por si mesma uma máxima, que é a primeira ordem de um princípio sob o qual o agente verdadeiramente age, o que se torna possível de afirmar pela distinção dos três termos: *meras máximas, leis, leis que são também máximas*⁵⁸.

Temos aqui o acordo com o que diz Kant na *Crítica da razão pura*: “Na medida em que se tornam ao mesmo tempo fundamentos subjetivos de ações, isto é, princípios subjetivos, as leis práticas chamam-se máximas” (B840). Bem como, na *Fundamentação*: “Máxima é o princípio subjetivo do querer; o princípio objetivo (isto é, o que serviria também

⁵⁶ ALLIOSN, 1990, p. 88.

⁵⁷ Kant chama de *puro* o que nada se mescla com dados empíricos. *Crítica razão pura* – Introdução.

⁵⁸ Allison observa que nas afirmações de Beck há um forte suporte textual, tendo em vista que Kant ocasionalmente se refere a leis enquanto podendo também ser máximas e a máximas caracterizadas enquanto leis.

subjetivamente de princípio prático a todos os seres racionais, se a razão fosse inteiramente senhora da faculdade de desejar) é a lei prática” (KANT, 1980, p. 115).

Segundo Beck, as questões que requerem uma resposta são essas: (1) qual é a máxima suprema ou máximas de uma razão prática empírica? (2) elas são leis ou mera máxima? (3) pode uma lei em si mesma ser uma máxima?

Prosseguindo em nossa investigação, trataremos em particular da resposta de Beck referente às questões (2) a “máxima suprema” pode ser lei ou somente meras máximas, e (3) pode uma lei em si mesma ser também uma máxima?

2.5 – Máxima e Leis – princípios práticos subjetivos e princípios práticos objetivos

Kant propôs em sua fundamentação da moralidade justificar a existência de uma proposição prática fundamental, a saber, uma lei prática (expressa pelo imperativo categórico).

Não trataremos aqui de expor como Kant justifica a existência de uma proposição prática fundamental, antes, abordaremos a posição de Beck a respeito dessa lei prática, ou seja, a interpretação de Beck a qual aponta-nos à possibilidade de uma lei prática (princípio prático objetivo) ser também uma máxima (princípio prático subjetivo).

De modo geral os imperativos, segundo Kant, ordenam de duas maneiras, a saber: hipoteticamente ou categoricamente.

O imperativo hipotético ordena uma ação como necessária para alcançar certo fim, tais imperativos possuem a seguinte estrutura: “Se quero x, devo fazer y” – “Devo fazer tal coisa, porque quero uma outra tal”⁵⁹.

Em uma análise do imperativo hipotético (análise da razão prática empírica) temos os seguintes componentes.

- (I) Um elemento conativo A – impulsos, inclinações, objetos ou estado de coisas, efeito que se espera da ação. A é expresso no imperativo da seguinte maneira: “Se quero A” ou “Desde que eu queria A”.

⁵⁹ Esse imperativo pode ser composto pelos seguintes elementos: (i) um juízo empírico – “Tal coisa” é o meio necessário para alcançar “uma outra tal”, elemento cognitivo – o conhecimento da relação causal - ; (ii) um princípio analítico formal, quem quer o fim quer também o meio – se nego o meio devo também negar o fim.

- (II) Um elemento cognitivo: “Se quero A, então devo fazer B”. O conhecimento da relação causal entre a ordem de ação B e a proposta (o que quero) A, que é válido sob a condição de (I) “Se quero A ou Desde que eu queira A”, para a afirmação “B é o meio para A”.
- (III) Uma premissa silenciosa ou regra de inferência prática: Se quero o efeito A, também devo querer a ação B requerida para alcançar A.
- (IV) Conclusão: “Fazer B” ou “Devo fazer B”.

Em suma, temos: A

Se A, então B.

B

Observa-se que a premissa tácita (elemento III) diz respeito à *forma* da vontade (independe do conteúdo querido). Assim, o componente III especifica a relação peculiar, proposta por Beck, entre B (o que devo fazer) e A (máxima que pode ser também lei).

A conclusão do imperativo hipotético – “Fazer B” ou “Devo fazer B”, somente é alcançada mediante o componente III (regra de inferência prática), pois, se quero o fim também devo querer o meio – se nego o meio devo também negar o fim.

Temos que a partir dessa característica formal até mesmo os imperativos hipotéticos podem ser objetivamente válidos, ou seja, eles podem não ser meramente persuasivos ou emotivos, mas podem ordenar mediante razões – “Se quero o objeto A, então devo fazer B”.

Porém, o fim (aquilo que quero) de um imperativo hipotético pode ou não carecer de valor moral e se temos a preocupação moral, ou por razões morais, nem sempre queremos o meio necessário para atingir nosso fim. Assim, se temos a preocupação moral, diz Beck, Kant aponta-nos que sob a suposição da distinção da ordem hipotética-categórica temos um dado definitivo para sustentar de modo distinto dois objetos (duas condições) da coação, a saber, a prudência e o valor moral.

Conforme mencionado por Kant na *Fundamentação*, um imperativo hipotético é expresso por sua forma: “Se quero A, então devo fazer B”, um imperativo categórico é expresso por sua forma: “Faça B”.

Parece ser sugerido por Kant que todo imperativo tendo em vista a moralidade deve ser um imperativo categórico, e Kant com regularidade afirma o imperativo moral na forma categórica. Na decisão moral parece que ignoramos as circunstâncias que poderiam estar presentes no antecedente de um juízo hipotético ou um imperativo moral, o que leva Beck a seguinte interpretação.

Não é necessário afirmar que um imperativo moral deve ter uma gramática específica ou forma lógica diferente de um imperativo hipotético (da prudência – imperativos assertóricos ou imperativos técnicos – imperativo problemático). Há imperativos que são válidos do ponto de vista moral que são expressos hipoteticamente em sua forma: “Se prometi devolver o livro, vou devolvê-lo” – “Se faço uma promessa, então devo cumpri-la” – “Se A, então B”; bem como há imperativos categóricos que podem carecer de valor moral, por exemplo, “Feche a porta”.

O ponto relevante, segundo Beck, é que devemos compreender, se queremos permanecer fieis as propostas de Kant no esboço da distinção entre imperativos hipotéticos e categóricos, que nenhum imperativo é moralmente válido se é conduzido (se a condição de ação) for válida meramente para o homem que tem um desejo específico, quer seja na forma “Se quer emagrecer, não coma doces” ou “Não coma doces”.

Diz Beck, devemos ser capazes de discernir qual a *condição* da vontade que deve estar presente para conduzir um imperativo, sob essa condição que o imperativo apresentará ou não o seu valor moral, quer seja formalmente hipotético ou formalmente categórico.

Por exemplo: fazer uma promessa gera uma obrigação, e alguém pode dizer (categoricamente), “Sustente a promessa” ou hipoteticamente “Se você prometeu devolver o livro, deve devolvê-lo”⁶⁰.

Desse modo, temos que imperativos, quer sejam formalmente hipotéticos ou formalmente categóricos, podem ambos ser válidos do ponto de vista moral. Mediante o estudo do aspecto formal do princípio prático, temos, segundo Beck, máximas que podem ser também leis.

A (máxima que é também lei)

Se A, então B

B (válido do ponto de vista moral)

⁶⁰ Porém, o imperativo hipotético “Se você precisar emprestar um outro livro, sustente a sua promessa”, não pode ser colocado na forma categorial que é apoditicamente necessária, tal imperativo, ou hipotético ou categórico, é somente assertórico.

Por razões morais certas máximas são negadas, algumas permitidas e outras requeridas.

Cap. 3 – Béatrice Longuenesse e o princípio prático kantiano

Longuenesse, no artigo *Kant: le jugement moral comme jugement de la raison*⁶¹, apresenta enquanto interesse central compreender o papel que desempenha o imperativo categórico na determinação dos juízos morais.

Tendo em vista as formas lógicas do juízo estabelecidas na primeira *Crítica* (§ 9. Da função lógica do entendimento nos juízos), Longuenesse pretende mostrar que tais formas lógicas permitem a Kant esclarecer as estruturas fundamentais dos argumentos morais, bem como os juízos que eles fundam. Essa relação com as formas lógicas do juízo pode ser manifestada quando Kant expõem *os diferentes tipos de regras que a razão prática dá a si mesma*⁶².

Para a compreensão do papel que desempenha o imperativo categórico na determinação dos juízos morais (intuito central do artigo) será necessário, segundo Longuenesse, atentar à *distinção* que, segundo ela, faz Kant entre *máximas e leis* (práticas)⁶³. Embora o presente artigo não trate explicitamente da questão do princípio prático e como ele se apresenta (enquanto leis (princípios objetivos) e/ou enquanto máximas (princípios subjetivos) da ação), em sua investigação se faz necessário, segundo a própria autora, posicionar-se a esse respeito, e Longuenesse parece adotar uma interpretação comprometida com a exclusão entre um princípio prático ser lei (objetivo) ou ser máxima (subjetivo) – interpretação que entendemos ir ao encontro do que parece sugerir Kant na *Crítica da razão prática* – princípios objetivos são leis diferentemente de máximas que são sempre princípios subjetivos.

O ponto de partida de Longuenesse é o estudo dos imperativos inicialmente não morais – prudenciais e instrumentais (da habilidade) – em seguida, dos imperativos propriamente morais. Analisa em particular a lista de argumentos de Kant na distinção entre a característica somente hipotética dos imperativos não morais e a característica categórica do imperativo moral. Posteriormente, para compreender o papel que desempenha o imperativo moral na determinação dos juízos morais, Longuenesse nos apresenta a sua interpretação a respeito do princípio prático, a qual aponta para uma distinção excludente entre princípios objetivos (leis) e princípios subjetivos (meras máximas).

⁶¹ In: Halimi, M, C. (org). *Kant: la rationalité pratique*. Paris: Presses Universitaires de France, 2003.

⁶² Na razão prática as formas lógicas dos juízos serviram não mais para ordenar os dados que recebemos da sensibilidade (tal qual é o caso em seu uso teórico), mas para ordenar os desejos e as inclinações que nos fazem agir (LONGUENESSE, 2003, p. 21).

⁶³ LONGUENESSE, 2003, p. 36.

3.1 – Imperativos hipotéticos

Kant distingue dois tipos de imperativos ou *princípios da ação* que uma vontade racional fornece a si própria.

Os primeiros são os imperativos hipotéticos cujo princípio universal pode ser assim enunciado: “Se quero um fim X, então devo realizar os meios Y necessários à realização desse fim”. Segundo Longuenesse, Kant não propõe propriamente tal formulação para o princípio universal dos imperativos hipotéticos, mas diz: “Quem quer o fim, quer também (se a razão tem influência decisiva sobre suas ações) o meio indispensavelmente necessário para o alcançar, que esteja no seu poder” (KANT, 1980, p. 127).

Porém, segundo Longuenesse, essa formulação não é satisfatória, pois nela não está presente a idéia de obrigação (ordem/mandamento) pertencente a todo imperativo – se quero um certo fim, me obrigo – devo me obrigar enquanto ser racional – a querer também os meios necessários para realizar esse fim, se eu não quero os meios, então devo renunciar o fim correspondente. Kant aproxima-se da posição apontada por Longuenesse quando diz que o imperativo hipotético *ordena* querer os meios àquele que quer um fim.

O que Longuenesse propõe, no momento, é examinar os imperativos de característica hipotética. Vejamos.

A estrutura (forma lógica) dos imperativos hipotéticos – “se ... então ...” exprime que a ordem de querer o que é enunciado no conseqüente (... então devo querer os meios) é sempre condicionada por um fim previamente dado (previamente querido), enunciado no antecedente (se quero ...). Vemos aqui que a ordem do querer, enunciada no conseqüente, é sempre condicionada, pois temos presente nos imperativos hipotéticos um fim que condiciona diretamente o meu querer. Eis de maneira geral a estrutura hipotética de um imperativo ou juízo hipotético: “se ... então ...”, por exemplo (um juízo teórico), “se chove, então a rua está molhada”.

No entanto, entre os imperativos hipotéticos Kant distingue duas grandes categorias, a saber: 1) os conselhos da prudência e 2) as regras da habilidade.

Na primeira categoria – *conselhos da prudência* – o antecedente (se quero ...) enuncia um *fim* que em geral todos os seres racionais e sensíveis têm em comum, por exemplo, a própria felicidade. O conseqüente (... então devo ...) enuncia os meios próprios que esses seres devem querer para alcançar/obter esse fim. O enunciado geral dos imperativos (hipotéticos) da prudência pode ser: “Se quero ser feliz, então devo satisfazer meus desejos de

modo tão completo quanto possível, num período tão longo e contínuo de minha vida quanto possível”.

De outro lado, temos as *regras da habilidade*. Estas apresentam enquanto antecedente um fim particular, ou seja, que alguns e não todos possuem. Tais regras têm enquanto conseqüente querer os meios que permitem alcançar o fim particular desejado. O enunciado geral dos imperativos (hipotéticos) da habilidade pode ser: “Se desejo ser um violinista, então devo trabalhar a técnica do violino mais horas a cada dia”.

Kant aponta-nos que os imperativos hipotéticos quando caracterizados em geral dizem, pois, apenas que a ação é boa em vista de uma intenção possível (problemático) ou real (assertórico)⁶⁴. Porém, o que significa aqui (razão prática) tais caracterizações modais? O que é aqui descrito enquanto problemático, assertórico, apodítico?

No uso teórico da razão, ao caracterizar os *juízos hipotéticos*, Longuenesse nos aponta que, segundo Kant⁶⁵, o antecedente e o conseqüente são, um e outro, problemáticos (possíveis), somente a relação (a *Konsequenz*) é afirmada assertoricamente (efetiva) ou apoditicamente (necessária). Ou seja, num juízo “se p, então q”, tanto p quanto q são problemáticos. Por exemplo, em “se chove, a rua está molhada”, não é afirmado (não é asserido) que de fato chove nem que de fato a rua está molhada. Por esse motivo apenas a relação de conseqüência (de algo ter por conseqüência outro algo) é que é assertórica. Mas suponhamos que além de afirmar tal relação, seja afirmado (também se coloque assertoricamente) que chove. Nesse caso, também há o compromisso de afirmar que a rua está molhada. Isto significa, se “se p, então q” e, além disso, se “p” é assertórico, nesse caso, “q” também será.

O mesmo ocorre, segundo Longuenesse, no uso prático da razão com as regras (imperativos hipotéticos) da habilidade. Em “Se desejo ser um violinista, então devo trabalhar a técnica do violino mais horas a cada dia”, o antecedente e o conseqüente são, um e outro, problemáticos (possíveis), somente a relação (a *Konsequenz*) é afirmada assertoricamente (efetiva) ou apoditicamente (necessária). Não é asserido que de fato quero ser um violinista nem que de fato devo estudar por longas horas. Nesse sentido, somente a relação de conseqüência é assertórica. Por outro lado, se além de afirmar tal relação, também se coloque assertoricamente que quero ser um violinista, nesse caso também há o compromisso de

⁶⁴ *Fundamentação da metafísica dos costumes*, seção segunda §18.

⁶⁵ *Crítica da razão pura* B100.

afirmar que devo dedicar longas horas de estudo – se “se p, então q” e se “p” é assertórico, nesse caso, “q” também será.

Para o caso do imperativo hipotético da prudência, por si só, tudo o que esse imperativo afirma é: “se quero ser feliz, então devo fazer isso ou aquilo”. No entanto, como querer ser feliz não é um fim problemático (possível), mas assertórico (efetivo) para os seres sensíveis, a ordem (conseqüente) é, desse modo, assertórica.

Desse modo, quando se observa a fórmula geral dos imperativos hipotéticos (da prudência ou da habilidade) tem-se, segundo Kant, necessariamente, sejam eles assertóricos ou problemáticos, a ligação entre os *meios e fins* enquanto analítica, nesse sentido, apodítica. O que se verifica, quando Kant apresenta o imperativo hipotético enquanto *analítico*, é a *ligação entre querer o fim e querer os meios*, “Se quero um fim, quero também (na medida em que a razão tem sobre a ação uma influência decisiva) os meios de chegar que são necessários, e que estão em meu poder”.

No entanto, segundo Longuenesse, se a ligação (meios e fins) assim anunciada fosse analítica, então o imperativo não teria mais a sua razão de ser, pois se perderia, nesse caso, o caráter obrigante de todos os imperativos (sejam eles morais ou não). Na formulação “se quero um certo fim quero também (analiticamente) os meios correspondentes”, a vontade não impõe a si mesma regra alguma, verifica-se a ausência de um imperativo (ordem), seja ele hipotético ou não – não querer os meios seria impossível e não somente irracional. O ponto de Longuenesse é que não é próprio dizer que a relação meio e fim (“se quero um fim, então quero os meios”) é analítica, seria mais apropriado, para não perder o caráter obrigante de todo imperativo dizer que “se quero um fim, então a minha vontade fornece a si própria o mandamento/ordem de querer os fins”, na medida que seria irracional não querer os meios.

A autora prossegue: o que temos que compreender enquanto analítica é a ligação entre *a vontade de obter um fim e a norma/regra da ação que a vontade fornece a si própria*. Tal regra significa que uma vontade que quer um fim se obriga a querer também os meios; se a vontade não se obrigasse a querer os meios, estaria em contradição e está, portanto, diante da necessidade de: 1) renunciar ao fim desejado ou 2) admitir os meios (obrigatoriamente). Vejamos:

Se p, então q	Se p, então q
~ q	p
~ p	q

Qual seria, então, a diferença específica da modalidade entre os conselhos da prudência e regras da habilidade?

A diferença modal entre os conselhos da prudência (imperativos assertóricos) e regras da habilidade (imperativos problemáticos) concentra-se precisamente no que se apresenta no antecedente “Se p”.

Para o caso dos conselhos da prudência, o antecedente é, de fato, verdadeiro para todo ser sensível e racional, ou seja, todo ser sensível e racional é capaz de formar a representação de sua própria felicidade (o que me possibilita ser feliz). Todo ser humano, em geral, deseja ser feliz. Ainda que no enunciado desse imperativo (conselhos da prudência), o antecedente tenha o estatuto de proposição problemática, podemos supor um silogismo hipotético que o coloque enquanto assertórico (ora, eu quero ser feliz), autorizando, desse modo, a conclusão (conseqüente) – “Devo trabalhar tanto quanto for capaz durante um possível período para satisfazer de modo mais completo os meus desejos” (LONGUNESSE, 2003, p. 25). Temos, desse modo, que o antecedente é assertórico, mas não apodítico – todo ser humano em geral busca a felicidade, porém não há nenhuma impossibilidade que ele renuncie essa busca pela felicidade se um *fim* mais alto o obriga (por exemplo, razões morais).

Para o caso do antecedente das regras da habilidade ele é descrito enquanto problemático: porque isso ocorre?

Por exemplo, considerando que, se alguém quer ser um violinista, então deve estudar por longas horas: 1) tal fim não é próprio a todo ser sensível e racional, observa-se que, como 1), 2) estudar por longas horas serviria pra um fim possível, mas que não se sabe se é ou não efetivo. O silogismo hipotético das regras da habilidade seria: “Se quero ser um violinista, devo praticar; é possível que eu queira ser um violinista; devo então praticar”. Ou ainda: “Se quero tocar em uma determinada orquestra, preciso exercitar para alcançar o nível necessário; é possível (mas não certo) que eu queira tocar numa determinada orquestra, então devo praticar para alcançar o nível necessário”. O que determina a ação, a força do mandamento/ordem do conseqüente depende diretamente do grau de probabilidade do fim que quero alcançar. Observe: se o fim é assertoricamente afirmado, então a força da ordem do conseqüente deve ser a mesma da ordem do imperativo assertórico da prudência, ou seja, eu sei especificamente o que devo fazer.

O importante é observar que, seja no imperativo hipotético da prudência (conselhos da prudência) ou da habilidade (regras da habilidade), o antecedente (o fim que quero: ser feliz, ser um violinista, tocar em uma orquestra) não é apoditicamente colocado. Portanto, ele (o antecedente “p” – assertórico ou problemático) pode ser sempre suspenso se um imperativo de força apodítica apresenta-se (coloca-se). Isto significa que posso abrir mão de um fim como ser um violinista ou mesmo da minha própria felicidade por razões morais (de um imperativo de ordem categórica).

3.2 – Imperativos categóricos

O segundo tipo de imperativo ou *princípios da ação* que uma vontade racional fornece a si é o imperativo categórico cuja primeira formulação é a seguinte: “Eu devo sempre me conduzir de tal modo que eu possa também querer que a máxima da minha ação sirva de lei universal”⁶⁶.

Apenas o “eu devo” pertencente aos imperativos categóricos enuncia uma obrigação moral. O “eu devo” apresentado pelos imperativos hipotéticos enuncia somente uma norma de coerência prática (em contraposição a uma norma/regra prática moral propriamente dita), ou seja: se eu quero um certo fim, eu devo querer necessariamente os meios para a realização do fim querido; se, por algum motivo, eu não quero esses meios, devo também renunciar a querer o fim.

Em oposição à obrigação imposta pelos imperativos hipotéticos (da prudência, da habilidade), a obrigação moral possui a estrutura *categórica*⁶⁷.

A estrutura categórica dos imperativos da moralidade se dá mediante a característica da obrigação imposta por tal imperativo. Essa obrigação não é condicionada por nenhum fim ou *móvel* anteriormente determinado, um fim anteriormente querido (como é caso do imperativo hipotético). A estrutura categórica do imperativo exprime-se pelo fato de que somente o sujeito “eu” da proposição “eu devo” fornece a condição (motivo) ou razão suficiente da obrigação a qual leva à ação, ou seja, o sujeito “eu” apresenta-se enquanto uma razão suficiente da obrigação (ordem) dos imperativos categóricos.

⁶⁶ A formulação na primeira pessoa do indicativo deixa claro que o imperativo categórico (moral) é um imperativo que o agente fornece a si próprio, não sendo outro o fundamento de obrigação a não ser aquele que o sujeito “eu” fornece a si mesmo (Longuenesse, 2003, p. 22).

⁶⁷ Segundo Longuenesse, os imperativos categóricos são *apodíticos*, isso significa que a ligação entre o “eu” e o “devo”, a obrigação que o indivíduo impõe a si mesmo apresenta-se enquanto uma ligação necessária e a obrigação assim fundada é sempre incondicionada. Esse ponto é elucidado, por Kant, na terceira sessão da *Fundamentação*.

Desse modo, a questão que se coloca é: o que na natureza do eu (sujeito da proposição categórica) designa (impõe) uma obrigação? Tal questão é indissociável de uma outra, que diz respeito ao predicado ele mesmo: por que a obrigação é enunciada enquanto incondicionada – ou condicionada somente pela natureza do sujeito “eu”⁶⁸? Conseqüentemente, temos duas questões diferentes: 1) porque Kant pensa poder afirmar que o conteúdo do imperativo moral é “devo sempre me conduzir de tal sorte que eu posso também querer que a máxima da minha ação torne-se uma lei universal” e 2) a supor que tal afirmação seja correta, qual é a razão dessa obrigação incondicionada (o que obriga, como podemos nos pronunciar a respeito de uma obrigação incondicionada)⁶⁹? Como é que se dá essa obrigação incondicionada, qual a razão dessa obrigação, o que obriga se não temos nenhum fim ou móvel?

Para Longuenesse, importa (no momento) a primeira questão: “O que autoriza Kant a se pronunciar sobre o conteúdo (obrigação incondicionada) do imperativo moral?”.

Com base na primeira e segunda sessão da *Fundamentação*, Longuenesse nos aponta que Kant fornece duas respostas sucessivas à questão do conteúdo do imperativo moral – categórico.

A primeira resposta parte do exame da consciência moral comum (primeira sessão da *Fundamentação*). Kant sustenta que o exame da consciência moral comum leva-nos às seguintes conclusões: 1) a consciência moral comum concede valor moral à vontade que se determina a agir por dever; 2) agir por dever é agir por respeito a uma lei; 3) o enunciado da lei é aquele do imperativo categórico – “eu devo sempre me conduzir de tal sorte que eu possa também querer que a máxima da minha ação torne-se uma lei universal”.

A segunda resposta é retirada do próprio conceito de *imperativo categórico*⁷⁰.

A formulação do imperativo categórico proposta por Kant⁷¹, é precedida por uma série de exemplos supostamente originados da consciência comum. Tais exemplos mostram que nem a ação por si própria (por exemplo, não subir os preços e ser honesto com um freguês), nem o móvel sensível que me faz agir (a benevolência, a compaixão, interesses

⁶⁸ Obrigação incondicionada enunciada pelo imperativo categórico: “devo sempre me conduzir de tal sorte que eu possa também querer que a máxima da minha ação torne-se uma lei universal”.

⁶⁹ Longuenesse aponta que Kant traz uma resposta à primeira questão na primeira e segunda sessão da *Fundamentação* (sobre o conteúdo dos imperativos categóricos – obrigação incondicionada), e a resposta à segunda questão, na terceira sessão da *Fundamentação*, *Crítica da razão prática* e *Religião nos limites da simples razão* (qual a razão dessa obrigação incondicionada).

⁷⁰ Tal é a resposta que mais interessa a Longuenesse no presente texto; contudo, a autora se propõe examinar a primeira resposta, a qual é necessária à introdução da segunda.

⁷¹ *Imperativo categórico*: expressão introduzida apenas a partir da segunda sessão da *Fundamentação*.

particulares), nem o fim empírico (por exemplo: cuidar do bem estar do outro), podem fundar o verdadeiro valor moral das ações e muito menos o valor do agente.

Apenas o *princípio universal* que ordena a ação e o *respeito por esse princípio* são causas de um valor moral da ação, bem como do agente. O conteúdo próprio do princípio universal elimina todo e qualquer fim que pretende apresentar-se enquanto *móbil* da ação⁷² e, dessa maneira, determina o valor moral da ação e do agente. Isso ocorre porque o que determina o princípio universal da moralidade não é nada (e não pode ser) além de querer a *forma da lei*, ou seja, *a universalização de uma máxima da ação*, donde, a formulação do imperativo categórico: “eu devo sempre me conduzir de tal sorte que eu possa também querer que a máxima da minha ação torne-se lei universal”.⁷³

A *forma da lei* proposta por Kant expõe um princípio *sob* o qual é possível fornecer as razões/motivos da obrigação que a consciência comum fornece a si própria (mesmo se essa consciência comum não formula explicitamente o princípio quando formula seus juízos morais). Ou seja, segundo Longuenesse, Kant pretende sustentar em seus argumentos iniciais da *Fundamentação* que os juízos que guiam a minha ação (sejam eles morais ou não), bem como os juízos de avaliação sobre ações, isto é, os juízos que estão, de fato, na consciência comum, podem ser unificados sob um princípio.

Nos juízos hipotéticos ou nos juízos categóricos (seja o juízo que guia/determina a ação ou o juízo de avaliação), há um princípio que vem aplicar-se a ele. Segundo Longuenesse, os juízos que guiam a ação (as várias regras de ação ou máximas) ou os juízos de avaliação da razão comum podem e devem ser unificados *sob* um princípio. Por exemplo: “sempre ajudar o próximo”, “fazer doações” unificadas sob o princípio “ser benevolente”; ou ainda, “denunciar uma corrupção”, “prender um ladrão”, sob o princípio “não deixar impune nenhuma injustiça”.

No caso das máximas hipotéticas da ação, podemos ter como exemplo “não comer doces” e “fazer exercícios físicos” sob o imperativo ou princípio “fazer o necessário para emagrecer”. Para o caso da máxima que envolve valor moral, podemos ter “ajudar uma pessoa em perigo” e “desenvolver talentos” sob o imperativo ou princípio “agir de modo a poder querer que minha máxima se torne uma lei universal”. Para o caso dos juízos de

⁷² Móbil (*Teibfeder*) é o princípio subjetivo do desejar, o princípio objetivo do querer é o *motivo* (*Bewegungsgrund*). Temos, assim, a diferença entre fins subjetivos, que assentam em móveis, e fins objetivos, que de pendem de motivos, válidos para todo ser racional (KANT, 1974, p. 228).

⁷³ Temos enquanto conteúdo do imperativo categórico a própria obrigação incondicionada. Essa obrigação caracteriza-se pela forma da lei, temos tal *forma* da lei mediante a universalização da máxima da ação. Resta saber, segundo Longuenesse, como se dá a universalização de uma máxima da ação.

avaliação moral, por exemplo, os que dizem que tal ou tal ação ou pessoa é boa ou má, também o imperativo categórico pode ser o princípio de unificação, porém, por estar na base do que julgamos bom ou mau. Segundo Longuenesse, na primeira seção da *Fundamentação*, Kant mostra que os juízos morais da razão comum podem ser unificados sob um mesmo princípio comum, por exemplo, “Eu devo sempre me conduzir de tal modo que eu possa também querer que a máxima da minha ação sirva de lei universal”. Na segunda seção, nos aponta que tais juízos devem ser assim unificados.

Para isso (para mostrar a necessária unificação dos juízos morais sob o princípio em questão), Kant recorre não mais à análise dos exemplos tirados da consciência comum, mas apóia-se na análise do próprio conceito de imperativo categórico. No entanto, para a compreensão dessa unificação, é preciso esclarecer duas noções: a de *vontade*, a qual é caracterizada enquanto “faculdade de desejar mediante a razão”, e faculdade de desejar. Eis duas noções que precisam ser elucidadas: *faculdade de desejar e vontade*.

Conforme Longuenesse nos aponta, *faculdade de desejar* é a faculdade de ser, por suas representações, a causa da existência do objeto dessas representações. Por exemplo, um animal representa-se o objeto água e o associa ao sentimento de prazer em saciar a sua sede; a representação causa o movimento do animal em direção ao objeto de sua cobiça – ela é a causa da existência do objeto de sua representação; é o que Kant chama de *condição subjetiva de vida*. Todo animal possui tal faculdade em maior ou em menor grau.

Já nos seres humanos, é próprio que entre as *representações* em jogo na relação causal entre representação e existência de seu objeto têm-se conceitos, juízos e raciocínios. Nesse sentido, a *faculdade de desejar nos seres humanos envolve vontade* (o ser racional é dotado de vontade) determinando uma atividade que se efetua segundo regras refletidas por conceitos, enunciadas por juízos e encadeadas uma às outras racionalmente.

Ao falar em *representação de leis* (ao dizer que é próprio do ser humano agir pela representação de leis), dois pontos estão presentes: 1) a representação das leis é um conhecimento das relações causais entre eventos naturais; 2) a representação das leis pode ser de leis descritivas (caso das leis naturais) e pode ser de leis prescritivas, ou normativas.

Os imperativos, sejam eles hipotéticos ou categóricos, encerram-se no segundo tipo de representação da lei, ou seja, prescritivas ou normativas; o imperativo hipotético (se ... então ...) é um caso possível de lei prescritiva. Porém, tal imperativo não enuncia uma norma moral, exprime apenas uma norma coerente do querer que pode ser eficaz na obtenção do fim

querido. Tal imperativo não prescreve uma lei incondicionalmente, tem-se sempre um fim que o condiciona.

Mas temos um outro caso de lei prescritiva – a norma moral, o imperativo categórico cujo conteúdo (portanto, o conteúdo de um imperativo moral – uma ordem incondicionada) segue-se da mera idéia de um imperativo categórico (da mera definição de “ordem incondicionada”).

Para Longuenesse, desenvolvendo os argumentos iniciais de Kant temos o seguinte:

- 1) Um ser dotado de vontade é um ser dotado da faculdade de desejar (condição subjetiva da ação)⁷⁴ que age não apenas de acordo com leis, mas também de acordo com *representações* de leis. Estas leis (representadas) podem ser prescritivas (distintas das leis apenas descritivas – leis naturais), ou seja, leis imperativas.
- 2) Se o fim ou o móvel determina a ação, o imperativo (ordem/prescrição) determinante da vontade, nesse caso, é um imperativo hipotético.
- 3) Num imperativo categórico, a ordem determinante (que determina/move a vontade) é enunciada sem que nenhuma condição antecedente exprima um fim ou móvel condicionando a formulação do “eu devo”.
- 4) Onde, para motivar a determinação da vontade mediante o imperativo categórico, resta o simples fato de prescrever sem condição, nesse sentido, universalmente (dedução de 2 e 3)⁷⁵.
- 5) A faculdade de desejar encontra-se sempre confrontada com motivos e fins sensíveis.
- 6) Esses motivos (móviles) e fins podem determinar a ação mediante imperativos hipotéticos.
- 7) Se há uma prescrição própria a um imperativo categórico – obrigação incondicionada – ela só pode expressar também poder querer universalmente o que é querido sob a condição de fins particulares enunciados nos imperativos hipotéticos. (dedução de 4, 5, 6).

⁷⁴ O mesmo não vale inversamente: nem todo ser dotado da faculdade de desejar é dotado de vontade, por exemplo, os animais.

⁷⁵ Uma vez que não há, no caso do imperativo categórico, nenhum fim particular enquanto condição de ação – nenhum fim particular determinando a vontade – segue-se que ele pode estabelecer-se universalmente, ou seja, ser válido para todos, não apenas para este ou aquele indivíduo em questão que possui o desejo por tal fim específico.

8) Então, o imperativo categórico pode ser enunciado do seguinte modo: “Age apenas segundo uma máxima tal que possas ao mesmo tempo querer que ela se torne uma lei universal” (dedução de 7).

A etapa central desse desenvolvimento dos argumentos iniciais de Kant é a premissa 3 – a condição não condicionada. Isto é, um imperativo categórico é um imperativo que ordena sem condição anteriormente prescrita; unida com a premissa 1 – a vontade caracterizada enquanto uma faculdade de desejar (condição subjetiva), resulta nisso que prescreve os imperativos categóricos: nada além do que querer somente aquelas máximas da ação primeiramente enunciadas sob uma condição sensível e particular e que, posteriormente, podem valer mesmo sem a condição, ou seja, pode valer mesmo que essa condição não seja a condição determinante da vontade⁷⁶.

Segundo Longuenesse, o imperativo categórico impõe um tratamento específico às máximas resultantes do imperativo hipotético (os imperativos hipotéticos unidos a um desejo – um fim particular, resultam em máximas). Assim, chegamos à máxima da ação.

Desejo emagrecer
Se quero emagrecer, então não devo comer chocolates.
Não devo comer chocolates.

Ou seja:

Desejo A (que pode ser expresso por uma máxima)
Sabe-se que “se quero A, devo fazer B” (imperativo hipotético)
Obtém-se a máxima ou preceito B (derivado do desejo A).

O teste categórico, segundo Longuenesse, vem aplicar-se justamente na máxima resultante do imperativo hipotético. Temos:

O Desejo ou Fim A.

Um imperativo hipotético (da habilidade ou da prudência): Se A, então B

Uma máxima da ação ou preceito: B (a força da máxima, nesse caso, é assertórica ou problemática).

Mediante o teste categórico “verifico” que há uma ordem necessária, ou seja, uma lei prática, então:

⁷⁶ O que Longuenesse propõe é que os imperativos hipotéticos fornecem máximas da ação às quais (se tenho a preocupação moral) posso aplicar uma regra categórica (unifico *sob* um princípio categórico), donde, por razões morais, temos a aprovação ou rejeição de tal máxima. “Assim, o imperativo categórico apareceria sempre como aquele imperativo que vem em segundo lugar, comandando em segundo grau: sua lista avalia as regras resultantes da aplicação das premissas hipotéticas” (LONGUENESSE, 2003, p. 35).

Fim A

I.H: Se A então B.

B

Teste categórico: se necessariamente ~B (pois não passa no "teste do imperativo categórico")

Necessariamente ~A (devo renunciar ao fim A).

A relação entre o imperativo categórico e imperativo hipotético e a lista das regras resultantes dos princípios hipotéticos, as quais são revistas pelo imperativo categórico, fornecem o sentido à condição não condicionada proposta pela ordem dos imperativos categóricos, ou seja: deves *poder querer* que a máxima da tua ação constitua uma lei universal, o que se dá, segundo Longuenesse, submetendo a máxima da ação resultante dos imperativos hipotéticos ao princípio categórico. Por exemplo: quero fazer o bem ao próximo, pois isso me causa enorme prazer – “se quero ter prazer, devo fazer o bem ser benevolente”. Tal máxima, posso querer que se torne uma lei universal? Ou, outro exemplo, uma pessoa se vê forçada a fazer uma promessa com a intenção de não cumpri-la – “quando diante de adversidades, devo mentir” – tal máxima, posso querer que se torne uma lei universal? Posso querer tal ou tal máxima da ação enquanto princípio numa possível legislação universal?

Determinar isso que “podemos querer” é determinar quais ações são moralmente permitidas ou às quais se deve renunciar, ou seja, quais ações devem ser *obrigadas* ou *abandonadas* se tenho a preocupação com o valor moral da minha ação, o que implica dizer que devo saber quais ações devem ser obrigadas ou abandonadas por *razões morais*⁷⁷.

Segundo Longuenesse, na determinação do poder querer que a máxima constitua uma lei universal está presente o juízo moral. Isto é, retomando as categorias modais apresentadas na primeira *Crítica*, tem-se em vista saber quais as ações são praticamente possíveis (problemáticas), impossíveis, necessárias (apodíticas) ou contingentes.

Para tanto, para compreender o papel que desempenha o imperativo categórico na determinação dos juízos morais (intenção central de Longuenesse no presente artigo), será necessário, segundo a autora, observar a distinção feita por Kant entre **máximas** e **leis** (práticas).

3.3. – Imperativo categórico e juízos morais

⁷⁷ Há a diferença entre uma ação que deve ser obrigada ou renunciada por razões morais (essa deve ser obrigada ou renunciada necessariamente) e ações carentes de valor moral. Por exemplo, “comer doces” é carente de valor moral, mas, justamente por não ser uma ação má, não preciso necessariamente renunciar a ela.

Longuenesse aponta-nos que na *Fundamentação* Kant define uma *máxima* enquanto *um princípio subjetivo da ação*, significando que uma *máxima* é uma regra que o agente oferece a si próprio em virtude de suas disposições naturais e fins particulares. Temos que o termo subjetivo aqui denota a mera particularidade de interesses e fins particulares (que diz respeito a um sujeito), nesse sentido, subjetivo sugere algo que é particular a um determinado indivíduo.

Em contrapartida, Longuenesse nos aponta que, para Kant, uma *lei prática* é um *princípio objetivo da ação*, o que significa que uma lei prática é uma regra da ação que vale universalmente, isto é, para todo ser racional. Longuenesse acrescenta que no âmbito da *Fundamentação* a distinção entre *máxima* subjetiva e lei objetiva é reforçada, pois a *máxima* é *uma regra segundo a qual o sujeito age*, e somente a *lei prática* é *uma regra segundo a qual o sujeito deve agir*, ou seja, somente uma lei prática pode apresentar-se enquanto imperativa – somente a lei pode apresentar-se enquanto um *dever-ser* e ordenar necessariamente.

Na tentativa de compreender porque, segundo Longuenesse, há a distinção exclusiva entre *máxima* e lei, vejamos um pouco mais de perto essa distinção entre regras segundo as quais o sujeito age (*máximas*) e regras segundo as quais o sujeito deve agir (*leis práticas*). Para Longuenesse, a partir da *Crítica da razão prática*, a presente distinção torna-se ainda mais clara. Vejamos:

Kant inicia definindo os *princípios* práticos enquanto “proposições que contêm uma determinação universal da vontade (determinação) que tem sob si diversas regras práticas” (§ 1). Tais *princípios* podem ser de dois modos: princípios subjetivos ou *máximas* – quando a condição (o que determina/move a vontade) é considerada pelo sujeito como válida somente para a sua vontade – e princípios objetivos ou leis – quando a condição é objetiva, ou seja, vale para a vontade de todos os seres racionais sem exceção.

Temos, a partir da segunda *Crítica*, não somente a distinção sugerida pela *Fundamentação* entre aquilo que *eu faço* (enunciado por uma *máxima*) em contraste com aquilo que *eu devo* fazer (enunciado pela lei prática). A partir da *Crítica da razão prática* a distinção apresenta-se na própria regra que oferecemos a nos mesmos 1) *regra subjetiva* – *isso que devemos fazer (dever-ser) determinado (sob) uma condição particularmente imposta* e 2) *regra objetiva* – *isso que devemos fazer (dever-ser) válido para a vontade de todo ser racional*.

Tendo em vista, por exemplo, a forma de um imperativo hipotético – “se quero realizar o fim X, então *eu devo* fazer Y” tal forma enuncia claramente o modo segundo o qual

devemos agir, o modo segundo o qual devemos proceder, ou seja, aquilo que devemos fazer. Porém, a regra da ação, desse modo enunciada, apenas tem validade para aquele indivíduo que se dá o fim X, isto é, para aquele indivíduo que quer o fim X enunciado no antecedente do imperativo hipotético. O “*eu devo*” enunciado, no caso dos imperativos hipotéticos, apresenta-se apenas como uma simples máxima subjetiva (distinta da lei), é uma regra da ação que apenas vale para alguns, e não para outros. Nesse sentido, o “*eu devo*” dos imperativos hipotéticos, mesmo determinando a vontade, apresenta-se enquanto “*eu devo*” meramente subjetivo, vale dizer, *particular*.

Na *Fundamentação* e, posteriormente, na *Crítica da razão prática*, segundo a posição de Longuenesse, Kant distingue de modo excludente máximas e leis. Na *Fundamentação*, diz Longuenesse, Kant aponta que a distinção apresenta-se pois máximas dizem sobre aquilo que *eu faço* e leis sobre aquilo que *eu devo fazer*⁷⁸. Na segunda *Crítica*⁷⁹ essa distinção torna-se ainda mais evidente mediante o alcance da máxima e de uma lei, ou seja, ambas dizem respeito sobre um “*eu devo*”, mas, para o caso de uma máxima, o alcance é somente subjetivo, vale somente para a vontade de um sujeito em particular que possui um desejo específico (aquele sujeito que quer um fim X), enquanto que na lei prática o alcance é objetivo, isto é, vale para a vontade de todo ser racional independentemente de qualquer particularidade, independentemente se quero ou não um determinado fim. Tem-se a partir da *Crítica da razão prática* dois casos de “*eu devo*”, dois casos de prescrição: uma (ordem) é meramente subjetiva (valendo apenas para o sujeito que quer um fim X) e a outra é objetiva (valendo para todos seres racionais)⁸⁰.

Longuenesse observa que nessa diferença mencionada entre máximas (subjetivas) e leis (objetivas) tem-se que a máxima não seria propriamente dizendo o imperativo hipotético (imperativos hipotéticos enunciam um dever-ser sob a condição de um fim previamente determinado), mas poderíamos dizer que a máxima seria o conseqüente (o meio que devo fazer para atingir o fim expresso pelo antecedente) desse imperativo. Nesse sentido, a máxima apenas valeria (apenas determinaria) sob a posição (problemática ou assertórica) do antecedente (*se quero ...*), sendo sempre condicionada pelo antecedente de tal imperativo, dependendo diretamente, para exercer força determinante, de querer o antecedente. Por exemplo: “Se quero emagrecer, então devo evitar doces”. Evitar doces pode ser uma regra ou máxima da ação, regra que estabeleço para mim mesma e que move a minha vontade, porém,

⁷⁸ *Fundamentação da metafísica dos costumes* nota ao §30.

⁷⁹ *Crítica da razão prática* §1.

⁸⁰ Podemos observar a distância entre máxima subjetiva e lei objetiva proposta por Longuenesse em LONGUENESSE, 2003, p. 37.

tal determinação depende de uma condição subjetiva, ou seja, de querer um fim específico – de querer atingir o fim expresso anteriormente no antecedente.

A lei prática, ao contrário disso, vale sob uma condição objetiva, não é dependente de nenhum fim específico, não depende de algum – “*se quero ...*”. Desse modo, pode ser uma condição de determinação válida para todos, válida para a vontade de todos seres racionais, os que possuem ou os que não possuem o querer X.

Assim, máximas e leis anunciam, pois, aquilo que *devemos* fazer (*Crítica da razão prática*), porém diferem, segundo Longuenesse, no que diz respeito a sua validade, ou seja, diferem no seu alcance. A máxima subjetiva somente pode ser válida sob condições particulares, desse modo, o alcance de uma máxima é sempre subjetiva/particular, por outro lado, a lei (e somente ela) pode ser objetiva, ou seja, pode valer universalmente, para todo ser racional independente dessa ou daquela particularidade

Essas distinções entre máximas subjetivas e leis práticas objetivas estabelecem considerações sobre o papel do imperativo categórico (ordem moral) na passagem (transição) de uma simples máxima e preceito ao mandato/obrigação das leis práticas.

Podemos reconhecer três tipos de princípios da ação: o antecedente do imperativo hipotético (*se quero ...*) pode ser uma *máxima*; o conseqüente desse imperativo, posta na conclusão, uma *máxima* ou *preceito* (então devo ...) e uma ordem ou mandamento, o *imperativo categórico*.

Por exemplo, digamos que tenho como fim (que pode também ser expresso por uma máxima) enriquecer por todos os meios seguros. Tenho em mãos um depósito cujo proprietário faleceu sem ter deixado a quem pertence o depósito. É evidentemente um caso que cabe sob a minha máxima “Se quero enriquecer por todos os meios seguros, então devo me apropriar do depósito”. O que devemos examinar é se a máxima (ou preceito) pode valer igualmente para todos enquanto lei prática universal. Tenho a máxima (resultante do meu desejo A) “apropriar-se de um depósito cujo dono não pode se pronunciar” e devo me perguntar se tal máxima poderia revestir a forma de uma lei prática objetiva (*imperativo categórico*).

O imperativo categórico apresenta-se, segundo Longuenesse, enquanto um *teste*, ou seja, um teste aplicado sobre o preceito (a conclusão do silogismo hipotético – “então devo...” o que mais adiante a autora chama também de máxima), um teste de universalização sob o imperativo categórico. O teste categórico consiste em se colocar a questão se é possível universalizar o conseqüente (conclusão/preceito/máxima).

O imperativo categórico (imperativo da moralidade) submete a teste de universalização possível a regra da ação particular – preceito (ou máxima), o que significa, além da possibilidade de uma lei objetiva (válida para todos – universal), separar o preceito das condições meramente particulares e, sobretudo dos fins enunciados no antecedente dos imperativos hipotéticos. Vejamos:

Há máximas que resistem ao teste categórico, por exemplo: “Devo salvar vidas”. Resiste ao teste categórico (isto é, é válida do ponto de vista moral). Além disso, pode ter um alcance subjetivo, por exemplo, se eu for um médico e salvo vidas para receber o meu dinheiro – “Se quero receber o meu dinheiro, devo salvar vidas”; bem como ser uma máxima objetiva – independente de toda subjetividade e possível a todo indivíduo, o alcance pode ser universal, determinar o comportamento de um médico ou de qualquer outro indivíduo – busco salvar vidas porque acho que devo fazê-lo. No primeiro caso adoto uma máxima *meramente* por questões particulares, como é indicado por Longuenesse, por questões subjetivas. No segundo caso, há a adoção de uma máxima porque ela resiste ao teste o imperativo categórico, ou seja, é universalizável, vale dizer, por questões morais.

Por outro lado, há aquelas máximas que não resistem ao teste do imperativo categórico, pois pode ocorrer contradição na concepção. Por exemplo: “pegar dinheiro emprestado sem a intenção de devolvê-lo” – eis uma máxima que não resiste ao teste de universalização: não é possível conceber um mundo onde todos prometem sem a intenção de cumprir e ainda assim consigam o objeto de sua promessa (no presente caso, dinheiro emprestado). Se todos prometessem sem a intenção de cumprir, a promessa não valeria de nada e ninguém acreditaria mais em promessa alguma, tal máxima pretendida enquanto lei universal se destruiria por si mesma. Uma regra “pegar dinheiro emprestado sem a intenção de devolvê-lo” encontra-se contestada (por razões morais), pois a máxima que ela induz não resiste ao teste do imperativo categórico⁸¹.

Desse modo, o antecedente e conseqüente devem, pois, serem negados: 1) se preciso/quero o dinheiro, *devo* pedi-lo emprestado mesmo sem a intenção de devolvê-lo; 2) eu *não devo* fazer promessas sem a intenção de cumpri-la (resultado do teste de universalização sob o imperativo categórico); 3) devo renunciar ao dinheiro se não tenho a intenção de devolvê-lo.

⁸¹ Assim, por exemplo, é evidente que a universalização da máxima “Não restituirei o empréstimo” colocaria um fim (seria a negação) da existência do empréstimo, a universalização da falsa promessa seria a negação da própria prática das promessas. LONGUENESSE, 2003, p. 46.

Segundo Longuenesse, temos, desse modo, a mudança de modalidade do “eu devo”, que de problemático “devo pedir dinheiro emprestado” (dependente da posição assertórica ou problemática do “se quero” do antecedente), torna-se apodítica (e negativa) mediante o resultado do teste de universalização do imperativo categórico “devo renunciar ao dinheiro se não tenho a intenção de devolvê-lo”. Que uma proposição problemática no antecedente hipotético torna-se apodítica na conclusão, está, de fato, conforme a concepção kantiana de silogismo⁸². Porém, a condição apodítica na razão prática é expressa por uma norma/mandamento “eu não devo ...” e ordena não somente pelo estatuto da conclusão da inferência, mas ela mesma *ordena pelo teste do imperativo categórico*.

Temos o grande critério de validade (objetiva) de uma lei (prática), ou seja, o teste de universalização, se uma máxima não pode ser universalizada, não resiste ao teste de universalização, ela não é, desse modo, compatível com a lei moral – lei prática objetiva - e deve ser rejeitada.

Longuenesse conclui que a máxima da ação parece sempre depender de particularidades. No entanto, se temos a preocupação moral devemos adotar (por razões morais) somente aquelas máximas que estão de acordo (são compatíveis) com a lei prática universal, a qual é moralmente válida (e deve ser adotada por estar de acordo).

3.4. – Considerações finais

Se tenho a preocupação moral devo adotar máximas que estão em acordo com a lei prática universal, ou seja, máximas que são moralmente válidas.

Porém, uma máxima da ação, segundo Longuenesse, parece sempre depender de particularidades, ou seja, é sempre dependente de uma condição determinante que é meramente subjetiva, vale dizer, subjetiva, é entendida por Longuenesse, enquanto particular⁸³, isto significa que uma máxima apresenta-se enquanto uma regra da ação que o agente oferece a si mesmo em virtude de suas disposições naturais e fins particulares. Sendo assim, mesmo que máximas possam valer para outros seres racionais, mesmo que resistam ao

⁸² *Crítica da razão pura* – Introdução à Dialética Transcendental.

⁸³ O mesmo não é válido, por exemplo, para Bittner, o qual não reduz a subjetividade a meras particularidades. Segundo ele, “A máxima vale apenas subjetivamente” não significa que a máxima determina somente o meu querer, o meu agir, o querer e o agir de qualquer outro indivíduo não está submetido a mesma máxima. Antes, a máxima da ação é estabelecida, por Bittner, enquanto algo (um princípio) que o indivíduo toma (adota) enquanto seu – não *temos* simplesmente uma máxima, mas antes, a *adotamos*, a estabelecemos enquanto tal. Eis a subjetividade inerente a toda máxima, a saber: uma regra *querida* pelo meu próprio querer. Nem toda a regra que se refere, que diz respeito ao meu agir é necessariamente querida por mim (por exemplo, leis naturais), o que implica dizer que nem toda regra da ação é uma máxima, tratando-se da máxima estamos de posse de uma regra querida enquanto tal, uma regra antes adotada por mim, eis a subjetividade fundamental da máxima – eu a quero, eu a tomo, antes de tudo, enquanto uma regra da minha ação.

teste do imperativo categórico, elas, ainda assim, são dependentes de condições e fins particulares, o que distingue meras máximas de leis práticas.

Se tenho a preocupação moral, a máximas a ação deve ser submetida ao teste categórico. Há máximas que resistem ao teste, mas há aquelas que apresentam problemas no processo de universalização.

O primeiro problema, como já mencionado, é a contradição na concepção. Se admitirmos a universalização de uma máximas que, por exemplo, recomenda não cumprir uma promessa, não haveria qualquer promessa, isto é, toda promessa perderia sua validade – promessas de nada valeriam. Eis um dos grandes problemas da impossibilidade categórica designado pelo teste do imperativo categórico – universalizar uma máximas conduz na contradição do próprio conceito da ação prescrita pelo conseqüente do imperativo hipotético: “Se quero o dinheiro, então devo pedir emprestado mesmo sem a intenção de devolvê-lo” (falsa promessa); universalizar tal prática conduziria à anulação da própria prática da promessa. Frequentemente, tal tipo de contradição é chamada de *contradição na concepção*.

Um segundo tipo de problema na universalização de máximas subjetivas (particulares) pode ser nomeado de “contradição na vontade”⁸⁴. Nesse segundo caso de contradição, a tentativa de universalizar uma máximas da ação tornaria impossível a prática não por anular (deixar de existir) a própria ação, mas uma vontade que quisesse a universalização de uma tal máximas seria contestada pela própria vontade. Por exemplo: “Vou trair, em benefício próprio, o meu próximo”. Admitir tal máximas enquanto lei universal nos colocaria em contradição com um fim fundamental de todo ser humano, a saber: o fim de assegurar o próprio bem-estar. Não é intrinsecamente impossível (contraditório) não querer contribuir para o bem-estar do outro, porém é impossível não querer o próprio bem. Assim, não pode ser admitida enquanto uma lei universal, tal máximas é recusada pelo teste do imperativo categórico, pois é recusada pela própria vontade, ou seja, por não poder querer a universalização⁸⁵.

Mas, segundo Kant, se temos a preocupação moral, no momento em que me proponho adotar uma máximas devo considerar se quaisquer que sejam minhas condições particulares (bem como a minha posição no sistema das relações interpessoais), a presente

⁸⁴ As expressões “contradição na concepção” e “contradição na vontade” são, segundo Longuenesse, introduzidas pelas comentadoras: Onora O’Neill, *Constructions of Reason, Explorations of Kant’s Practical Philosophy*, capítulo 5 e Christine Korsgaard, *Creating the Kingdom of Ends*, capítulo 3.

⁸⁵ Caso a máximas não resista ao teste categórico, se tenho a preocupação moral, a máximas da ação deve ser rejeitada.

máxima pode tornar-se uma lei universal, isto é, possa ser adotada por todos – uma máxima universalmente pessoal – se eu posso, todos podem também.

Segundo a interpretação de Longuenesse, se há uma ordem categórica (própria de um imperativo categórico – *obrigação* incondicionada), ela só pode expressar também poder querer universalmente o que é querido sob a condição de fins particulares enunciados nos imperativos hipotéticos. Para a autora, há máximas passíveis de universalização, máximas universais (que resistem ao teste do imperativo categórico). No entanto, tais máximas que podem ser aceitáveis por todos, são compatíveis com a lei prática universal (compatíveis com a ordem categórica), porém, não se caracterizam enquanto leis, pois ela (máxima) pode (mesmo passível de universalização) não obrigar. Na concepção de Longuenesse, somente uma lei prática possui o caráter obrigante, justamente por não depender de (não ter por condição) qualquer fim particular (como é o caso das máximas).

Máximas, segundo Longuenesse, são sempre dependentes do desejo/fim particular, por exemplo: “Se quero ter prazer, devo fazer o bem”. Posso ou não, nesse dado instante, querer ter prazer. Nota-se que a força da máxima, nesse caso, é somente problemática (não sei se vou querer ou não o prazer), desse modo, não obriga – ordem apodítica. Noutro exemplo, “Contribuirei para o bem-estar do outro” (máxima) pois isso me dá prazer, porque quero ganhar o reino dos céus, enfim, por algum motivo/razão/anseio meramente particular. Tal máxima pode constituir uma lei universal (teste categórico)? Se sim, eis a lei – “*Devo* contribuir para o bem-estar do outro”, “verifico” uma ordem de força maior que os meros desejos particulares (motivos/razões morais). A máxima da ação, nesse caso, é compatível com a lei (prescrição categórica). Mas, segundo Longuenesse, somente a lei possui o caráter obrigante, para o caso da lei prática não se trata mais de apenas querer ou não realizar tal e tal ação por isso ou aquilo, mas sim, segundo a ordem categórica, trata-se de *dever* realizar tal e tal ação e somente se tratará de um dever se se tratar de uma lei.

Conclui-se que, para Longuenesse, uma máxima da ação pode ser compatível com a lei moral universal e é precisamente por essa razão que devo aceitar ou rejeitar uma máxima quando há a preocupação moral, isto é, devo adotar ou rejeitar máximas da ação por estarem ou não de acordo com a lei moral (se tenho a preocupação moral, deve ser adotada por estar de acordo). Mas somente a lei tem o caráter obrigante – ordem necessária, somente a lei prática universal obriga. Máximas sempre dependem de alguma particularidade e desse fim particular depende a ação, para o caso da máxima é o fim subjetivo que faz agir, o que move a vontade, o que torna o alcance de uma máxima sempre e somente subjetivo – uma ordem de alcance subjetivo e de força assertórica ou problemática.

Cap. 4 – Entre Lewis White Beck e Béatrice Longuenesse

Após destacarmos algumas peculiaridades e a posição central de Beck e de Longuenesse acerca da divisão kantiana dos princípios práticos fundamentais em princípios práticos objetivos (leis) e princípios práticos subjetivos (máximas), buscaremos, nesse momento, enfatizar quais as principais diferenças de cada uma dessas interpretações, bem como as vantagens e dificuldades presentes na interpretação tanto de Beck como de Longuenesse.

4.1 – Principais desacordos de interpretação entre Beck e Longuenesse

Beck nos apontou que a divisão entre lei objetiva e máxima subjetiva é bastante clara no pensamento kantiano. Na visão de Beck, porém, a razão dessa divisão não é o princípio prático por si mesmo ser considerado enquanto um princípio subjetivo ou um princípio objetivo, mas, antes, a razão da divisão entre subjetividade ou objetividade de um princípio encontra-se essencialmente na *condição*, isto é, *na condição de determinação da vontade*.

Segundo Beck, se a condição de determinação de uma vontade é válida somente individualmente, ou seja, somente para a vontade de um indivíduo em questão o qual possui um desejo específico “A” (por exemplo, “Quero ser feliz”), nesse caso, a condição de determinação é, portanto, somente subjetiva, válida somente para aquele indivíduo em questão o qual se dá um determinado fim “A”. Por outro lado, a condição de determinação (o fim “A”) pode também ser válida para todo ente racional, e se a condição de determinação é válida para a vontade de todo ser racional sem exceção e em todos os casos, vale dizer, universalmente, a condição de determinação é, portanto, objetiva.

Levando em consideração a *condição de determinação da vontade* (a condição da ação), a posição de Beck é de que uma máxima subjetiva da ação estende-se para além de uma lei e, de fato, inclui uma lei enquanto uma de suas espécies.

O primeiro ponto de Beck para sustentar sua posição na distinção inclusiva entre máximas e leis apresenta-se na caracterização do silogismo prático e na terminologia lógica de Kant. Num segundo momento, para garantir e completar sua interpretação, Beck nos fornece a análise do aspecto formal dos imperativos kantianos.

Primeiro, o silogismo prático:

Vingar uma injustiça é sempre a minha proposta – máxima ou princípio.

Dizer uma mentira vingaria uma injustiça – regra.

Portanto, minha proposta é dizer essa mentira – decisão.

A

Se quero A, então B

B

“A” é a condição de determinação da vontade. Segundo Beck, é um princípio que pode valer para mim (princípio subjetivo) ou para a totalidade dos seres racionais (princípio objetivo). “A” pode ser um desejo somente particular, bem como uma lei válida para todo ser racional – universalmente válida. Nesse sentido, *máxima e princípio apresentam o mesmo sentido e uma lei é somente uma espécie dela.*

Na visão de Beck, seguindo o silogismo prático, Kant parece pretender estabelecer as seguintes possibilidades: (a) um homem racional age de acordo com alguma máxima que pode ser válida somente para si e por si mesmo, pois sua condição é uma situação atual que se apresenta enquanto um (seu) motivo; (b) um homem racional reconhece uma condição válida, embora não necessariamente efetiva para todos os seres racionais; (c) um homem racional reconhece uma condição enquanto presente e válida para a totalidade dos seres racionais enquanto tais e, portanto, enquanto válidas e aplicáveis a si próprio. Desse modo, temos: (a) meras máximas; (b) leis; (c) leis que são também máximas.

Segundo, para garantir e completar sua posição, posteriormente, Beck realiza uma análise do aspecto formal dos imperativos kantianos, partindo de considerações acerca da *razão prática empírica*. Vale lembrar, a razão prática empírica se caracteriza enquanto um conhecimento do que pode ser um motivo de ação, porém está sempre condicionado empiricamente, depende, necessariamente, de algum objeto do querer – “Se quero A, então B”. Desse modo, em sua análise da razão prática empírica Beck aponta que temos:

- (V) Um elemento conativo (o meu desejo) A. “Se quero A” ou “Desde que eu queira A”.
- (VI) Um elemento cognitivo: “Se quero A, então devo fazer B”.
- (VII) Uma premissa silenciosa ou regra de inferência prática: Se quero o efeito A, também devo querer a ação B requerida para alcançar A.
- (VIII) Conclusão: “Fazer B” ou “Devo fazer B”.

A

Se A, então B.

B

Não perdendo de vista a *condição de determinação da vontade*, ou seja, a ação empreendida em seus *motivos* (condição da ação), Beck afirma que a premissa tácita (elemento III) diz respeito à *forma* da vontade (independe do conteúdo querido). Desse modo, a conclusão – “Fazer B” ou “Devo fazer B”, somente será alcançada mediante o componente III (a regra de inferência prática), pois, se quero o fim também devo querer o meio. Entretanto, se, por razão morais, nego o meio, devo também negar o fim, o fim pode carecer de valor moral, e, se temos a preocupação moral, ou por razões morais, nem sempre queremos o meio necessário para atingir “A”.

Diz Beck, devemos ser capazes de discernir qual a *condição* da vontade que deve estar presente para conduzir a ação, sob essa *condição* a ação apresentará ou não o seu valor moral. Mediante o estudo do aspecto formal do princípio prático, temos, de modo definitivo, segundo Beck, que uma máxima pode ser também lei.

A (máxima que pode também ser lei) - pode valer para mim ou para a totalidade dos seres racionais.

Se A, então B

B (válido do ponto de vista moral, caso A seja válido para a totalidade dos seres racionais)

Por razões morais certas máximas são negadas, algumas permitidas e outras requeridas.

Por outro lado, temos a interpretação de Longuenesse que parece adotar uma posição comprometida com a exclusão entre máxima e lei.

Para Longuenesse, a distinção entre máximas e leis (principalmente a partir da segunda *Crítica*) concentra-se na *própria regra de ação* que nos oferecemos, temos:

1) uma regra subjetiva – *o que devemos fazer determinado sob uma condição particularmente imposta e,*

2) uma regra objetiva – *o que devemos fazer válido para a vontade de todo ser racional.*

Na determinação da vontade sob uma regra meramente subjetiva, a regra da ação apenas tem validade para um indivíduo em particular, o qual se dá o fim “A”, ou seja, para um

indivíduo que possui uma máxima inicial, por exemplo: “Quero emagrecer”. O “*eu devo*”, decorrente dessa máxima ou fim, apresenta-se apenas como uma simples máxima subjetiva (distinta da lei), pois será uma regra da ação que apenas vale para alguns, e não para outros, nesse sentido, o “*eu devo*”, assim derivado, mesmo movendo a vontade, apresenta-se somente enquanto um “*eu devo*” meramente subjetivo, vale dizer, *particular* – um princípio prático subjetivo, uma mera máxima da ação.

Vimos que, segundo Longuenesse, a máxima é subjetiva e, segundo ela, a subjetividade de uma máxima diz respeito a algo meramente particular, apenas vale (apenas determina) sob a posição (problemática ou assertórica) de uma máxima inicial com um conteúdo específico, ou seja, um determinado fim “A” (“*Se quero A*” ou “*Desde que eu queira A*”). Isto significa que a determinação da vontade é sempre condicionada pelo fim particular desejado, dependendo diretamente, para exercer força determinante, de querer o fim “A”. Por exemplo: “Se quero emagrecer, então devo evitar doces”. Evitar doces pode ser uma regra ou máxima da ação, regra que estabeleço a mim mesma e que move a minha vontade. Porém, tal determinação depende de uma condição subjetiva, vale lembrar, particular, ou seja, de querer um fim específico, depende da máxima de querer atingir o fim expresso anteriormente no antecedente (emagrecer).

A lei prática, conforme aponta Longuenesse, ao contrário da determinação meramente subjetiva de uma máxima da ação, isto é, ao contrário de uma regra subjetiva, vale sob uma condição *objetiva*, ou seja, a determinação da regra objetiva não é dependente de nenhum fim específico, não depende (em nenhum caso) de algum – “*se quero ...*”. Desse modo, pode ser uma regra de determinação válida para todos, válida para a vontade de todos seres racionais, os que possuem ou os que não possuem o querer “A”.

Segundo a interpretação de Longuenesse, essa distinção entre máximas subjetivas e leis práticas objetivas estabelece considerações sobre a função do imperativo categórico (ordem moral) na passagem (na transição) de uma simples máxima da ação ou regra subjetiva ao mandato/obrigação das leis práticas objetivas.

Diz ela, o imperativo categórico (o imperativo da moralidade) apresenta-se enquanto um *teste*, ou seja, um teste a ser aplicado sobre o preceito ou máxima “então devo...” derivado do fim particular “A”. O teste categórico: coloco-me a questão se posso universalizar o meu conseqüente (conclusão, preceito ou máxima particular), ou seja, coloco em questionamento se posso universalizar o meu “*eu devo*” decorrente do fim particular “A”.

Quero emagrecer – fim particular.

Se quero emagrecer, não devo comer chocolate.

Então, não devo comer chocolate.

Se não quero comer chocolates, devo evitar tê-los à disposição em casa.

Então, devo evitar ter chocolates em casa.

Se quero evitar ter chocolates em casa, não devo comprá-los cada vez que vou ao supermercado.

Então, não devo comprar chocolates cada vez que vou ao supermercado.

Temos:

A

Se A, então B

B

Se B, então B1

B1

Se B1, então, B2

B2

etc.

Vemos que do fim ou máxima inicial “A” podemos derivar diversas outras regras da ação (máximas), porém são sempre regras meramente subjetivas dependente de querer o fim particular ou máxima inicial “A”.

Segundo Longuenesse, há o "teste categórico", o teste da moralidade para “verificar” se tais preceitos, regras subjetivas ou máximas são universalizáveis, e a adoção de uma máxima, de uma regra da ação subjetiva, deve ocorrer precisamente por resistir ao “teste” do imperativo categórico, ou seja, por ser universalizável.

Para a autora, há máximas passíveis de universalização, máximas universais (e, nesse caso, máximas morais) que *resistem ao teste do imperativo categórico* e outras que não resistem ao teste. Máximas que não resistem ao teste categórico, se há a preocupação moral, devem ser rejeitadas.

No entanto (e esse é o ponto crucial na nossa comparação com Beck), as máximas que podem ser aceitáveis por todos são apenas *compatíveis* com a lei prática universal (compatíveis com a ordem categórica), porém, não se *caracterizam enquanto leis*, pois ela (máxima) pode (mesmo passível de universalização) não obrigar, pois ainda que universalizável, depende diretamente de querer o fim particular “A”. Na concepção de Longuenesse, somente uma lei prática objetiva possui o caráter obrigante, justamente por independer de todo e qualquer fim particular (como é o caso das máximas).

Temos, segundo Longuenesse, o grande critério de validade (objetiva) de uma lei (prática), ou seja, o teste de universalização: se uma máxima não pode ser universalizada, não

resiste ao teste de universalização, então ela não é, desse modo, compatível com a lei moral – lei prática objetiva – e deve ser rejeitada. A máxima da ação sempre depende de particularidades; no entanto, se temos a preocupação moral devemos adotar (por razões morais) somente aquelas máximas que estão de acordo (são compatíveis) com a lei prática universal, a qual é moralmente válida (e deve ser adotada por valer para todo ser racional).

Segundo a interpretação de Longuenesse, há máximas que não resistem ao teste do imperativo categórico e por esse motivo devem ser negadas, e outras máximas que resistem ao teste e por esse motivo podem ser adotadas.

Nesse momento podemos observar o central desacordo de interpretação entre Beck e Longuenesse. Vejamos.

Consideremos a estrutura básica de um silogismo prático: "Quero A"; "Se quero A, então B"; "B".

"A", segundo Beck, é uma condição que determina a vontade levando à ação, "A" pode ser um princípio válido para um indivíduo em particular, bem como para a totalidade dos seres racionais, isto significa que, no silogismo prático, segundo Beck, temos um fim "A" que pode ser meramente particular ou ser uma máxima moral, ou seja, um princípio prático objetivo válido para todo ser racional o qual *adoto subjetivamente*, derivando a conclusão. Temos, assim, que *máxima e princípio apresentam o mesmo sentido e uma lei é uma espécie dela*.

Por outro lado, para Longuenesse, não se trata de dizer que o princípio prático objetivo pode substituir "A". Longuenesse aponta que o fim "A", a máxima inicial da ação, é sempre apenas particular, resultando em "B" que são preceitos, máximas ou regras meramente subjetivas. Porém, há o "teste" da moralidade, o teste categórico, segundo o qual serão examinadas as conseqüências da adoção de uma máxima, alterando, desse modo, a "modalidade" da máxima. Isto significa que por razões morais a força assertórica ou problemática de "B" será alterada e, com isso, posso mudar o meu comportamento, o que ocorre porque o "teste" tem por base uma ordem *apodítica*.

Segundo Beck:

A (uma máxima particular ou uma lei válida para todo ser racional – máxima que também pode ser lei)

Se A, então B.

B (válido do ponto de vista moral, caso A seja uma condição universalmente válida).

Poderíamos dizer que, segundo Beck, se A for lei ou condição objetiva, é apodítico e, portanto, sua necessidade (prática) se transfere para a conclusão B.

Segundo Longuenesse:

A (sempre um fim particular)

Se A, então B.

B (sempre uma regra subjetiva, no sentido de particular a um sujeito)

Como A é, para Longuenesse, sempre problemático ou assertórico, B será, no máximo, assertórico. A lei moral "opera", segundo ela, ao exigir o "teste de universalizabilidade" – se B não puder ser universalizável, temos "necessariamente não-B", apodítica negativa. Caso sim: devo adotá-lo pela razão de “passar” no teste.

4.2 – As prerrogativas de cada autor

A interpretação de Longuenesse parece satisfazer o que, pelo menos num primeiro momento, parece ser a posição de Kant na passagem inicial da segunda *Crítica*, a distinção exclusiva entre máxima e lei.

No § 1 da *Crítica da razão prática*, diz Kant: “proposições fundamentais práticas são proposições que contêm uma determinação universal da vontade, < determinação > que tem sob si diversas regras práticas. Essas proposições são subjetivas ou **máximas**, se a condição for considerada pelo sujeito como válida somente para a vontade dele; mas elas são objetivas ou **leis** práticas, se a condição for conhecida como objetiva, isto é, como válida para a vontade de ente racional”.

Segundo a interpretação de Longuenesse, podemos compreender do seguinte modo: de um desejo (um fim particular A) adoto certas máximas derivando delas regras com conteúdo específico, tais regras terão validade para aqueles indivíduos que se derem o fim A; do querer o fim A decorre uma ordenação de máximas – regras subjetivas da ação.

Se quero emagrecer, então devo fazer exercícios físicos[...]; se quero fazer exercícios físicos, deve reservar um horário para tanto; se quero reservar um horário para exercícios físicos, devo acordar cedo [...]

Se A; então B;

Se B, então B B1 [...].

Se há a preocupação moral devemos submeter tais máximas (regras de determinação meramente subjetivas, que são sempre derivadas do meu desejo por um fim específico) ao teste do imperativo categórico. Se a máxima for *compatível* com a ordem

categórica, então devo fazer B, caso contrário, devo revisar ou renunciar a minha máxima, pois ela não “passa” no teste e, portanto, carece de valor moral.

Vemos que, segundo Longuenesse, se há a preocupação moral, devo adotar somente aquelas máximas compatíveis com o imperativo categórico, isto é, máximas que podem também valer universalmente – válidas a todos os seres racionais sem exceção. Deste modo, teremos máximas (subjetivas) compatíveis com a lei prática (objetiva) e por serem compatíveis posso/devo adotá-las. Para Longuenesse, a máxima da ação (regra que determina somente subjetivamente) sempre possui um conteúdo particular, um fim A, mas, ainda assim, há espaço para um princípio objetivo (lei) em função do qual devo adotar ou rejeitar máximas.

Seguindo o que parece ser a posição de Kant na segunda *Crítica*, bem como a posição de Longuenesse, temos:

- 1) Princípios (regras) subjetivos ou máximas: a condição de determinação (aquilo que determina/move a vontade) é considerada somente válida para a vontade de um sujeito particular, aquele que quer um fim específico.
- 2) Princípios objetivos ou leis: a condição de determinação é considerada enquanto válida para a vontade de todo ser racional, para aquele que se dá um específico fim ou não, o que significa validade universal.

Vemos que é a condição de determinação da vontade que é responsável pelas regras práticas, as quais são máximas ou leis, dependendo diretamente de seu alcance, alcance meramente subjetivo/particular o que temos são meras máximas da ação.

Para Longuenesse, mediante o teste categórico sabemos se temos meras máximas cujo fundamento único da ação é algo particular ou máximas *compatíveis* com a lei prática objetiva, válida para mim bem como para a totalidade dos seres racionais. Para saber se uma máxima é compatível com a lei prática objetiva há o teste categórico, desse modo, o imperativo categórico claramente opera como uma regra de segunda ordem, ou seja, regra de avaliação de regras, mas o *conteúdo* das regras segundo as quais agimos é sempre *particular*. É fácil compreender, nesse modelo, em que sentido o imperativo categórico é puramente formal: ele opera sempre sobre um conteúdo particular empiricamente dado.

A partir da *Crítica da razão prática*, Longuenesse nos aponta que a distinção entre um princípio prático subjetivo e um princípio prático objetivo não se resume apenas à distinção que, segundo ela, Kant realiza no âmbito da *Fundamentação*, ou seja, a distinção entre aquilo que *eu faço* (enunciado por uma máxima) em contraste com aquilo que *eu devo* fazer (enunciado pela lei prática). A partir da segunda *Crítica*, essa distinção apresenta-se na própria regra que oferecemos a nos mesmos e que pode ser, segundo a autora, de dois

diferentes modos: 1) *regra subjetiva: isso que devemos fazer (dever-ser) determinado (sob) uma condição particularmente imposta – máximas* e 2) *regra objetiva: isso que devemos fazer(dever-ser) válido para a vontade de todo ser racional – lei*. Eis o que parece sugerir Kant na *Crítica da razão prática*, isto é, dois tipos de princípios práticos exclusivos – máximas ou leis.

Por outro lado, vimos a posição de Beck, comprometida com a distinção inclusiva entre princípios práticos subjetivos e princípios práticos objetivos, o que parece mais de acordo com o texto de Kant na *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Na Fundamentação diz Kant:

“Ora, se uma ação realizada por dever deve eliminar totalmente a influência da inclinação e com ela todo o objeto da vontade, nada mais resta à vontade que a possa determinar do que a *lei* objetivamente, e, subjetivamente, o puro respeito por esta lei prática, e, por conseguinte, a máxima que manda obedecer a essa lei, mesmo com prejuízo de todas as minhas inclinações” (KANT, 1980, p. 115).

Temos evidenciado aqui que há uma distinção entre o que é uma lei prática objetiva e uma *máxima* subjetiva, porém Kant parece sugerir que na ação por dever temos que é a simples adoção subjetiva da lei. Desse modo, a máxima adotada por mim ordenará que eu siga tal lei e minhas realizações serão segundo as prescrições da lei prática objetiva, *independente de todas minhas inclinações*.

A esse respeito (princípio prático subjetivo/objetivo que envolve a ação), diz Beck:

1º) O princípio deve ser uma lei e não uma mera máxima. Apenas a lei pode ser necessária e somente uma lei pode ser universal⁸⁶ na aplicação. Uma mera máxima⁸⁷ até expressa a condição da vontade de cada homem, mas não poderia ser necessária para todo homem, não obrigaria a todos, pois um princípio prático que se funda em uma condição particular em verdade pode servir somente para o sujeito que possui essa condição como sua máxima, mas não servir a esta mesma com lei, tal princípio não poderá ser uma lei prática. Porém:

2º) O princípio prático deve ser uma lei em virtude de sua forma e não de seu conteúdo. O conteúdo é sempre algum objeto da inclinação, interesse ou desejo o qual deve ser realizado seguindo a lei que é tomada (adotada subjetivamente) enquanto uma máxima. Nesse sentido:

⁸⁶ Tal universalidade é essencial para a normatividade prática.

⁸⁷ Para Beck, há: meras máximas, leis e leis que também são máximas.

3º) A lei deve ser capaz de ser uma máxima, isto significa que a lei deve ser capaz de ser uma expressão da condição atual de uma vontade, a lei ou ações segundo a lei podem não nos interessar e o mero conhecimento da lei seria praticamente ineficiente exceto sob a condição contingente de um interesse no objeto de uma máxima. Por fim:

4º) A lei deve fundamentar o imperativo, mas deve ser distinguida dele. Deve ser uma lei para o agente racional enquanto tal. Somente a lei pode ser um imperativo para um ser parcialmente racional, como é o caso do homem.

Como visto, não somente o imperativo categórico é formalmente baseado nessa lei prática, para Beck, não somente e nem todo imperativo categórico é formalmente baseado no princípio fundamental prático, a saber, na lei moral prática. São somente os imperativos “corretos do ponto de vista prático” que são aqui relevantes, ou seja, somente os imperativos *incondicionais* ou *apodícticos*, ainda que sejam hipotéticos em sua forma.

Segundo Beck, o que devemos ter em mente, se quisemos compreender e permanecer fieis às propostas de Kant na distinção entre *máximas* – princípios práticos subjetivos – e *leis* – princípios práticos objetivos – é que nenhum imperativo quer seja formalmente hipotético ou categórico será *moralmente válido* se for conduzido meramente pelo desejo particular (específico), se a *condição* de determinação da ação for meramente o desejo específico.

No capítulo VI, § 6 de seu comentário sobre a segunda *Crítica*, Beck analisou a ação do homem empreendida em seus motivos e apontou que tal ação é sempre conduzida por um fim, a saber, o *desejo*. Na análise dos imperativos hipotéticos apontou: uma máxima material, uma lei teórica ou a cognição da relação causal de uma ação e suas conseqüências e um *princípio formal* de um ser racional que quando quer um fim também quer, necessariamente, os meios para produzir esse fim⁸⁸.

Agora vejamos, se a determinação da vontade por uma máxima é sempre uma determinação material, determinação por um fim específico “A”, verifica-se que o imperativo não poderá ser categórico e o princípio correspondente será uma mera máxima.

⁸⁸ Eis aqui a premissa tácita ou regra de inferência prática: Se quero o efeito A, também devo querer a ação B requerida para alcançar A. Observa-se que a premissa tácita diz respeito à *forma* da vontade (independe do conteúdo querido), assim, tal premissa especifica a peculiar relação, proposta por Beck, entre B (o que devo fazer do ponto de vista moral) e A (máxima que pode ser também lei).

Podemos simplesmente eliminar “A” e pensar a ação moral como sem motivos. Mas Kant, certamente, reconhece que “A” (enquanto um fim específico) é preciso em toda ação. Diz ele: “É certamente inegável [...] toda volição deve ter um objeto e, portanto, uma matéria”. Mas, completa, “a matéria não pode ser suposta enquanto *razão e fundamento determinante*, bem como condição da máxima”. Nota-se que temos a distinção entre a matéria da vontade que está sempre presente, ou seja, um objeto, o desejo por “A”, diferentemente do objeto da vontade enquanto *fundamento determinante* dessa vontade.

Eis o que Beck chama de *condição de determinação* da vontade distinguindo meras máximas e leis, bem como apontando à possibilidade de uma máxima valer também enquanto lei.

Allison, na obra *Kant’s theory of freedom* aponta-nos que Barbara Herman⁸⁹ sugere que, além dessa interpretação geral, podemos antes de contrastar a condição do valor moral das ações em dois individuais distintos, isto é, com inclinação (máxima material) e sem essa inclinação (sem máxima material). Herman observa que Kant, na verdade, contrasta a condição moral das ações benevolentes da simples individualidade em dois complementos distintos da condição psicológica. Assim construído, o ponto de Kant é meramente que as ações de um determinado indivíduo somente terão valor moral quando o *princípio prático objetivo* enquanto motivo toma o lugar da mera inclinação. E disso, naturalmente, é completamente diferente de reivindicar que o valor moral requer a ausência de toda e inclinação/desejo⁹⁰.

Nota-se que Kant se propôs fundar um *princípio prático*, não para substituir “A”, mas para controlá-lo.

Nesse sentido, Paton⁹¹ observa que devemos, então, perguntar se poderíamos agir não meramente por inclinação sob um princípio segundo o qual nos propomos, mas antes por inclinação e ao mesmo tempo sob um princípio válido para todo agente racional. Dito de outro modo, a máxima da ação é simplesmente um princípio que adotamos ao agir ou podemos, ao mesmo tempo, considerá-la enquanto válida para todo agente racional enquanto tal?

⁸⁹ Barbara Herman, “On the Value of Acting from the Motive of Duty”, *Philosophical Review* 90 (July 1981), pp. 378-9.

⁹⁰ Segundo Allison, a concepção geral de inclinação encerra-se momentaneamente em desejos, instintos, paixões, receios e aversões (*Abneigungen*), todas pertencem somente aos seres sensivelmente afetados (ALLISON, 1990, p. 108).

⁹¹ PATON, 1971, pp. 136-7,

Se adotamos ou rejeitamos máximas de acordo com as possibilidades de respostas, teremos duas alternativas, “sim” ou “não”, desse modo, caso a resposta seja “sim”, agiremos sob a *máxima moral formal* ‘obedeço a lei universal enquanto tal’.

As máximas que são baseadas em nossas inclinações sensíveis Kant nomeia de *máximas empíricas* ou *a posteriori*, são sempre dependentes dos nossos desejos. As máximas que não se baseiam nas inclinações sensíveis ele chama de *máxima a priori*, isto é, não dependem da experiência e de nossos desejos.

As *máximas empíricas* são também chamadas *máximas materiais*, referem-se, necessariamente, aos fins desejados que mediante nossas ações tentamos realizar, esses fins são a matéria da máxima. As *máximas a priori* são também chamadas de *máxima formais*, tais máximas não faz referencia a nenhum fim que se queira alcançar com a ação. Tendo em vista que em toda ação a vontade é determinada (movida) por um princípio e, desse modo, por uma máxima, devemos ser determinados não pela máxima material, antes pela máxima formal, não restando, para Paton, outra possibilidade⁹².

Tal procedência, reforça Paton, está, de fato, em acordo com o senso comum. A máxima formal da moralidade não age no vácuo – não é vazia/sem conteúdo, mas, ao contrário disso *realiza uma seleção entre nossas máximas materiais*. Considerando um caso particular teremos sempre presente a ação concreta e a fórmula do princípio que se ‘manifesta’ quando perguntamos se esse princípio pode ser considerado enquanto uma lei para todos seres racionais enquanto tal. Desse modo, em uma máxima material estará presente ao mesmo tempo a máxima ou princípio formal. Segundo Paton, talvez Kant deseje enfatizar essa interpretação, por assim dizer, da máxima material e máxima formal, quando ele usa a curiosa proposição “Age apenas segundo uma máxima tal que possas ao mesmo tempo querer que ela se torne lei universal”.

Beck afirma que esse controle de uma máxima material por outras máximas não é estranho ao pensamento kantiano. Máximas materiais podem apresentar uma hierarquia. Por exemplo, meu desejo por dinheiro pode ser expresso por uma máxima, meu desejo de não deixar nenhuma injustiça impune por outra, e tais máximas podem controlar nossas ações nos fazendo agir sob sua guia. Mas tendo em vista que tais máximas são geralmente fundadas por uma obrigação condicionada, para termos um fundamento incondicionado, necessário e universal de nossas ações, a máxima que Kant busca (também chamada por Beck de *máxima*

⁹² PATON, 1971, p. 61.

suprema) não pode ser governada em virtude dessa matéria (embora não haja problema na sua existência, em querê-la).

A *máxima suprema* deve selecionar dentre as máximas materiais aquela que pode ser permitida no silogismo prático, e, assim, deve agir em virtude de ser um critério de máximas em respeito ao princípio formal, independente do seu conteúdo/matéria.

Na razão prática empírica temos:

- a) Uma máxima material que impõe alguma condição geral a minha vontade;
- b) Um princípio (lei) que deve determinar “A”, (se a lei for válida (adotada) subjetivamente será por si mesma também uma máxima).
- c) Um princípio formal, que é necessariamente a *condição* das ações para se chegar a um fim reunido em “A”; o meio para a realização do fim é descoberto pela cognição da conexão casual entre ação e conseqüências.

Segundo Beck, proponho-me “A”, por exemplo, promover a felicidade dos outros. A lei autoriza-me a ação sob essa máxima. O princípio seleciona dentre minhas cognições empíricas aquela que realiza especificamente a ação proposta por mim, garantindo a legitimação, ou seja, a validade do ponto de vista moral de “A”. A lei proíbe certos tipos de máximas, permite algumas, e requer outras, isto significa que, por razões morais, certas máximas são negadas, algumas permitidas e outras requeridas.

Vemos do ponto de vista moral as ações classificadas tipicamente de três modos: a) ações moralmente proibidas (a máxima opõe-se a lei moral) b) ações moralmente permitidas (a máxima não é contrária ou contradiz a lei moral), c) ações moralmente obrigatórias (a máxima está em acordo com a lei moral).

O mais significativo para a interpretação de Beck é aquele caso em que a lei moral requer certas máximas (com ou sem matéria), estas máximas podem justificar o suposto interesse direto na ação moral⁹³.

O princípio formal supremo que estabelece a ligação entre máximas e leis, apontando que uma máxima se estende além de uma lei, exprime que um ser puramente racional não agiria sob uma máxima que não pudesse ser uma lei para todos os seres racionais. Todas as máximas de um ser racional enquanto tal são independentes das diferenças entre os seres racionais, isto é, de seus desejos; as máximas de um ser racional

⁹³ Posteriormente, veremos que esse é um problema da posição de Longuenesse: como caracterizar a adoção da lei moral, ou seja, como caracterizar o submeter minhas máximas a testes, ao teste do imperativo categórico?

enquanto tal são, portanto, leis. O imperativo que é a fórmula dessa lei (quer seja formalmente hipotético ou categórico), no caso de um ser parcialmente racional, uma máxima (se tenho a preocupação moral) deve ser seguida somente se ela é uma máxima que eu possa querer e que todo ser racional deva seguir. Temos, a) Meras máximas e b) Máximas que também são leis (eu posso e todos podem do mesmo modo e na mesma situação, independente das diferenças individuais de cada um).

Isso parece estar de acordo com o que Kant diz na *Fundamentação* – uma máxima é um princípio subjetivo do querer e o princípio objetivo é uma lei, porém, o princípio objetivo, ou seja, a lei prática serviria também de princípio prático subjetivo (máxima) caso a razão fosse a única governante no homem. Como esse não é o caso do homem (ele é um ser racional mas também sensível), devemos adotar, tendo em vistas o valor moral das ações, somente aquelas máximas que eu quero e que todo ser racional também possa querer e deva seguir.

Do ponto de vista da moralidade, segundo Beck, poder querer uma máxima representa que a adotamos enquanto uma lei prática, o que significa querer como máxima subjetiva (querer subjetivamente) a lei prática objetiva (o que é válido objetivamente). Esse ponto também parece válido para as considerações realizadas por Bittner, o qual aponta como aspecto decisivo de "subjetivo" o que diz respeito a "tomar enquanto minha". Desse modo, a determinação da vontade poderá ser objetiva e subjetiva, mais que isso, para Bittner, o que determina a vontade somente será uma lei *da ação se for tomado como tal*, como uma máxima⁹⁴.

Em suma, seguindo a posição de Beck, temos as seguintes possibilidades de determinação da vontade do homem 1) meras máximas, 2) leis e 3) máximas que também são leis – quando há uma lei *da ação adotada/tomado como tal* como uma máxima independente do fim desejado. Eis o que também parece sugerir Kant na *Fundamentação*.

4.3 – Dificuldades de cada interpretação

Observa-se que, segundo Beck, se a *condição de determinação* da vontade é válida somente individualmente, ou seja, somente para a vontade de um indivíduo que possui um desejo específico “A”, e este indivíduo o toma como *fundamento determinante* de sua vontade, então o princípio da ação é, portanto, somente subjetivo, válido somente para aquele

⁹⁴ BITTNER, 2003, p. 17-8.

indivíduo em questão (o qual se dá um determinado fim “A”) e o toma como razão de sua ação. O que temos, nesses casos, são meras máximas, isto significa que um homem racional age de acordo com alguma máxima que pode ser válida somente para si e por si mesmo, pois sua condição é uma situação atual que se apresenta enquanto um (seu) motivo.

Por outro lado, vimos que, para Beck, o homem racional pode ter um desejo específico, pode desejar certo fim ao agir e tal fim pode também ser válido para todo ente racional (sem exceção e em todos os casos) vale dizer, universalmente. Nesses casos, a condição de determinação é, portanto, objetiva, ou seja, apresenta-se enquanto uma máxima que pode ser também uma lei. Isto significa que um homem racional reconhece *uma condição de determinação enquanto presente e efetiva* para a totalidade dos seres racionais enquanto tais e, portanto, enquanto válidas e aplicáveis a si próprio.

Mediante essa possibilidade de uma *condição de determinação da vontade* válida para todo ente racional, Beck afirma que uma máxima estende-se para além de uma lei e, de fato, inclui uma lei enquanto uma de suas espécies. Temos o desejo por “A” que pode ser algo meramente particular ou válido para todo ser racional.

Parece haver dois pontos centrais na relação entre lei e máxima seguindo a interpretação de Beck:

Primeiro, podemos ter o desejo por “A”, podemos ter um fim da ação (mais que isso, Beck afirma que sempre temos o desejo como motor das nossas ações), mas o desejo por algo não deve ser o fundamento determinante da vontade. Devemos agir em virtude de ter um critério de máximas em respeito a sua forma e independente do seu conteúdo.

O problema que parece haver aqui é que se o fim da ação não pode ser o fundamento determinante da vontade, o que deve fundar a vontade? Qual será então esse fundamento?

Segundo Beck, uma máxima estende-se para além de uma lei e, de fato, inclui uma lei enquanto uma de suas espécies. Então, qual a condição de determinação dessa espécie de regra?

Conforme Beck apontou⁹⁵, o ponto de partida da ação (o motor da ação, o que nos leva a agir), é sempre o desejo, algo que espero ao agir. O que é então o motor, o que me leva a ação, dessa espécie de regra que, mesmo não eliminando o desejo, não o apresenta enquanto base das ações, ou seja, não o leva em consideração enquanto condição da ação? Noutras

⁹⁵ BECK, 1984, p. 29. Cap. III *Thought, Action, and Practical Reason*.

palavras, o que é então que move a vontade se não é o desejo por um determinado fim da ação (mesmo que ele exista, mesmo que eu o tenha/queira)?

Em segundo lugar, Beck diz que o fim “A” deve poder valer para todo ente racional, mas o princípio não deve ser meramente um teste no antecedente da máxima da ação. O princípio, segundo Beck, nos comandando estabelecer máximas que são reconhecidas enquanto válidas para nós enquanto ser racional, *pois* são válidas para todos os seres racionais em geral ou por vontade são máximas que todo ser racional deve seguir.

Nota-se duas volições:

1) posso ter o desejo por fazer algo, mas somente se eu posso desejar que outros também possam fazer o mesmo e,

2) a íntima relação entre as volições: eu desejo (ou quero) realizar algo pois eu também posso querer isso para outros.

Somente se quero para mim próprio porque posso querer para outros, realizo a suprema máxima moral independente dos antecedentes máximas materiais.

O problema que aqui pode surgir é saber como podemos elaborar uma regra concreta somente pela razão de ser uma regra válida para todos, ou seja, qual regra concreta ou que tipo de regra concreta temos somente por ser uma regra válida para todo ser racional, vale dizer, universal? Em suma, que tipo de regra concreta pode ser derivada somente da possível universalidade?

Num primeiro momento, o que parece haver são sempre apenas regras de negação, por exemplo: não pegue dinheiro emprestado sem a intenção de devolver. O princípio fundamental buscado, o princípio supremo da moralidade, derivado desse modo, parece sempre exigir um princípio meramente regulativo e negativo. Vejamos.

Consideremos a máxima “Pedir dinheiro emprestado sem a intenção de devolvê-lo”. “Se quero o dinheiro, então devo pedir emprestado (mesmo sem a intenção de devolvê-lo)”. Não sendo possível conceber um mundo onde todos prometem sem a intenção de cumprir e ainda assim consigam o objeto de sua promessa (no presente caso, consiga dinheiro emprestado), a regra da ação seria: não pegue dinheiro emprestado sem a intenção de devolver. Temos: *não devo* fazer promessas sem a intenção de cumpri-la.

Eis o que temos, segundo Longuenesse, enquanto o resultado do *teste* de universalização sob o imperativo categórico. Segundo Longuenesse, teríamos a mudança de modalidade do “eu devo” que de problemático “devo pedir dinheiro emprestado” (dependente da posição assertórica ou problemática do “*se quero*” do antecedente), torna-se apodítica (e

negativa) mediante o resultado do teste de universalização do imperativo categórico “devo renunciar ao dinheiro se não tenho a intenção de devolvê-lo”.

Que uma proposição problemática no antecedente hipotético torna-se apodítica na conclusão está, de fato, conforme a concepção kantiana de silogismo. Entretanto, a condição apodítica na razão prática é expressa por uma norma/mandamento “eu não devo ...” e ordena não somente pelo estatuto da conclusão da inferência tal como parece sugerir Beck, mas, para Longuenesse *ordena pelo teste do imperativo categórico*.

Seguindo a interpretação de Beck, o problema é reconhecer que a ação sempre tem um fim *particular* e, nesse sentido, uma *condição* particular. Portanto, o "modelo" de uma condição *universal* com antecedente A em "A, se A, então B..." não fica adequado.

Assim, tendo em vista a posição de Beck, fica a questão: que espécie de regra concreta podemos derivar meramente de uma condição válida para qualquer ser racional?

Por outro lado, ponderando as considerações de Longuenesse no que diz respeito ao grande critério de validade moral de nossas máximas (o que diz respeito à sua posição em relação à distinção kantiana entre máximas e leis), isto é, o teste do imperativo categórico, a dificuldade encontrada é em explicar a decisão de passar a máxima da ação (como aponta a autora, sempre dependente de um fim particular) pelo critério da lei. Ou seja, como caracterizar a decisão de testar minhas máximas pelo critério da lei a qual ordena, independentemente de qualquer fim, que devo fazer X?

Vimos que, para Longuenesse, as máximas da ação sempre são derivadas de um fim particular desejado, a máxima depende sempre de "particularidades", de tal máxima particular são derivadas outras máximas da ação sempre dependentes do meu desejo por “A”.

A

Se A, então B

B

Mediante o teste categórico, conforme aponta-nos Longuenesse, ‘verifico’ se B condiz com a lei ou não. Caso sim, minha máxima é compatível com a lei, então faço (devo fazer) B, se não, devo recusar minha máxima justamente por não ser compatível com a lei e o fim da ação carecer de valor moral.

Por exemplo: a máxima "devo operar tal paciente" somente valerá se eu for médico (não valerá para todos). No entanto, por estar de acordo com a lei moral (teste categórico), será moralmente válida (*se for adotada por estar de acordo*).

O teste categórico vem determinar o que se pode ou não querer, isto significa que o imperativo categórico, na visão de Longuenesse, vem determinar quais as ações são

moralmente permitidas e quais as ações devem ser abandonadas (por carecerem de valor moral).

Porém, a questão que surge é a seguinte. Como representar a "adoção" do imperativo categórico, o "verificar" se aquilo que devo fazer "então devo B" derivado do meu desejo por "A", ou seja, aquilo que devo fazer para alcançar meu desejo por algo, condiz ou não com a lei?

Num primeiro momento, posso pensar que tenho o desejo por algo, conheço o que devo fazer para alcançar o meu desejo "devo fazer B", realizo B e ponto – "Se quero A, então B". Como representar o querer o teste, como explicar a adoção, a decisão pelo teste do imperativo categórico? Qual a sua condição?

Em oposição à obrigação imposta pelos imperativos hipotéticos (prudência, habilidade), a obrigação moral possui somente a estrutura *categórica*. Segundo Longuenesse, somente os imperativos categóricos são *apodícticos*, isso significa que a ligação entre o "eu" e o "devo", a obrigação que o indivíduo impõe a si mesmo apresenta-se enquanto uma ligação necessária e a obrigação assim fundada é sempre incondicionada.

A estrutura categórica dos imperativos da moralidade se manifesta mediante a característica da obrigação imposta por tal imperativo, esta obrigação não é condicionada por nenhum fim ou *móvel* anteriormente determinado (como é caso do imperativo hipotético). A presente estrutura categórica do imperativo exprime-se pelo fato de que somente o sujeito "eu" da proposição "eu devo" fornece a condição ou razão suficiente da obrigação, ou seja, o sujeito "eu" apresenta-se enquanto uma razão suficiente da obrigação (ordem) dos imperativos categóricos.

Tivemos enquanto alvo, nesse momento, explicitar a posição tanto de Beck como de Longuenesse a respeito da distinção realizada por Kant entre princípios práticos subjetivos (máximas) e princípios práticos objetivos (leis).

CONCLUSÃO

Tivemos como intuito central no presente trabalho investigar a divisão realizada por Kant dos princípios práticos fundamentais em princípios práticos objetivos – *leis* – e princípios práticos subjetivos – *máxima*. Para tanto contamos, principalmente, com a interpretação de dois comentadores – Beck e Longuenesse. Vejamos, pois, quais os pontos centrais em que chegamos.

Na análise, realizada por Beck, da ação do homem, temos:

A (uma máxima particular ou uma lei válida para todo ser racional – máxima que também pode ser lei)

Se A, então B.

B (válido do ponto de vista moral, caso A seja uma condição universalmente válida)

Observando essa terminologia lógica, Beck aponta que, embora em muitas passagens, Kant enfatize a distinção rigorosa entre máximas e leis, o que há, de fato, são três possibilidades, ações segundo (condição da ação): a) meras máximas, b) leis, c) leis que são também máximas. Portanto, poderíamos dizer que, segundo Beck, se A for lei ou condição de determinação objetiva, será apodítico e, portanto, sua necessidade (prática) se transfere para a conclusão B – válido do ponto de vista moral – caso A seja uma condição universalmente válida.

Por outro lado, na visão de Longuenesse temos:

A (sempre um fim particular)

Se A, então B.

B (sempre uma regra subjetiva, no sentido de particular a um sujeito)

Como A está, para Longuenesse, sempre ligado a um fim subjetivo, vale dizer, particular, B será sempre problemático ou, no máximo, assertórico. A lei moral "opera", segundo ela, ao exigir o "teste de universalizabilidade" – se B não puder ser universalizável, temos "necessariamente não-B", apodítica negativa. Caso sim: devo adotá-lo pela razão de “passar” no teste.

Para Longuenesse, é justamente mediante o teste do imperativo categórico que podemos saber se o que temos são meras máximas cujo fundamento único da ação é algo particular ou máximas *compatíveis* com a lei prática objetiva, válida para mim bem como para a totalidade dos seres racionais, nesse sentido, máximas morais – passam no teste categórico.

Segundo a autora, para saber se uma máxima é compatível com a lei prática objetiva há o teste categórico, desse modo, o imperativo categórico claramente opera como uma regra de segunda ordem, ou seja, uma regra de avaliação de regras, mas o *conteúdo* das regras segundo as quais agimos é sempre *particular*. É fácil compreender, nesse modelo, em que sentido o imperativo categórico é puramente formal: ele opera sempre sobre um conteúdo particular empiricamente dado, a saber, as máximas da ação. Temos, então, a distinção exclusiva, na visão de Longuenesse, entre os princípios práticos subjetivos – máximas – e princípios práticos objetivos – leis.

Por outro lado, temos a posição de Beck, comprometida com a distinção inclusiva entre princípios práticos subjetivos e princípios práticos objetivos, o que parece mais de acordo com o texto de Kant na *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Na Fundamentação diz Kant:

“Ora, se uma ação realizada por dever deve eliminar totalmente a influência da inclinação e com ela todo o objeto da vontade, nada mais resta à vontade que a possa determinar do que a *lei* objetivamente, e, subjetivamente, o puro respeito por esta lei prática, e, por conseguinte, a máxima que manda obedecer a essa lei, mesmo com prejuízo de todas as minhas inclinações”. (KANT, 1980, p. 115).

Temos evidenciado aqui que há uma distinção entre o que é uma lei prática objetiva e uma *máxima* subjetiva, porém Kant parece sugerir que na ação por dever o que ocorre é a simples adoção subjetiva da lei – adoção da lei como máxima.

Beck enfatiza que todas as máximas são subjetivas no sentido de serem ordens que o agente *voluntariamente* adota, não temos simplesmente uma máxima, mas *adotamos* algumas máximas. Desse modo, do ponto de vista da moralidade, a máxima adotada por mim ordenará que eu siga tal lei e minhas realizações serão segundo as prescrições da lei prática objetiva, *independente* de *todas* minhas *inclinações* (enquanto determinantes – *condição* da ação).

Isso parece estar de acordo com o que Kant diz na *Fundamentação* – uma máxima é um princípio subjetivo do querer e o princípio objetivo é uma lei, porém, o princípio objetivo, ou seja, a lei prática, serviria também de princípio prático subjetivo (máxima) caso a razão fosse a única governante no homem. Como esse não é o caso do homem (ele é um ser racional mas também sensível), devemos *adotar*, tendo em vistas o valor moral de nossas ações, somente aquelas máximas que eu quero e que todo ser racional também possa querer e deva seguir.

A dificuldade antevista em cada uma das interpretações é:

- 1) Para a posição de Beck fica a questão: que espécie de regra concreta podemos derivar meramente de uma condição válida para todo e qualquer ser racional?
- 2) Por outro lado, ponderando as considerações de Longuenesse (o teste categórico), a dificuldade encontrada é em caracterizar a decisão de passar a máxima da ação (como aponta a autora, sempre dependente de um fim particular) pelo critério da lei. Ou seja, como caracterizar a decisão de testar minhas máximas particulares pelo critério da lei a qual ordena, independentemente de qualquer fim, que devo fazer X? Não se trata de ter uma máxima puramente formal, cujo "conteúdo" é só o que a lei prescreve?

BIBLIOGRAFIA

- ALLISON, H. E. *Kant's theory of freedom*. New York: Cambridge University Press, 1990.
- BECK, L. W. *A commentary on Kant's Critique of Practical Reason*. Chicago: University of Chicago Press, 1984.
- BITTNER, R. *Máximas*. In: *Studia Kantiana – Revista da Sociedade Kant Brasileira*, nº. 5, 2003.
- BRITO, J. H. S. *Introdução à Fundamentação da Metafísica dos Costumes de I. Kant*. Porto: Contraponto, 1994.
- CASSIRER, E. *Kant, vida y doctrina*. Trad. Wenceslao Roces. México: Fondo de Cultura Economica, 1985.
- DELBOS, V. *La philosophie pratique de Kant*. 3ª ed. Paris: PUF, 1969.
- FERRO, M. e TAVARES, M. *Análise da Obra Fundamentação da Metafísica dos Costumes de Kant*. Lisboa: Presença, 1997.
- FRICKE, C. *Máximas*. Trad. Fabian Scholze Domingues e Gerson Roberto Neumann. In: *Revista Contingentia*, Vol. 3, nº. 2, 2008, 154–163
- Herman, B. *On the Value of Acting from the Motive of Duty*, *Philosophical Review* 90, July 1981, pp. 378-9.
- HÖFFE, O. *Introduction à la philosophie pratique de Kant*. Albeuvre: Castella, 1985.
- _____. *Immanuel Kant*. São Paulo: Martins Fontes. 2005.
- LONGUENESSE, B. *Kant: le jugement moral comme jugement de La raison*. In: Cohen-Halimi, M. *Kant: la rationalité pratique*. Paris: Presses Universitaires de France, 2003.
- KANT, I. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Trad. Paulo Quintela. São Paulo: Abril Cultural, 1980.
- _____. *Crítica da razão pura*. Trad. Valerio Rohden e Udo Baldur Moosburger. São Paulo: Abril Cultural, 1983.
- _____. *Textos Seletos*. Edição Bilíngue. Petrópolis: Vozes, 1985.
- _____. *Crítica da razão prática*. Trad. Valerio Rohden. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- PATON, H. J. *The Categorical Imperative. A Study in Kant's Moral Philosophy*. Philadelphia/Pennsylvania: University of Pennsylvania Press, 1971.
- PAVÃO, A. *O papel das inclinações na filosofia moral de Kant*. In: *Revista Veritas*, Porto Alegre, V. 53, nº 1, 2008, p. 7-12.
- PHILONENKO, A. *L'uvre de Kant: la philosophie critique*. Paris: J. Vrin, 1972.

- PIMENTA, P. P. *Reflexão e Moral em Kant*. Rio de Janeiro: Azougue, 2004.
- ROHDEN, V. *Interesse da razão e liberdade*. São Paulo: Ática, 1981.
- _____. (coord.). *Racionalidade e ação*. Porto Alegre. Ed. UFRGS, 1992.
- _____. *Razão prática pura*. In: *Dissertatio*. Pelotas: Ed. UFPEL n. 6. 1997, pp. 69-98.
- SCHILLER, F. *Graça e dignidade*. São Paulo: Iluminuras P. P. Editoriais Ltda., 1991.
- TERRA, R. *Passagens: estudos sobre a filosofia de Kant*. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 2003.
- WALKER, R. *Kant: Kant e a lei moral*. São Paulo: UNESP, 1999.
- WITTGENSTEIN, L. *A Lecture on Ethics*. In: KLAGGE and NORDMANN (ed.). *Philosophical Occasions, 1912-1951*. Indianapolis and Cambridge, Hackett Publishing Company, 1993.